



GUIA ANEXO

Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal - CPCJC



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO INTERNACIONAL
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
COMISSÃO DE PREVENÇÃO DO CRIME E JUSTIÇA CRIMINAL**

PROFESSOR COORDENADOR

Diogo Pignataro de Oliveira

PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave
Marco Bruno Miranda Clementino

DIRETORIA UNEDI

Secretária-Geral

Pamela Araújo Xavier de Paiva

Vice-Secretária-Geral

Mariana da Nóbrega Dantas

Primeiro-Secretário

Fábio Araujo de Paiva Cavalcante

Segunda-Secretária

Rafaela Araújo de Albuquerque

Primeira-Tesoureira

Letícia Alves Andrade de Sousa

Segunda-Tesoureira

Brunna Bezerra Nunes

Secretário Acadêmico

Arthur do Nascimento Pereira

DIRETORIA CPCJC

Diretoras Acadêmicas

Arthur Petrônio de Carvalho Brito Junior
Letícia Azevedo de Araújo

Diretores Assistentes

Amanda Fonseca Macedo
Amanda Moram Odlavson Almeida
Fernando Alvez Xavier Barbosa
Giovanna Silva dos Santos
Maria Clara Nóbrega Bezerra
Rivaldo Pinheiro Tavares Filho

Tutora

Camilla Beatriz Cavalcanti Trigueiro

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade analisar as múltiplas complexidades que permeiam o sistema prisional no contexto global. Por meio de uma abordagem abrangente, busca-se compreender o delicado equilíbrio entre punição e ressocialização, à luz de aspectos históricos, culturais, éticos e normativos. O estudo examina distintos modelos penitenciários adotados por diversas nações, com ênfase nas práticas que efetivamente promovem a reintegração social dos apenados, bem como nas repercussões sociais dessas políticas. Paralelamente, são discutidos os desafios enfrentados pelos sistemas prisionais, notadamente aqueles relacionados à superlotação, às desigualdades estruturais e às condições degradantes, que atentam contra a dignidade da pessoa humana e os princípios fundamentais dos direitos humanos. O objetivo central do trabalho é demonstrar a imprescindibilidade de políticas públicas penais mais humanizadas, eficazes e alinhadas aos preceitos democráticos, capazes de assegurar não apenas a responsabilização dos indivíduos que cometem ilícitos, mas também sua preparação adequada para o retorno digno e produtivo ao convívio social.

Palavras-chaves: Sistema Prisional; Punição; Ressocialização; Modelos Penitenciários; Políticas Públicas.

LISTA DE ABREVIATURAS

APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados

CECOT - Centro de Confinamento do Terrorismo

CPCJC - Comissão de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EIPR- Egyptian Initiative for Personal Rights

FBSP - Fórum Brasileiro De Segurança Pública

HRW - Human Rights Watch

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

OEА - Organização dos Estados Americanos

ONU - Organização das Nações Unidas.

OVP - Observatório Venezuelano de Prisões

RCS - Serviço Correccional de Ruanda

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais

SPF - Serviço Penitenciário Federal

WPF - World Prison Brief

CSC - Correctional Service Canada

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

SPIP- Serviço Penitenciário de Inserção e Reinserção

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 BLOCO AFRICANO	5
2.1 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL	5
2.2 REPÚBLICA DO EGITO	8
2.3 REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA	10
2.4 REPÚBLICA DE RUANDA	13
3 BLOCO AMÉRICA LATINA E CARIBE	16
3.1 REPÚBLICA ARGENTINA	16
3.2 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	19
3.3 REPÚBLICA DE CUBA	22
3.4 REPÚBLICA DO EQUADOR	25
3.5 REPÚBLICA DE EL SALVADOR	28
3.6 REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA	31
3.7 REPÚBLICA DO MÉXICO	33
4 BLOCO ÁSIA-PACÍFICO	36
4.1 REPÚBLICA DA INDONÉSIA	36
4.2 REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ	38
4.3 JAPÃO	40
4.4 REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	43
4.5 EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	45
5 BLOCO DO LESTE EUROPEU	48
5.1 FEDERAÇÃO RUSSA	48
6 BLOCO DO OESTE EUROPEU E OUTROS ESTADOS	52
6.1 REPÚBLICA DA ÁUSTRIA	52
6.2 CANADÁ	54
6.3 REINO DA DINAMARCA	56
6.4 REPÚBLICA FRANCESA	58
6.5 REINO DA NORUEGA	61
6.6 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	63
6.7 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	66
7 CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIA	71

1 INTRODUÇÃO

O presente guia anexo analisa o sistema prisional global permeado por uma série de complexidades que refletem desafios históricos, sociais e éticos profundamente enraizados nas sociedades contemporâneas.

Este documento tem por finalidade apresentar os países que compõem a presente mesa de debate, destacando os diferentes modelos penitenciários adotados, suas práticas punitivas, bem como as políticas voltadas à reintegração social dos apenados. O material expõe, de maneira estruturada, os principais desafios enfrentados no âmbito prisional, tais como a superlotação carcerária, as desigualdades estruturais e as condições degradantes que afrontam a dignidade da pessoa humana, em clara violação aos princípios basilares do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Desse modo no material, para fins metodológicos, adotou-se a organização por blocos regionais e, ao longo deste documento, será possível vislumbrar os detalhes técnicos nativos para compreender não apenas a realidade carcerária de cada Estado, mas também os diferentes paradigmas normativos e culturais que moldam a política criminal internacional. O objetivo central deste material é fomentar a construção de soluções diplomáticas e juridicamente embasadas, voltadas à implementação de políticas públicas penais mais humanizadas, eficazes e comprometidas com a dignidade da pessoa humana, resguardadas pelo fortalecimento das instituições democráticas.

Por conseguinte, é pertinente ressaltar como ferramenta essencial para o desenvolvimento dos debates e deliberações no âmbito da reunião, promovendo reflexões em direção a um sistema de justiça criminal global mais justo, inclusivo e transformador. Isso porque a análise comparada dos sistemas penais evidencia que a efetividade da justiça criminal não pode estar restrita à imposição da pena, mas deve necessariamente dialogar com mecanismos que promovam a dignidade humana, a prevenção da reincidência e a reparação social.

Portanto, vislumbra-se o compromisso que se ancora nos princípios do direito internacional, dos direitos humanos e da responsabilidade coletiva dos Estados em assegurar que a privação de liberdade não seja instrumento de perpetuação de desigualdades, mas sim uma oportunidade real de reconstrução social e de reinserção cidadã.

2 BLOCO AFRICANO

O Bloco Africano, no contexto das discussões do CPCJC, apresenta desafios e particularidades que refletem não apenas suas dinâmicas internas, mas também os efeitos históricos do colonialismo, dos conflitos étnicos, das crises humanitárias e dos desafios socioeconômicos ainda presentes em grande parte do continente. A realidade prisional africana, embora extremamente diversa entre os Estados, possui traços estruturais comuns, como a superlotação carcerária, a escassez de recursos, a fragilidade institucional e a carência de políticas públicas voltadas à efetiva ressocialização dos apenados.

É importante destacar que, apesar das adversidades, diversos países africanos vêm implementando iniciativas significativas na promoção de políticas penais mais humanizadas, incorporando programas de educação carcerária, capacitação profissional, justiça restaurativa e reinserção social, ainda que de forma desigual. A participação do Bloco Africano torna-se essencial para a construção de soluções que não apenas respeitem as particularidades culturais e jurídicas de cada Estado, mas que também promovam a cooperação internacional na consolidação de um sistema de justiça penal mais justo, inclusivo e alinhado aos princípios do direito internacional dos direitos humanos.

2.1 REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

A República da África do Sul é uma república parlamentarista presente na parte sul do continente africano, bem como os países com quem faz fronteira: Lesoto, Essuatíni, Namíbia, Botsuana, Zâmbia e Moçambique. Com mais de dez línguas oficiais, o país é extremamente diversificado e um dos mais desenvolvidos da África, contando com uma população aproximada de 60 milhões de pessoas e sendo governado pelo presidente Cyril Ramaphosa.¹ A taxa de homicídio do país em 2022 era de cerca de 43.72 a cada 100 mil habitantes,² e sua população carcerária é de aproximadamente 156 mil detentos, a mais alta do continente.³

No século XX passou pelo *Apartheid*, regime que promoveu a segregação entre pessoas brancas e negras. Entre 1948 e 1994, a minoria branca governou a África do Sul, impondo um regime de segregação que marginalizou a população negra. Além de determinar

¹ CIA. **África do Sul - Ficha informativa do país**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/south-africa/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

² UNODC. **Vítimas de homicídio intencional**. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-intentional-homicide-victims>. Acesso em: 31 maio 2025.

³ PRISON STUDIES. **World Prison Brief: South Africa**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/south-africa>. Acesso em: 25 maio 2025.

espaços distintos para brancos e negros, o governo obrigou a maioria preta a viver em áreas afastadas, reservando as melhores regiões das principais cidades exclusivamente para os brancos.⁴

O regime influenciou inclusive na temática em tese, durante o *Apartheid*, as prisões na África do Sul foram utilizadas como instrumento de repressão política. O maior exemplo disso foi a prisão de Nelson Mandela, o qual foi sentenciado à prisão perpétua em 1964, e só teve sua pena perdoada 27 anos depois, quando o regime estava ruindo.⁵

Desde o século XIX, quando o sistema prisional foi estabelecido no país, as práticas de discriminação já eram difundidas dentro das penitenciárias. Quando o regime foi instaurado, essa situação só piorou, foi publicado o *Prisons Act*⁶, que extinguiu os poucos mecanismos de supervisão que existiam, proibiu a cobertura da mídia sobre o sistema prisional e reforçou as regras de segregação racial. Contudo, pela adesão do país às Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que mais tarde vieram a ser conhecidas como as Regras de Mandela, as normas se alinham com o tratado, ainda que não fossem aplicadas na prática.⁷

A partir de 1960, os presos políticos aumentaram significativamente no país, chegando ao ápice em 1985, quando muitos opositores do *Apartheid* eram presos sem julgamento. Em 1992 e 1993, o *Human Rights Watch* conduziu um relatório sobre a situação carcerária na África do Sul. Foi constatado que os estabelecimentos prisionais eram lugares de extrema violência, onde ocorriam abusos de agentes penitenciários contra os internos, não raramente resultando em fatalidades.⁸

Após o fim do regime, mudanças começaram a ser promovidas, como a libertação dos presos políticos e reformas no Ato das Prisões, tornando-o mais democrático e adequando-o a situação pós *Apartheid*. Apesar disso, hoje em dia, as prisões que foram utilizadas nessa época continuam em funcionamento, e ainda carregam os resquícios do regime, visto que os estabelecimentos foram desenhados para a repressão e segregação dos prisioneiros.⁹

⁴ AFP. **Entenda o que foi o regime racista do apartheid e como ele foi derrubado**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/12/26/entenda-o-que-foi-o-regime-racista-do-apartheid-e-como-ele-foi-derrubado.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2025.

⁵ BURKE, Myles. **História: Nelson Mandela sai da prisão como homem livre**. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/culture/article/20240207-in-history-nelson-mandela-walks-out-of-prison-a-free-man>. Acesso em: 25 maio 2025.

⁶ Nota explicativa: o “Ato das Prisões” foi uma Lei estabelecida durante o período do Apartheid que reforçou a segregação e repressão do sistema prisional do país.

⁷ HUMAN RIGHTS WATCH. **Condições prisionais na África do Sul**. Nova Iorque: Human Rights Watch, 1994. 146 p.

⁸ *Ibidem*

⁹ CNN. **Dentro da notória prisão de Pollsmoor na África do Sul**. África do Sul: CNN, 2016. (2 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=os5DE77bvs8>. Acesso em: 24 maio 2025.

Atualmente, os estabelecimentos prisionais são gerenciados pelo Departamento de Serviços Correcionais.¹⁰ Um dos principais problemas vividos pelo sistema carcerário da África do Sul é a superlotação, de acordo com o *World Prison Brief*, em 2024, a taxa de ocupação média dos presídios sul-africanos era de 148,5%.¹¹ Em 2016, no presídio de Pollsmoor, uma das celas mais lotadas abrigava 86 detentos, sendo que a mesma foi desenhada para abarcar apenas 19 internos.¹² Esse mesmo estabelecimento, em 1994, abrigava três internos em uma cela solitária, deixando-os praticamente sem espaço para conseguirem estender os seus colchonetes de maneira confortável.¹³

Diante disso, é possível observar que o problema da superlotação continua a assolar o sistema prisional sul-africano, colocando os internos em condições extremamente precárias pela falta de espaço e indo diretamente contra os direitos humanos, incluindo o princípio da dignidade humana. O ministro de Serviços Correcionais estimou um investimento de 36 (trinta e seis) bilhões de rands¹⁴ para a criação de 50 (cinquenta) mil novos leitos, visando amenizar essa crise, ao invés de investir em políticas públicas que busquem combater ativamente a criminalidade e, conseqüentemente, diminuir a população carcerária.¹⁵

Além da superlotação, os presídios sul-africanos enfrentam problemas de saúde pública. A África do Sul por si só tem uma das maiores taxas de infecção pelo vírus do HIV no mundo, com 14% de sua população adulta, cerca de 8,45 milhões de pessoas, sendo soropositivas para o vírus.¹⁶ Tendo em vista que nos estabelecimentos prisionais as adversidades tendem a ser ainda maiores, a estimativa é de que cerca de 40% dos internos sejam soropositivos.¹⁷

Acerca da ressocialização, os detentos sul-africanos têm direito a programas de assistência social e psicológica, além da educação, que é obrigatória para as crianças e

¹⁰ ÁFRICA DO SUL. **Justiça e Serviços Correcionais**. Disponível em: <https://www.gov.za/about-sa/justice-and-correctional-services#dcs>. Acesso em: 25 maio 2025.

¹¹ PRISON STUDIES. **World Prison Brief: South Africa**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/south-africa>. Acesso em: 25 maio 2025.

¹² CNN. **Dentro da notória prisão de Pollsmoor na África do Sul**. África do Sul: CNN, 2016. (2 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=os5DE77bvs8>. Acesso em: 24 maio 2025.

¹³ HUMAN RIGHTS WATCH. **Condições prisionais na África do Sul**. Nova Iorque: Human Rights Watch, 1994. 146 p.

¹⁴ Nota explicativa: rand é a moeda oficial da África do Sul

¹⁵ MAJADIBODU, Simon. **Crise de superlotação carcerária: são necessários R 36 bilhões para construir novos presídios, diz ministro**. Disponível em: <https://iol.co.za/news/politics/2024-12-11-prison-crisis-overcrowding-r36-billion-needed-to-build-new-prisons-says-minister/>. Acesso em: 28 maio 2025.

¹⁶ AFP (Brasil). **Clínicas sul-africanas de tratamento do HIV em alerta por suspensão de ajuda dos EUA**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2025/02/04/clinicas-sul-africanas-de-tratamento-do-hiv-em-alerta-por-suspensao-de-ajuda-dos-eua.htm>. Acesso em: 29 maio 2025.

¹⁷ EGAMBERDI, Nilufar. **HIV e prisões na África sub-saariana**. África: Unaid, 2007.

adolescentes infratores.¹⁸ Essas medidas buscam garantir que os internos sejam reeducados e saiam do ambiente prisional em uma situação diferente de quando eles entraram. Na pandemia da Covid-19, os detentos de algumas prisões tiveram a oportunidade de trabalhar em oficinas de produção de máscaras e outros artefatos necessários durante o período pandêmico. Ademais, os internos também têm a possibilidade de trabalhar em fazendas do próprio departamento, atuando tanto na produção de leite e carnes quanto na agricultura.¹⁹

Apesar de terem direitos a esses programas de reeducação, na prática esse cenário é diferente. O sistema prisional sul-africano passa por diversos problemas, na notória prisão de Pollsmoor, muitos internos dormem em celas que sequer possuem colchões disponíveis. Além disso, outros problemas como inundações, infiltrações e infraestrutura extremamente prejudicada concorrem para um ambiente deveras insalubre para aqueles que vivem ali.²⁰ Desse modo, é possível enxergar que, apesar de existirem programas de ressocialização nos estabelecimentos prisionais, a África do Sul é assolada por uma série de problemas que dificultam o acesso efetivo a esses programas.

Dessarte, apesar de sofrer com inúmeros problemas estruturais, a África do Sul deve advogar pelos direitos dos internos, levando em consideração os princípios estabelecidos pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, também conhecidas como Regras de Mandela.²¹ Tais diretrizes representam um marco no compromisso global com a dignidade e os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

2.2 REPÚBLICA DO EGITO

A República Árabe do Egito está localizada no norte do continente africano e é um dos países mais populosos da África e que faz fronteira com o Sudão, a Líbia, o Mar Mediterrâneo, Israel e a Palestina. Nesse contexto, a sua população é de cerca de 110 (cento e dez) milhões de habitantes.²² Destaca-se que a economia egípcia é uma das mais importantes da região, com ênfase para os setores agrícola, industrial, turístico e de serviços.²³ Somado a isso, o país é

¹⁸ GOVERNO DA ÁFRICA DO SUL. . **Departamento de Serviços Correcionais**. Disponível em: <http://www.dcs.gov.za/>. Acesso em: 29 maio 2025.

¹⁹ *Ibidem*

²⁰ SERRA, Genevieve. **Fezes, celas infestadas de moscas e falta de leitos em Pollsmoor irritam ministro**. Disponível em: https://iol.co.za/weekend-argus/news/2024-09-14-faeces-fly-infested-cells-lack-of-beds-inside-pollsmoor-rankles-minister/#google_vignette. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília, 2016.

²² BBC News Brasil. **Egito**: perfil do país árabe onde reinaram os faraós. BBC News Brasil, 2 abr. 2021. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/topics/c95y3546qy7t?page=3>. Acesso em: 24 maio 2025.

²³ *Ibidem*

governado sob o modelo de República Presidencialista, sendo o presidente Abdel Fattah El-Sisi há mais de uma década, o qual é conhecido por seu autoritarismo e repressão à oposição.²⁴

No que diz respeito à segurança pública, o Egito apresenta um cenário preocupante quanto ao índice de criminalidade. Nas grandes cidades, especialmente no Cairo e em Alexandria, os crimes com a maior taxa de ocorrência são de furtos e de roubos em locais públicos e em transporte coletivo, afetando turistas e moradores de áreas periféricas.²⁵ No entanto, a falta de dados transparentes e atualizados disponibilizados pelo governo, somada à subnotificação de ocorrências, dificulta uma análise precisa da real dimensão da criminalidade no país.²⁶ Ainda assim, o medo da violência urbana contribui para a sensação generalizada de insegurança entre os cidadãos egípcios.

Embora crimes comuns, como furtos e roubos, estejam presentes, o que mais chama atenção é o uso excessivo da força por parte das autoridades, associado a prisões arbitrárias e a violações dos direitos humanos. A título de exemplo, mulheres, pessoas LGBTQs e minorias religiosas são especialmente vulneráveis e enfrentam discriminação constante, detenções injustificadas e um sistema judicial omissivo.

Dessa forma, as mulheres sofrem com altos índices de assédio sexual e violência doméstica, enquanto a população LGBTQ, embora não seja explicitamente criminalizada, é perseguida com base em acusações genéricas, como “libertinagem” ou “desvios morais”, legitimando abusos e violações sistemáticas de seus direitos.²⁷

Consequentemente, a população carcerária egípcia reflete essas práticas autoritárias. Desse modo, estima-se que mais de 100 (cem) mil pessoas estejam privadas de liberdade, muitas delas sem condenação formal ou julgamento adequado.²⁸ Assim, centros de detenção superlotados, com condições degradantes e ausência de atendimento médico adequado, são problemas recorrentes. Além disso, casos de tortura, desaparecimentos forçados e mortes sob

²⁴ Hopwood, Derek, Holt, Peter M., Little, Donald P., Baker, Raymond William, Smith, Charles Gordon e Goldschmidt, Arthur Eduard. **Egito**. Enciclopédia Britânica. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Egypt>. Acesso em 24 de maio de 2024.

²⁵ U.S. DEPARTMENT OF STATE. 2023 **Country Reports on Human Rights Practices**: Egypt. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-country-reports-on-human-rights-practices/egypt/>. Acesso em: 24 maio 2025.

²⁶ *Ibidem*

²⁷ HUMAN DIGNITY TRUST. **Egypt**. Human Dignity Trust, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www.humandignitytrust.org/country-profile/egypt/>. Acesso em: 24 maio 2025.

²⁸ U.S. DEPARTMENT OF STATE. 2023 **Country Reports on Human Rights Practices**: Egypt. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-country-reports-on-human-rights-practices/egypt/>. Acesso em: 24 maio 2025.

custódia foram documentados por organizações internacionais de direitos humanos, o que evidencia a gravidade da crise no sistema penitenciário egípcio.²⁹

No Egito, a ressocialização de pessoas privadas de liberdade permanece como um desafio significativo diante da predominância de um modelo penal repressivo e autoritário. Embora existam iniciativas pontuais, como programas de capacitação profissional e atividades educacionais dentro de algumas unidades prisionais, tais ações são extremamente limitadas e não integram uma política pública ampla ou contínua.³⁰

Não obstante, o contexto político autoritário dificulta a atuação das organizações da sociedade civil que tentam preencher essa lacuna. Sob constante vigilância, intimidação e restrições legais, essas entidades enfrentam obstáculos para implementar projetos de humanização do sistema carcerário e de defesa dos direitos dos presos. Nesse contexto, organizações como *Egyptian Initiative for Personal Rights*³¹ (EIPR), que atua no apoio e monitoramento de questões relacionadas ao sistema prisional do país, sofre forte censura estatal, como ficou evidente com a prisão arbitrária de três de seus membros em 2020.³²

Por fim, torna-se indispensável que o Egito adote medidas mais rigorosas e eficazes no controle do seu sistema penitenciário. Para o governo egípcio, é fundamental que as unidades prisionais estejam estruturadas de forma adequada, tanto para garantir o cumprimento das penas de maneira justa quanto para colaborar diretamente no enfrentamento dos desafios relacionados à segurança pública. Dessa maneira, o fortalecimento do sistema prisional se apresenta como um elemento chave para assegurar a ordem social e a preservação do Estado de Direito.

2.3 REPÚBLICA FEDERAL DA NIGÉRIA

A República Federal da Nigéria localiza-se na África Ocidental e faz fronteira com Benim, Níger, Chade e Camarões. Sua população gira em torno de 227 (duzentos e vinte e sete) milhões de pessoas, colocando o país como um dos mais populosos da África. Apesar disso, sua população carcerária é relativamente baixa, com apenas 80.672 (oitenta mil seiscentos e

²⁹ *Ibidem*

³⁰ ANISTIA Internacional. **Egito**: julgamentos injustos e sentenças de morte demonstram total desprezo pela justiça. Anistia Internacional Brasil, 2023. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/egito-julgamentos-injustos-e-sentencas-de-morte-demonstram-total-desprezo-pela-justica/>. Acesso em: 24 maio 2025.

³¹ Egyptian Initiative for Personal Rights: Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais

³² HUMAN RIGHTS WATCH. **Egypt**: leading rights group official arrested. 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/11/16/egypt-leading-rights-group-official-arrested>. Acesso em: 29 mai. 2025.

setenta e duas) pessoas detentas. No que tange à forma de governo, a Nigéria é constituída como uma República federativa presidencialista, e tem como presidente Bola Tinubu desde 2006.³³

A história da Nigéria é marcada por diversidade étnica e conflitos históricos. O país passou por colonização britânica, teve sua independência em 1960, e, a partir de então, sofreu sucessivas guerras civis e regimes militares, até sua redemocratização em 1999. No entanto, o governo nigeriano ainda enfrenta desafios como corrupção, terrorismo e instabilidade regional.

34

No cenário em tela, o sistema prisional da Nigéria apresenta falhas estruturais e administrativas que comprometem sua eficácia na custódia e reabilitação dos presos. Em 2019, o país passou por uma reforma no sistema prisional, que criou o *Nigeria Correctional Service*³⁵,³⁶ introduziu medidas alternativas à pena de prisão, como liberdade condicional e prestação de serviços comunitários. Contudo, a aplicação dessas medidas permanece limitada diante da superlotação, precariedade na infraestrutura, deficiência nos serviços de saúde e alimentação, além da morosidade no sistema de justiça penal.³⁷

Nesse cenário, o governo nigeriano, e principalmente o sistema penitenciário, são marcados por episódios generalizados de corrupção e interferência interna por motivos políticos e econômicos. Isso significa que pessoas politicamente conectadas ou que pertencem a uma classe social mais alta recebem benefícios adicionais, como uma alimentação diferenciada, cenas menos cheias, acessos a celulares e eletrônicos, e isenção de trabalho forçado. Em contraste, pessoas encarceradas com baixo perfil econômico e social são submetidas a condições degradantes, como restrições de acesso a direitos básicos, como horário ao ar livre, e sobrecarga de trabalho braçal.³⁸

Entre 2015 e 2022, foram registrados mais de 20 (vinte) casos de fuga em massa em penitenciárias nigerianas. No episódio, cerca de 6.700 (seis mil e setecentos) presos conseguiram fugir da custódia do Estado. A principal causa identificada da fuga em massa é a

³³ INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. **Nigeria: World Prison Brief**. London: University of London, 2025. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/nigeria>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁴ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Nigeria**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/nigeria/>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁵ O Serviço Correcional Nigeriano é uma agência governamental da Nigéria que opera prisões e está sob a supervisão do Ministério do Interior e do Serviço de Imigração e Correcional da Defesa Civil.

³⁶ Tradução Livre: Serviço Correcional da Nigéria.

³⁷ ABDULHAMID, Abdulrashid. **The Metamorphosis from the Nigeria Prison Service to the Nigeria Correctional Service: A Discourse**. *African Journal of Criminology and Justice Studies*, v. 12, n. 1, p. 46–59, 2020. Disponível em: <https://11nq.com/MRyLV>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁸ SULE, Sulaiman A. **Problems Arising from Discriminatory Treatment of Inmates in Nigeria**. *African Journal of Gender, Society & Development (formerly JENDA)*, v. 27, n. 2, p. 307–315, 2021. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/77241419/307-315-libre.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

subutilização da inteligência e a ausência de dispositivos de vigilância, como câmeras e scanners, que dificultaram o monitoramento do ambiente interno das prisões, e a constatação tardia da intenção de fuga dos presos.³⁹

Além disso, o sistema penitenciário ainda sofre com corrupção, falta de pessoal qualificado e ausência de protocolos eficazes de segurança, que culminaram nesse cenário de fugas generalizadas e na dificuldade na manutenção da segurança no ambiente prisional.⁴⁰

As recorrentes fugas e a reincidência criminal evidenciam que o sistema não cumpre adequadamente suas funções. A ausência de políticas efetivas de modernização, a fragilidade da gestão prisional e a desatenção às condições mínimas de custódia agravam o problema. Dessa forma, medidas urgentes fazem-se necessárias para garantir a segurança das unidades, a legalidade dos procedimentos e a efetividade do processo de reintegração social na sociedade nigeriana.⁴¹

Na tentativa de reduzir a superlotação da população prisional, o governo nigeriano tem utilizado a pena de prestação de serviços comunitários como estratégia alternativa ao encarceramento. Ou seja, ao invés de cumprir pena em uma penitenciária local, o detento poderá participar de mutirões de limpeza em instalações e praças públicas, ou auxiliar no funcionamento de hospitais, asilos, escolas, e semelhantes. Essas iniciativas visam garantir a efetividade da justiça sem sobrecarregar o sistema prisional, promovendo uma abordagem mais restaurativa e acessível e poupando o condenado do ambiente do cárcere.⁴²

Portando, a Nigéria deve utilizar-se de sua relativamente pequena população carcerária e buscar medidas mais eficientes de administrar essa parcela da sociedade, não apenas com a melhora dos equipamentos utilizados, mas com uma reforma total dos ambientes prisionais, bem como a garantia de direitos fundamentais e a busca por alternativas ao cárcere que promovam a ressocialização.⁴³

³⁹ OLUWATOBI, Akinyemi F. **Administration of Correctional Centres in Nigeria under Buhari Government: Issues and Prognoses.** *Journal of Penology and Security Studies*, v. 1, n. 1, p. 16–28, 2020. Disponível em: <https://jpsd.org.ng/index.php/jpsds/article/view/6/2>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁴⁰ ABDULKADIR, Shuaibu Musa; ABDULRA'UF, Raliya A. **Impacts of Contemporary Correctional Service Policy on Inmates in Bauchi Custodial Centre, Nigeria.** *International Journal of Intellectual Discourse*, v. 3, n. 1, p. 59–68, 2021. Disponível em: <https://ijidjournal.org/index.php/ijid/article/view/476/345>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁴¹ *Ibidem*

⁴² VANGUARD. **Lagos decongests prisons through community service.** Vanguard Nigeria, 25 jul. 2014. Disponível em: <https://www.vanguardngr.com/2014/07/lagos-de-congests-prisons-community-service/>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁴³ VANGUARD. **Lagos decongests prisons through community service.** Vanguard Nigeria, 25 jul. 2014. Disponível em: <https://www.vanguardngr.com/2014/07/lagos-de-congests-prisons-community-service/>. Acesso em: 22 maio 2025.

2.4 REPÚBLICA DE RUANDA

A República de Ruanda está localizada na região central do continente africano, abaixo da linha do Equador e compartilha fronteiras com Uganda, Tanzânia, Burundi, a República Democrática do Congo e o Lago Kivu.⁴⁴ Cabe ressaltar que o país possui uma população estimada em 13,8 milhões de habitantes e sua economia é sustentada principalmente pela agricultura.⁴⁵ Além disso, Ruanda adota o sistema de governo republicano presidencialista, sendo Paul Kagame o presidente desde 2000.

Embora Ruanda tenha avançado significativamente em diversos aspectos desde o genocídio de 1994⁴⁶, o país ainda enfrenta desafios importantes no campo da segurança pública. Em relação aos índices de criminalidade, as taxas são relativamente baixas comparado a outras nações africanas, mas em 2023 houve um aumento nos crimes violentos, especialmente furtos, agressões físicas, tráfico de drogas, abuso infantil e crimes de fraude e corrupção.⁴⁷ Ademais, organizações internacionais têm apontado que a maioria das prisões ocorrem com práticas como detenções arbitrárias, tortura e perseguição a opositores políticos sendo denunciadas por entidades como a *Human Rights Watch*.⁴⁸

No que diz respeito à população carcerária, Ruanda possui uma das maiores taxas de encarceramento do mundo.⁴⁹ Em 2023, havia cerca de 89 (oitenta e nove) mil pessoas privadas de liberdade, o que representa uma taxa de 637 (seiscentos e trinta e sete) presos para cada 100 (cem) mil habitantes.⁵⁰ Tal número é reflexo da superlotação das prisões, com uma densidade carcerária que ultrapassa 130% da capacidade oficial.⁵¹

Nesse contexto, um fator que contribui para esse quadro é a presença ainda significativa de pessoas condenadas por crimes ligados ao genocídio de 1994, totalizando aproximadamente

⁴⁴ LEMARCHAND, René e CLAY, Daniel. **Ruanda**. Enciclopédia Britânica, 1º de junho de 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Rwanda>. Acesso em: 22 de maio de 2025.

⁴⁵ *Ibidem*

⁴⁶ Em Ruanda, entre abril e julho de 1994, mais de meio milhão de pessoas foram executadas em um genocídio meticulosamente planejado por líderes políticos do grupo étnico majoritário hutu contra a minoria tutsi.

⁴⁷ NATIONAL INSTITUTE OF STATISTICS OF RWANDA. **Justice, Crime and Order: Statistical Publications**. Kigali: NISR, 2025. Disponível em: <https://www.statistics.gov.rw/statistical-publications/justice-crime-and-order>. Acesso em: 22 maio 2025.

⁴⁸ *Ibidem*

⁴⁹ WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List: twelfth edition**. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

⁵⁰ INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **Rwanda – World Prison Brief**. Londres: Birkbeck, University of London, [2025]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/rwanda>. Acesso em: 24 maio 2025.

⁵¹ *Ibidem*

18 (dezoito) mil detentos.⁵² Assim, apesar de algumas dessas pessoas já estarem aptas à libertação, a gestão dessas penas continua sendo um grande desafio para o país.

Por conseguinte, além da superlotação, é notório as condições precárias no sistema carcerário ruandês devido à escassez de recursos básicos, como alimentação adequada, assistência médica e higiene.⁵³ Nesse cenário, muitas prisões funcionam com infraestrutura obsoleta, o que compromete não apenas a dignidade dos detentos, mas também a eficácia de qualquer tentativa de ressocialização. Além disso, as denúncias de maus-tratos, tortura e isolamento prolongado nas unidades prisionais indicam a existência de práticas que violam os direitos humanos, agravando ainda mais a situação.⁵⁴

Apesar desse cenário preocupante, Ruanda tem adotado algumas políticas alternativas voltadas à reabilitação e reintegração social dos detentos. A título de exemplo, o Serviço Correcional de Ruanda (RCS)⁵⁵ tem desenvolvido programas voltados à capacitação profissional dos detentos, oferecendo cursos nas áreas de agricultura, carpintaria, costura, tecnologia e empreendedorismo.⁵⁶ Além disso, os presos também têm acesso a programas educacionais formais, que abrangem desde a alfabetização até o ensino médio, possibilitando que adquiram competências essenciais para sua reintegração.⁵⁷

Vale ressaltar também que o governo de Ruanda tem fortalecido parcerias com organizações não governamentais e agências internacionais para aprimorar suas políticas de ressocialização e reintegração de detentos.⁵⁸ Entre os principais parceiros estão a Interpeace, que, com apoio da União Europeia, implementou programas de reabilitação focados em habilidades interpessoais, bem-estar psicológico, desenvolvimento profissional e reconexão social, além de construir centros de treinamento técnico nas prisões.

⁵² *Ibidem*

⁵³ HUMAN RIGHTS WATCH. “They threw me in the water and beat me”: The need for accountability for torture in Rwanda. 15 out. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/10/15/rwanda-torture-ill-treatment-detention>. Acesso em: 24 maio 2025.

⁵⁴ *Ibidem*

⁵⁵ Serviço Correcional de Ruanda: órgão responsável pela gestão das prisões no país, pela segurança dos detentos e pela promoção de programas de capacitação profissional, educação e parcerias internacionais para ajudar na reabilitação e reintegração social dos presos após o cumprimento da pena.

⁵⁶ ROCHA, Julio Cesar de Sá da; BACIÃO, Domingos Nhamboca Hale. **O sistema africano de proteção de direitos humanos: uma análise crítica.** Revista Direitos Humanos Fundamentais, [S. l.], v. 20, n. 1, 2021. DOI: 10.36751/rdh.v20i1.1327. Disponível em: <https://revistas.unifio.br/rmd/article/view/1327>. Acesso em: 29 maio 2025.

⁵⁷ RWANDA CORRECTIONAL SERVICE. **Who we are.** Kigali: Rwanda Correctional Service, 2025. Disponível em: <https://rcs.gov.rw/en/who-we-are/>. Acesso em: 24 maio 2025.

⁵⁸ ROCHA, Julio Cesar de Sá da; BACIÃO, Domingos Nhamboca Hale. **O sistema africano de proteção de direitos humanos: uma análise crítica.** Revista Direitos Humanos Fundamentais, [S. l.], v. 20, n. 1, 2021. DOI: 10.36751/rdh.v20i1.1327. Disponível em: <https://revistas.unifio.br/rmd/article/view/1327>. Acesso em: 29 maio 2025.

Outrossim, destaca-se a *Prison Fellowship Rwanda*, que, em conjunto com a Comissão Nacional de Unidade e Reconciliação, promove espaços de diálogo, apoio psicossocial e fortalecimento comunitário.⁵⁹

Em suma, diante dos persistentes desafios, Ruanda deve priorizar a adoção de medidas contundentes para o fortalecimento e aprimoramento de seu sistema penitenciário. Desse modo, é imprescindível que as unidades prisionais estejam devidamente estruturadas e dotadas de recursos adequados, não apenas para assegurar a responsabilização efetiva dos apenados, mas também para enfrentar de maneira eficiente os impactos da superlotação, das violações de direitos e das fragilidades na segurança pública.

⁵⁹ *Ibidem*

3 BLOCO AMÉRICA LATINA E CARIBE

O Bloco América Latina e Caribe, apresenta desafios complexos que decorrem das desigualdades sociais, das altas taxas de criminalidade, das persistentes influências históricas e das tensões políticas que marcam a região. Apesar desses obstáculos, muitos países latino-americanos e caribenhos têm buscado implementar políticas públicas e reformas penais voltadas à humanização do sistema prisional, apostando em medidas alternativas à prisão, programas de educação e capacitação profissional, e iniciativas de justiça restaurativa.

A participação ativa deste bloco é essencial para o fortalecimento da cooperação regional e internacional, fomentando iniciativas que valorizem as particularidades culturais e jurídicas de cada Estado-membro. Dessa forma, promovendo a consolidação de um sistema de justiça criminal equitativo, inclusivo e em conformidade com os princípios dos direitos humanos e do direito internacional.

3.1 REPÚBLICA ARGENTINA

A República Argentina, localizada na América do Sul, faz fronteira com o Chile a oeste, com a Bolívia e o Paraguai ao norte, com o Brasil a nordeste e com o Uruguai a leste, sendo o segundo maior país da América Latina, ficando atrás apenas do Brasil. Em 2025, sua população é estimada em cerca de 45,85 milhões de habitantes. O país adota um regime político democrático presidencialista, caracterizado por eleições regulares e pela separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo como atual presidente Javier Milei.⁶⁰

Apesar de sua estrutura institucional consolidada, a Argentina enfrenta desafios significativos na área da segurança pública, com índices de criminalidade em crescimento, especialmente nos grandes centros urbanos. Atualmente, seu sistema prisional abriga aproximadamente 125 mil pessoas, o que corresponde a uma taxa de encarceramento de 268 indivíduos para cada 100 mil habitantes, enfrentando ainda sérios problemas estruturais, como a superlotação e a precariedade das unidades penitenciárias.⁶¹

Partindo dessa perspectiva, o sistema prisional argentino apresenta-se estruturado conforme o modelo federativo do país, o que implica na coexistência de unidades administradas

⁶⁰ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). Argentina – The World Factbook. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/argentina/>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁶¹ INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **World Prison Brief: Argentina**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/argentina>. Acesso em: 31 maio 2025.

pelo Serviço Penitenciário Federal (SPF), atualmente vinculado ao Ministério da Segurança Nacional, e por serviços penitenciários provinciais, responsáveis pelas prisões locais.⁶²

Apesar dos avanços institucionais nas últimas décadas, persistem desafios estruturais importantes, sobretudo a superlotação e as deficiências na infraestrutura física das unidades. Essa ocupação excessiva compromete não apenas as condições básicas de vida dos presos, mas também a eficácia das ações voltadas à sua reintegração social.⁶³

Exemplos recentes ilustram a gravidade da situação. Somente em 2024, a cidade de Buenos Aires registrou 21 (vinte e uma) fugas de presos, totalizando cerca de 50 (cinqüenta) detentos foragidos. Em 2025, ao menos mais três fugas ocorreram, com 13 (treze) criminosos escapando das unidades. Além disso, quase 2.500 (dois mil quinhentos) detentos permanecem custodiados em *comisarías e alcaidías*⁶⁴, locais improvisados e inadequados para o cumprimento de pena, o que evidencia o colapso da capacidade institucional de encarceramento e fiscalização.⁶⁵

Nesse sentido, embora a legislação penal argentina, destacando-se a Lei de Execução Penal nº 24.660/1996⁶⁶, assegure aos encarcerados o direito à educação e ao trabalho como instrumentos fundamentais para a ressocialização,⁶⁷ a implementação prática dessas garantias esbarra em limitações severas decorrentes da precariedade do sistema. Tais diretrizes têm sido operacionalizadas por programas como o UBA XXII, da Universidade de Buenos Aires, que promove o acesso ao ensino superior dentro das prisões, e o ENCOPE, entidade que intermedeia relações entre o sistema prisional e o setor produtivo, oferecendo capacitação profissional e inserção laboral.⁶⁸

⁶² INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO PENITENCIÁRIO FEDERAL. **Missão e objetivos**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/spf/acerca-de-nosotros/mision-y-objetivos>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁶³ ARGENTINA. **Lei Orgânica do Serviço Penitenciário Federal – Lei nº 17.236**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-17236-180829/texto>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁶⁴ Tradução livre: Delegacias e prisões

⁶⁵ PORTAL TELA. **Fugas e superlotação nas prisões de Buenos Aires geram conflito entre Milei e Macri**. Disponível em: <https://www.portaltela.com/politica/justica/2025/03/07/fugas-e-superlotacao-nas-prisoas-de-buenos-aires-geram-conflito-entre-milei-e-macri>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁶⁶ Lei de Execução Penal nº 24.660: sancionada em 1996 na Argentina, estabelece o marco jurídico para a execução das penas privativas de liberdade, com o objetivo principal de promover a reinserção social dos condenados.

⁶⁷ ARGENTINA. **Ley 24.660 – Ejecución de la pena privativa de la libertad**. Buenos Aires: Boletín Oficial de la República Argentina, 1996. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24660-37872/actualizacion>. Acesso em: 29 maio 2025.

⁶⁸ SILVA, Eliane Maria Arcanjo da; ALMEIDA, Suenya Talita de. **A EDUCAÇÃO E O TRABALHO PRISIONAL COMO FERRAMENTAS DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO DO DIREITO COMPARADO**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 7, p. 2846–2859, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i7.14978. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14978>. Acesso em: 31 maio. 2025.

Adicionalmente, o trabalho nas prisões tem sido fomentado por meio de oficinas e parcerias público-privadas, e o esporte, em especial o rugby, vem sendo utilizado como ferramenta pedagógica e de transformação pessoal.⁶⁹ Essas iniciativas, somadas à capacitação contínua de agentes penitenciários e ao modelo de progressão de pena em quatro fases, demonstram o esforço do Estado argentino em adotar uma abordagem humanizada e efetiva.⁷⁰

Do ponto de vista jurídico-institucional, o sistema penitenciário argentino passou a adotar um modelo de progressão de pena baseado em quatro fases: inicialmente, o condenado cumpre pena em regime fechado, com controle rigoroso; em seguida, pode passar para o regime semiaberto, que permite atividades externas supervisionadas, e depois para o regime aberto, com maior liberdade de circulação. Por fim, há a liberdade condicional, na qual o detento cumpre o restante da pena fora da prisão, sob supervisão. Esse sistema visa incentivar a ressocialização, oferecendo ao preso oportunidades de trabalho, educação e reintegração progressiva, alinhando-se aos princípios de direitos humanos e redução da reincidência.⁷¹

Entretanto, obstáculos significativos persistem. A superlotação permanece como o principal entrave, limitando o acesso dos presos a atividades educacionais e laborais. Segundo o Boletín Oficial, em abril de 2024, o SPF mantinha 11.453 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e três) detentos em instalações com capacidade para apenas 11.361 (onze mil, trezentos e sessenta e um) pessoas, agravando as condições materiais e afetando a dignidade dos encarcerados. Além disso, iniciativas controversas, como a proposta de privatização parcial do sistema prisional anunciada pelo atual presidente Javier Milei, suscitam debates sobre os riscos para os direitos dos presos e para a continuidade das políticas de reintegração em unidades administradas pela iniciativa privada.⁷²

Em síntese, embora o sistema prisional argentino ainda enfrente sérios desafios estruturais e institucionais, o país deve fortalecer continuamente a estrutura e a gestão do seu sistema prisional como parte estratégica na promoção da segurança pública e do respeito aos direitos humanos. Para o Estado argentino, é essencial que as unidades prisionais estejam

⁶⁹ SIGAL, Lucila; JOURDAN, Adam. **Presidiários argentinos jogam rugby para iniciar ressocialização**. CNN Brasil, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/outros-esportes/presidarios-argentinos-jogam-rugby-para-iniciar-ressocializacao/>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁷⁰ BLANCO, Emiliano. **Argentina: melhorando o sistema prisional através de formação dos funcionários da linha de frente**. Justice Trends. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/argentina-melhorando-o-sistema-prisional-atraves-de-formacao-dos-funcionarios-da-linha-de-frente/>. Acesso em: 31 maio 2025.

⁷¹ ARGENTINA. Ministerio de Seguridad de la Nación. Servicio Penitenciario Federal. **¿Cómo es el régimen penitenciario?** Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/spf/personas-privadas-de-la-libertad/asesoramiento-y-apoyo/informacion/regimen>. Acesso em: 31 maio 2025

⁷² DE PAULA, Isabella. Milei anuncia plano de privatizar presídios em grande reforma do sistema penitenciário. Gazeta do Povo, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/milei-anuncia-plano-de-privatizar-presidios-em-grande-reforma-do-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

adequadamente estruturadas e que superem desafios como a superlotação e a precariedade das instalações, a fim de assegurar tanto a custódia eficiente dos condenados quanto sua reintegração social.

Nesse contexto, torna-se indispensável a manutenção e ampliação de políticas públicas integradas que envolvam educação, trabalho, esporte, capacitação profissional e progressão de pena gradual. Assim, o sistema prisional argentino pode reafirmar seu papel não apenas punitivo, mas também como agente de reconstrução social, contribuindo para a redução da reincidência e para o fortalecimento do Estado de Direito.

3.2 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A República Federativa do Brasil está localizada na América do Sul e faz fronteira com quase todos os demais países sul-americanos, exceto Chile e Equador.⁷³ Nesse contexto, a população do país é de 212,6 milhões de habitantes.⁷⁴ Além disso, é governado sob o modelo de República Presidencialista, sendo o atual presidente Luiz Inácio Lula da Silva, conhecido por adotar políticas voltadas à ampliação de programas sociais.

Contudo, apesar dos avanços econômicos e institucionais, o Brasil enfrenta índices elevados de criminalidade. De acordo com o Atlas da Violência de 2024, o país registrou cerca de 40 (quarenta) mil homicídios no último ano, mantendo-se entre as nações com maior número absoluto de mortes violentas intencionais no mundo.⁷⁵ A taxa de homicídios gira em torno de 18 (dezoito) por 100 (cem) mil habitantes, com maior concentração em áreas periféricas e regiões Norte e Nordeste.⁷⁶ Logo, delitos como furtos, roubos e crimes patrimoniais seguem altos, refletindo desigualdades socioeconômicas, falhas na prevenção ao crime, bem como a presença de organizações criminosas.⁷⁷

Ademais, o Brasil ainda enfrenta sérios desafios no que se refere ao seu sistema prisional, essencialmente, a superlotação carcerária. De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), cerca de 850 (oitocentos e cinquenta) mil indivíduos estão submetidos a alguma forma de sanção penal, o que representa um crescimento expressivo em

⁷³ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2022**: população e domicílios – primeiros resultados. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 21 maio 2025.

⁷⁴ *Ibidem*

⁷⁵ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2024**. Brasília: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 21 maio 2025.

⁷⁶ *Ibidem*

⁷⁷ *Ibidem*

relação aos anos anteriores.⁷⁸ Nesse aspecto, o número excessivo de pessoas privadas de liberdade ultrapassa, com frequência, a capacidade física das unidades prisionais, comprometendo tanto a dignidade humana quanto a funcionalidade da pena privativa de liberdade.⁷⁹

Tal expansão revela não apenas a insuficiência de vagas no sistema, mas também a adoção recorrente do encarceramento como principal resposta penal, mesmo diante de alternativas legais existentes. Convém mencionar também que, cerca de 30% da população prisional encontra-se em prisão provisória, aguardando julgamento, o que agrava ainda mais a lotação e evidencia a falha do sistema judiciário.⁸⁰

Paralelamente à superlotação, observa-se a precariedade estrutural nas unidades prisionais, marcada pela insalubridade, pela alimentação inadequada e pela escassez de políticas de reintegração social. Por conseguinte, essas deficiências favorecem a disseminação de doenças, o fortalecimento de facções criminosas e o aumento das taxas de reincidência.⁸¹

Soma-se a isso ao perfil desigual da população carcerária: em sua maioria, trata-se de homens jovens, negros, com baixa escolaridade e condição financeira vulnerável.⁸² Atualmente, cerca de 67% das pessoas encarceradas no Brasil são negras, conforme dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o que evidencia a seletividade penal⁸³ e o racismo estrutural⁸⁴ ainda enraizados nas instituições do sistema de justiça criminal.⁸⁵

Apesar desse cenário crítico, diversas iniciativas têm buscado transformar a realidade do sistema penitenciário brasileiro por meio de políticas que conciliam punição com dignidade e reintegração social. Nesse viés, um dos principais instrumentos são os programas de remição

⁷⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – INFOPEN: atualização 2024. Brasília: MJSP/SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 21 maio 2025.

⁷⁹ *Ibidem*

⁸⁰ BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões** – BNMP 2.0. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 21 maio 2025.

⁸¹ *Ibidem*

⁸² LETÍCIA DOS SANTOS, C.; PESSOA NUNES, W.; PASSOS SILVA, A.; GUIMARÃES, J. de C. **Políticas públicas e interseccionalidade**: debatendo gênero, raça e classe no sistema socioeducativo. *Germinal: marxismo e educação em debate*, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 302–316, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/gmed.v15i3.54835>. Acesso em: 3 mar. 2025.

⁸³ Seletividade penal: fenômeno em que o sistema de justiça criminal atua de forma desigual, focando especialmente em pessoas negras, pobres e com baixa escolaridade

⁸⁴ Racismo estrutural: sistema de práticas e instituições que, mesmo sem intenção explícita, mantém desigualdades raciais ao longo do tempo. No Brasil, ele afeta principalmente a população negra, causando exclusão e discriminação em áreas como educação, trabalho, saúde e justiça.

⁸⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2023. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 21 maio 2025.

de pena por estudo e trabalho, previstos na lei, os quais permitem que pessoas privadas de liberdade reduzam o tempo de encarceramento ao se dedicarem a atividades educacionais ou laborais.⁸⁶ Logo, além de representar um incentivo direto à ressocialização, essas ações contribuem para a ocupação produtiva do tempo e aumentam as chances de reintegração no mercado após o cumprimento da pena.

Outra vertente importante de transformação está nos projetos de justiça restaurativa e mediação penal, que propõem uma alternativa à lógica punitiva tradicional. Com isso, essas práticas são centradas na reparação do dano, no diálogo entre vítima e ofensor e na reconstrução de vínculos comunitários. Assim, em diversas regiões do Brasil, experiências conduzidas com o apoio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram o potencial da justiça restaurativa para reduzir a reincidência, promover a responsabilização e humanizar a resolução de conflitos, especialmente entre jovens em conflito com a lei.⁸⁷

Cabe ressaltar também o modelo das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), que representam uma proposta alternativa de execução penal voltada para a humanização do cumprimento da pena. Nessas unidades, geridas por entidades civis e com o apoio do Poder Judiciário, os recuperandos são incentivados ao trabalho, ao estudo e à disciplina, em um ambiente sem agentes armados ou celas com grades.⁸⁸

Consequentemente, os resultados obtidos são notáveis: as APACs apresentam taxas de reincidência inferiores a 15%, enquanto a média nacional de penitenciárias comuns ultrapassa os 70%.⁸⁹ Dessa maneira, esse modelo demonstra que é possível aliar segurança pública à dignidade humana, reforçando a importância de políticas penais mais eficazes e justas.

Portanto, o Brasil deve defender com firmeza a implementação de um controle rigoroso e eficiente sobre seu sistema penitenciário. É imprescindível que as unidades prisionais estejam adequadamente estruturadas e equipadas, não apenas para assegurar a execução justa das penas, mas também para desempenhar um papel decisivo no enfrentamento da grave crise de segurança pública que assola o país.

⁸⁶ BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 24 mai. 2025.

⁸⁷ SECCO, M.; LIMA, E. P. DE. **Justiça restaurativa** – problemas e perspectivas. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, n. 1, p. 443–460, jan. 2018.

⁸⁸ ZAMBA, E. G. S.. **As técnicas disciplinares na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, n. spe5, p. e55860, 2023.

⁸⁹ ZAMBA, E. G. S.. **As técnicas disciplinares na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, n. spe5, p. e55860, 2023.

3.3 REPÚBLICA DE CUBA

Localizado no mar do Caribe, na região da América Central, Cuba, oficialmente denominada República de Cuba, é um país com regime socialista, presidido por uma única figura, Miguel Díaz-Canel, o qual acumula os cargos de chefe de Estado, chefe de Governo, segundo secretário do Partido Comunista de Cuba e comandante-chefe das Forças Armadas.

Com uma população de aproximadamente 11 (onze) milhões de habitantes, o país apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,764 (zero vírgula setecentos e sessenta e quatro). Nesse contexto, estima-se que a população carcerária cubana seja de cerca de 90 (noventa) mil detentos, o que corresponde a uma taxa de encarceramento de 794 (setecentos e noventa e quatro) presos por 100 (cem) mil habitantes, a segunda maior do mundo.⁹⁰

Nesse sentido, convém buscar uma retomada histórica, tendo como marco inicial a Revolução Cubana de 1959(Mil novecentos e cinquenta e nove). Liderada por Fidel Castro, esse acontecimento da história de Cuba representou uma ruptura profunda com o regime de Fulgencio Batista, promovendo transformações estruturais no Estado, com destaque para o sistema de justiça. O novo governo não se limitou a substituir instituições, mas procurou reconstruir a cultura política e social do país com base nos princípios do socialismo marxista-leninista. Esse processo pode ser dividido em duas grandes fases: a revolucionária (1959–1969) e a de institucionalização (1970 - até os dias atuais).⁹¹

Nesse contexto, nos primeiros anos pós-revolução, houve um enfrentamento direto com o Judiciário tradicional, considerado cúmplice do antigo regime. Tribunais revolucionários foram criados com base na lealdade política de seus integrantes, julgando especialmente crimes políticos sem garantir direitos como *habeas corpus*⁹² e apelação⁹³. O Supremo Tribunal do país foi deslegitimado, e seus membros, afastados. Em 1961, surgiram os Tribunais Populares, com juízes leigos⁹⁴ e caráter pedagógico-revolucionário, mas que enfrentaram críticas pela informalidade, conflitos de jurisdição e falta de uniformidade nas decisões.⁹⁵

⁹⁰ BRIEF, World Prison. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 28 maio 2025.

⁹¹ SALAS, Luis. **The judicial system of postrevolutionary Cuba**. Nova LJ, v. 8, p. 43, 1983.

⁹² Uma ação jurídica que visa garantir a liberdade de locomoção.

⁹³ Recurso que permite às partes recorrer a um tribunal de segunda instância para que este reexamine a decisão do juiz de primeira instância, e se necessário, reforme ou invalide a sentença.

⁹⁴ Auxiliar da justiça que realiza audiências de conciliação e elabora os projetos de sentença.

⁹⁵ SALAS, Luis. **The judicial system of postrevolutionary Cuba**. Nova LJ, v. 8, p. 43, 1983.

Nesse período, o foco inicial foi a repressão a condutas antirrevolucionárias, com uso frequente da pena de morte. Ao mesmo tempo, surgiram iniciativas de cunho ressocializador, como a criação de centros abertos e escolas penitenciárias, em substituição a presídios precários. Diante do agravamento da desorganização social, com aumento da delinquência juvenil e conflitos familiares, o governo reconheceu a necessidade de uma estrutura jurídica mais estável.⁹⁶

Sob essa perspectiva, a partir de 1970, com o fracasso da campanha da colheita e o abandono do modelo idealista de “incentivo moral”⁹⁷ defendido por Che Guevara, iniciou-se a fase de institucionalização. Em 1973, foi implementada uma reforma que criou um sistema judicial unificado e hierarquizado, com tribunais municipais, provinciais e um Supremo Tribunal Popular, todos subordinados ao Conselho de Ministros e às Assembleias Populares. Com a Constituição de 1976, consolidou-se a subordinação do Judiciário à Assembleia Nacional, e os tribunais passaram a ser concebidos como instrumentos de educação socialista, utilizando critérios rigorosos para a seleção de juízes leigos e profissionais.⁹⁸

Nesse novo arranjo, a Procuradoria Geral do Estado (Fiscalía) ganhou papel central, responsável por garantir a legalidade em todos os âmbitos, desde a prisão e investigação até a decisão judicial. A Fiscalía⁹⁹ passou a ter autoridade para iniciar e encerrar processos, recorrer de sentenças e propor normas legais, consolidando-se como guardião da legalidade socialista.¹⁰⁰

Outrossim, outro marco importante foi o Código Penal de 1979 com a lei 21, que incorporou explicitamente a reeducação e ressocialização como objetivos da pena. Foram previstas sanções alternativas à prisão, como a limitação da liberdade, além da melhoria da infraestrutura prisional e introdução de programas educativos. Reformas entre 1981 e 1990 ampliaram essas medidas, incluindo o trabalho correcional com ou sem internamento. Em 1987, a lei 62 do novo Código Penal buscou racionalizar o sistema, com redução de penas,

⁹⁶ *Ibidem*

⁹⁷ Tipo de motivação que se baseia no apoio emocional, na crença na capacidade de alguém e na crença na importância de algum objetivo.

⁹⁸ SALAS, Luis. **The judicial system of postrevolutionary Cuba**. Nova LJ, v. 8, p. 43, 1983.

⁹⁹ Órgão estatal responsável por fiscalizar a investigação penal, o exercício da ação penal pública em nome do Estado, assegurar o cumprimento da Constituição, das leis e das disposições legais por parte dos órgãos do Estado, entidades e cidadãos.

¹⁰⁰ CUBANO, PENITENCIARIO. **TÍTULO: LA PARTICIPACIÓN DE LA FISCALIA EN EL PROCESO RESOCIALIZADOR PENITENCIARIO DEL COMBINADO SUR MATANZAS**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad de Matanzas.

despenalização de condutas e ampliação da liberdade condicional, favorecendo a reintegração social.¹⁰¹

Nesse contexto, nas décadas recentes, a política penal cubana manteve o foco na reeducação, com medidas como a criação do *Juez de Ejecución*¹⁰², responsável pelo acompanhamento dos sancionados fora da prisão. Foram implementados programas sociais e educativos nos presídios, com valorização de sanções não-privativas de liberdade e ações comunitárias preventivas.¹⁰³

No entanto, esse avanço convive com retrocessos. A deterioração das condições prisionais e a retomada de discursos punitivistas, reintroduziram uma lógica disciplinar voltada à contenção e ao controle social.¹⁰⁴

Atualmente, a atuação da Fiscalía na ressocialização penitenciária é respaldada por um sólido arcabouço jurídico, que inclui a Constituição da República, a Lei de Execução Penal, a Lei da Fiscalía General e resoluções como a 5/2022. Essas normas conferem ao fiscal a responsabilidade de supervisionar a legalidade da execução penal, inclusive quanto à escolarização e capacitação profissional dos internos, elementos-chave para concessão de benefícios como a liberdade antecipada.¹⁰⁵

Contudo, a realidade prática diverge das normas. No centro penitenciário Combinado Sur de Matanzas, constata-se uma série de deficiências: não há metodologia padronizada para inspecionar atividades educativas e laborais. Faltam critérios técnicos objetivos para avaliar a eficácia dessas ações e a formação dos fiscais é insuficiente para uma fiscalização qualificada. Além disso, a coordenação entre a Fiscalía, educadores penitenciários e demais atores institucionais é falha, resultando em ações desarticuladas e ineficazes.¹⁰⁶

A precariedade da infraestrutura prisional e a limitada oferta de cursos e capacitações dificultam a qualificação profissional dos internos. Por fim, a cultura institucional ainda

¹⁰¹ GONZÁLEZ, Jorge Luis Barroso; GONZÁLEZ, Marta T. **Bases estructurales para la resocialización comunitaria postpenitenciaria en Cuba**. 2014. Tese de Doutorado. UNIVERSIDAD DE LA HABANA. Disponível em: <https://elibro.net/ereader/uninicaragua/90771>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁰² Tradução livre (Juiz de execução)

¹⁰³ GONZÁLEZ, Jorge Luis Barroso; GONZÁLEZ, Marta T. **Bases estructurales para la resocialización comunitaria postpenitenciaria en Cuba**. 2014. Tese de Doutorado. UNIVERSIDAD DE LA HABANA. Disponível em: <https://elibro.net/ereader/uninicaragua/90771>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁰⁴ GONZÁLEZ, Jorge Luis Barroso; GONZÁLEZ, Marta T. **Bases estructurales para la resocialización comunitaria postpenitenciaria en Cuba**. 2014. Tese de Doutorado. UNIVERSIDAD DE LA HABANA. Disponível em: <https://elibro.net/ereader/uninicaragua/90771>. Acesso em: 14 maio 2025.

¹⁰⁵ CUBANO, PENITENCIARIO. **TÍTULO: LA PARTICIPACIÓN DE LA FISCALIA EN EL PROCESO RESOCIALIZADOR PENITENCIARIO DEL COMBINADO SUR MATANZAS**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad de Matanzas.

¹⁰⁶ *Ibidem*

privilegia o controle e a punição, em detrimento da dignidade e da cidadania dos reclusos, dificultando a construção de políticas de reinserção social e perpetuando o ciclo de exclusão e reincidência.¹⁰⁷

Dessa forma, a trajetória do sistema penitenciário cubano evidencia os desafios de conciliar controle social, legalidade e reintegração. Apesar dos avanços normativos e da centralidade atribuída à Fiscalía na supervisão da execução penal, persistem entraves significativos que comprometem a eficácia do modelo. A ausência de metodologias padronizadas, a precariedade estrutural das prisões, a desarticulação entre os atores institucionais e a persistência de uma cultura punitiva demonstram que a reabilitação plena dos apenados ainda é um ideal distante.¹⁰⁸

Sob essa perspectiva, observa-se que a experiência cubana revela que, para além de marcos legais e discursos ressocializadores, é imprescindível o fortalecimento da capacidade técnica, a modernização das instituições e a adoção de práticas centradas na dignidade humana. Somente assim será possível transformar o sistema penal em um instrumento efetivo de justiça social e inclusão, em vez de um mecanismo reprodutor de exclusão e controle.¹⁰⁹

3.4 REPÚBLICA DO EQUADOR

Localizada na parte oeste da América do Sul e banhada pelo Oceano Pacífico, a República do Equador faz fronteira com a Colômbia e com o Peru. A população estimada da nação é de 15,78 milhões de habitantes.¹¹⁰ Ademais, o Equador é uma república presidencialista chefiada pelo presidente Daniel Noboa. Por conseguinte, no que tange o sistema penitenciário do país, dados de julho de 2024 informam que a população carcerária é de 33.106 (trinta e três mil e cento e seis) réus.¹¹¹ Já o seu índice de criminalidade é de 62.5(sessenta e dois ponto cinco), o 21º(vigésimo primeiro) em um ranking de 147 países analisados.¹¹²

¹⁰⁷ *Ibidem*

¹⁰⁸ CUBANO, PENITENCIARIO. **TÍTULO: LA PARTICIPACIÓN DE LA FISCALIA EN EL PROCESO RESOCIALIZADOR PENITENCIARIO DEL COMBINADO SUR MATANZAS**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad de Matanzas.

¹⁰⁹ CUBANO, PENITENCIARIO. **TÍTULO: LA PARTICIPACIÓN DE LA FISCALIA EN EL PROCESO RESOCIALIZADOR PENITENCIARIO DEL COMBINADO SUR MATANZAS**. 2023. Tese de Doutorado. Universidad de Matanzas.

¹¹⁰ DADOS MUNDIAIS. **Equador: Dados e estatísticas**. Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/america/equador/index.php>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

¹¹¹ NAYARA TARDO AZAHARES. **Población carcelaria en Ecuador aumentó en medio de conflicto armado** - Noticias Prensa Latina. Disponível em: <https://www.prensa-latina.cu/2024/07/23/poblacion-carcelaria-en-ecuador-aumento-en-medio-de-conflicto-armado/>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

¹¹² NUMBEO. **Crime Index by Country 2023**. Disponível em: https://www.numbeo.com/crime/rankings_by_country.jsp. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

Nesse sentido, o Equador vive um momento caótico em sua segurança pública. Nos primeiros 50 (cinquenta) dias de 2025, foram registrados 1.300 (mil e trezentos) assassinatos, o que corresponde a um homicídio por hora, um aumento de 40% em relação a 2023. Sequestros de figuras importantes, fugas de prisões e incursões de grupos armados se tornaram acontecimentos comuns na crise hodierna.¹¹³ Esse alto índice de criminalidade é a prova de que a insegurança atingiu um pico elevado no país nestes últimos anos, uma situação que exige mudanças urgentes vindas do Poder Público.

Esse estado de calamidade é um reflexo da crescente atuação de grupos armados no Equador. O país tornou-se um dos mais importantes eixos do tráfico de drogas na América do Sul, o principal centro de distribuição da cocaína peruana e colombiana para a Europa, México e América Central.¹¹⁴ A corrupção dos funcionários portuários, a falta de fiscalização e a posição estratégica do país foram impactantes para a situação escalonada. Esse mercado movimentava bilhões de dólares, um lucro nunca antes visto pelos cartéis da região, que passaram a exercer um poder descomunal.

Desse modo, o presidente Daniel Noboa implementou medidas duras com o intuito de frear a criminalidade. Lançada no início de 2024, a chamada estratégia *Bloque de Seguridad*¹¹⁵ integra a polícia, as forças armadas e os ministérios do Interior e da Defesa Nacional. As alterações envolveram decretos de cerca de doze estados de emergência em diferentes províncias e a centralização das instituições prisionais sob o comando do executivo. Com isso, as prisões passaram a ser consideradas como Zonas de Segurança, a partir daí controladas diretamente por forças policiais e militares.¹¹⁶

Como exposto anteriormente, o sistema penitenciário equatoriano está passando por grandes transformações, tendo em vista que as prisões estavam dominadas por cartéis, que assumiram o controle através da corrupção e da violência. As revoltas contra os agentes penitenciários eram costumeiras. Tratavam-se de lugares superlotados e com condições

¹¹³ GONZÁLEZ, G.; ZÚÑIGA, D. **Equador pede ajuda internacional para enfrentar narcotráfico.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/equador-pede-ajuda-internacional-para-enfrentar-narcotr%C3%A1fico/a-72021786> Acesso em: 24 de Maio de 2025

¹¹⁴ GONZÁLEZ, G.; ZÚÑIGA, D. **Equador pede ajuda internacional para enfrentar narcotráfico.** Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/equador-pede-ajuda-internacional-para-enfrentar-narcotr%C3%A1fico/a-72021786> Acesso em: 24 de Maio de 2025

¹¹⁵ Bloco de segurança na tradução livre.

¹¹⁶ AGUIRRE, K.; MUGGAH, R. **A campanha contra o crime no Equador reduziu a criminalidade violenta, mas desafios significativos permanecem.** Disponível em: <https://theconversation.com/a-campanha-contra-o-crime-no-equador-reduziu-a-criminalidade-violenta-mas-desafios-significativos-permanecem-249434>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

precárias de existência. Entrar nestes espaços muitas vezes indicava uma sentença de morte para quem não fosse integrado à uma facção.¹¹⁷

Para mudar esse cenário terrível, o presidente Noboa assumiu excepcionalmente o controle dos presídios. Dessa forma, aumentou a segurança e a vigilância por meio da força e, ainda, anunciando a construção de restritas instituições penitenciárias de segurança máxima no mesmo modelo brutal introduzido pelo presidente Nayib Bukele em El Salvador. Apesar disso, é evidente que as obras ainda estão longe de serem encerradas, já que o orçamento de milhões, os prazos apertados e os ataques com explosivos realizados pelas facções mitigaram o seu andamento.¹¹⁸

Pode-se atentar também que essas medidas de controle estão se tornando extremas nas atuais prisões, a ponto de Noboa ter sido notificado pela *Human Rights Watch* em 2024 por crimes bárbaros como tortura, execuções e prisões arbitrárias.¹¹⁹ Destarte, pode-se concluir que o objetivo do Estado é impedir novas revoltas e garantir a segurança desses espaços a qualquer custo. Uma consequência disso é o entendimento de que a ressocialização social e o tratamento humanitário nos presídios estão longe de estar entre as preocupações do Poder Público no momento atual.

Em contrapartida, apesar dos desafios vivenciados pelo país, certos setores da sociedade, aliados a figuras internacionais, se mobilizam para a realização de esforços na providência de uma reinserção adequada para os detentos. Por exemplo, o seminário Internacional de Prevenção e Reabilitação Social, ocorrido no Equador em 2024, destaca-se neste debate. No evento, as discussões envolveram figuras de múltiplos países ao redor do mundo e focaram em políticas de prevenção do crime, reabilitação de pessoas vulneráveis e privadas de liberdade. O debate também focou na reconstrução do tecido social afetado pela violência e exclusão, visando a construção de comunidades mais seguras e coesas.¹²⁰

Ademais, pode-se destacar também a atuação do Serviço Europeu de Ajuda Externa, que atua desde 2022 no país, com a intenção de diminuir os impactos da crise carcerária e

¹¹⁷ *Ibidem*

¹¹⁸ GLOBO, A. O. **Conflito no Equador: país anuncia projetos de prisões com celas de segurança “supermáxima”**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/conflito-no-equador-pais-anuncia-prisoas-e-celas-de-seguranca-supermaxima-veja-os-projetos/>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹¹⁹ ONG. **ONG relata torturas, execuções e prisões arbitrárias no Equador**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-05/ong-relata-torturas-execucoes-e-prisoas-arbitrarias-no-equador>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹²⁰ TJDF. **Reabilitação criminal**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/reabilitacao-criminal>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

proteger os direitos humanos dos detentos.¹²¹ No entanto, deve ser dito novamente que a postura restritiva do atual Poder Executivo impede que avanços significativos sejam obtidos nessa luta humanitária. Apenas mudanças estruturais na política criminal equatoriana podem transformar essa situação por completo. Porém, parcerias como as anteriormente citadas são passos consideráveis na direção certa.

Dessa forma, o Equador deve defender firmemente a implementação de um controle rigoroso sobre o sistema penitenciário. Para o governo equatoriano, é essencial que as prisões estejam devidamente estruturadas e equipadas, não apenas para assegurar a punição adequada dos infratores, mas também para contribuir de maneira decisiva na contenção da crise de segurança pública enfrentada pelo país.¹²²

Assim, o sistema prisional assume um papel estratégico no fortalecimento do Estado de Direito e na proteção da sociedade. Para isso, é necessário que essas instituições sejam constantemente monitoradas, modernizadas e adaptadas às demandas atuais, garantindo a eficácia na custódia dos indivíduos que representam ameaça à ordem pública.¹²³

3.5 REPÚBLICA DE EL SALVADOR

A República de El Salvador, localizada na América Central, é o menor país da região e faz fronteira com a Guatemala a oeste, Honduras ao norte e leste, além de possuir uma extensa costa banhada pelo Oceano Pacífico ao sul. Sua população estimada em 2024 é de cerca de 6,5 (seis vírgula cinco) milhões de habitantes.¹²⁴ O país adota um regime republicano democrático representativo desde 1983, no qual o presidente é eleito por voto direto para um mandato de cinco anos. O atual presidente, Nayib Bukele, foi reeleito em 2024 e tem promovido políticas de segurança rigorosas.¹²⁵

Historicamente marcado por altos índices de criminalidade, especialmente ligados à atuação de gangues, El Salvador registrou em 2015 uma taxa de 104 homicídios por 100 mil habitantes, uma das mais altas do mundo. Entretanto, as medidas de segurança implementadas

¹²¹REVISTA JUSTICE TRENDS. **Modernização do sistema prisional do Equador**. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/modernizacao-do-sistema-prisional-do-equador>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹²² *Ibidem*

¹²³REVISTA JUSTICE TRENDS. **Modernização do sistema prisional do Equador**. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/modernizacao-do-sistema-prisional-do-equador>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹²⁴CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: El Salvador**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/el-salvador/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹²⁵ *Ibidem*

pelo atual presidente, recentemente resultaram na redução drástica da criminalidade, atingindo uma taxa de apenas 1,9 homicídios por 100 (cem mil) habitantes em 2024.¹²⁶

Por outro lado, essa redução foi acompanhada de uma drástica expansão da população carcerária e do endurecimento das políticas de segurança, levando a repressão penal, de modo que a população carcerária ultrapassou os 110.000 (cento e dez mil) detentos em 2024, equivalente a cerca de 2% da população total, conferindo ao país a maior taxa de encarceramento do mundo.¹²⁷

No contexto da realidade carcerária de EL Salvador, o sistema prisional tem enfrentado desafios históricos marcados por superlotação crônica, infraestrutura precária e dificuldades no controle das prisões, muitas vezes dominadas por gangues como a MS-13¹²⁸ e a Barrio 18¹²⁹. Até meados da década de 2010, o Estado salvadorenho mantinha um modelo prisional frágil, com altos índices de reincidência e mínima capacidade de ressocialização.¹³⁰

Com a posse do presidente Nayib Bukele em 2019, o sistema passou por mudanças drásticas, impulsionadas por uma política de tolerância zero contra o crime organizado. A partir de 2022, após uma onda de homicídios atribuída às gangues, o governo declarou um estado de emergência, que suspendeu garantias constitucionais e autorizou prisões em massa sem o devido processo legal. Essas ações resultaram na prisão de mais de 70.000 pessoas, incluindo adolescentes e cidadãos sem antecedentes criminais, segundo relatórios de organizações de direitos humanos como a *Human Rights Watch*.¹³¹

Uma das medidas mais emblemáticas do governo Bukele foi a construção do Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), inaugurado em 2023. Trata-se de uma mega-estrutura com capacidade para até 40 (quarenta mil) detentos, projetada para isolar membros de

¹²⁶ LANGMAID, Brook. **El Salvador: Crime Rates Down, Incarceration Rates Up**. Denver Journal of International Law & Policy, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://djilp.org/el-salvador-crime-rates-down-incarceration-rates-up/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹²⁷ THE SAIS REVIEW OF INTERNATIONAL AFFAIRS. **El Salvador's controversial offer: housing U.S. criminals in its mega-prison**. 7 mar. 2025. Disponível em: <https://saisreview.sais.jhu.edu/el-salvadors-controversial-offer-housing-u-s-criminals-in-its-mega-prison/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹²⁸ MS-13: A Mara Salvatrucha ou MS-13 é uma gangue criminosa transnacional originada nos anos 1980 em Los Angeles por imigrantes salvadorenhos, conhecida por sua atuação violenta e envolvimento com tráfico de drogas, extorsão e homicídios, especialmente em países da América Central e nos Estados Unidos.

¹²⁹ Barrio 18: A Barrio 18, também conhecida como 18th Street, é uma das maiores e mais violentas gangues transnacionais originadas em Los Angeles, formada por imigrantes latino-americanos. Atua principalmente em países da América Central e nos Estados Unidos, envolvida em crimes como tráfico de drogas, extorsão, homicídios e outras atividades criminosas.

¹³⁰ VENTAS, Leire. **Os segredos que cercam a megaprisão símbolo da guerra de Bukele contra as gangues de El Salvador**. BBC News Brasil, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>. Acesso em: 1 jun. 2025

¹³¹ HUMAN RIGHTS WATCH. **El Salvador: Rights Violations Against Children in 'State of Emergency'**. 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/07/16/el-salvador-rights-violations-against-children-state-emergency>. Acesso em: 1 jun. 2025.

gângues em regime de segurança máxima.¹³² O complexo é composto por oito blocos carcerários, com celas para até 156 presos, sem colchões e com banheiros e pias compartilhadas. A estrutura ocupa 23 hectares murados, inserida em uma área total de 140 (cento e quarenta) hectares controlados pelo governo.¹³³

Apesar da queda significativa nos índices de homicídio em El Salvador, as políticas de segurança do presidente Nayib Bukele têm sido alvo de fortes críticas internacionais devido à superlotação carcerária, às condições desumanas nas prisões e às frequentes denúncias de tortura e violações de direitos humanos. Organizações como a *Human Rights Watch* denunciaram casos de espancamentos, maus-tratos e tortura, inclusive contra crianças e adolescentes detidos durante o estado de emergência, apontando que esses abusos violam tratados internacionais sobre os direitos da criança.¹³⁴

Paralelamente, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) manifestou preocupação com o uso excessivo da força, prisões arbitrárias e a deterioração das condições carcerárias. Essas entidades alertam para os riscos da normalização da repressão estatal, mesmo diante dos avanços no combate à criminalidade e à redução dos homicídios.¹³⁵

As políticas do governo de El Salvador têm priorizado a repressão e a contenção do crime em detrimento da reabilitação dos detentos. Embora o discurso oficial ressalta a importância do trabalho e da disciplina nas prisões, faltam programas estruturados de educação, saúde mental, capacitação profissional e reintegração social, elementos essenciais para a ressocialização e a prevenção da reincidência criminal.¹³⁶

Nesse contexto, o presidente Nayib Bukele destaca-se como uma figura central na transformação do sistema de segurança do país, adotando medidas duras contra as gângues, como a decretação de estados de exceção que restringem direitos legais e ampliam as detenções

¹³² THE SAIS REVIEW OF INTERNATIONAL AFFAIRS. **El Salvador's controversial offer: housing U.S. criminals in its mega-prison**. 7 mar. 2025. Disponível em: <https://saisreview.sais.jhu.edu/el-salvadors-controversial-offer-housing-u-s-criminals-in-its-mega-prison/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³³ THE SAIS REVIEW OF INTERNATIONAL AFFAIRS. **El Salvador's controversial offer: housing U.S. criminals in its mega-prison**. 7 mar. 2025. Disponível em: <https://saisreview.sais.jhu.edu/el-salvadors-controversial-offer-housing-u-s-criminals-in-its-mega-prison/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³⁴ HUMAN RIGHTS WATCH. **El Salvador: Rights Violations Against Children in 'State of Emergency'**. 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/07/16/el-salvador-rights-violations-against-children-state-emergency>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³⁵ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **CIDH publica relatório sobre Estado de exceção e direitos humanos em El Salvador**. Organização dos Estados Americanos (OEA), 5 set. 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/207.asp>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³⁶ VENTAS, Leire. **Os segredos que cercam a megaprisão símbolo da guerra de Bukele contra as gângues de El Salvador**. BBC News Brasil, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idx-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>. Acesso em: 1 jun. 2025

preventivas. Ocorre que apesar dessas ações terem contribuído para a redução drástica dos homicídios, também geraram controvérsias internacionais devido a denúncias de violações de direitos humanos e à falta de transparência.¹³⁷

Organizações internacionais, como a ONU, expressaram preocupação com o impacto dessas medidas emergenciais na proteção dos direitos humanos, especialmente dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa maneira, a comunidade internacional enfatizou a necessidade de que as políticas salvadorenhas estejam alinhadas às normas internacionais, garantindo acesso à justiça, proteção contra tortura e condições dignas de detenção.¹³⁸

Assim, embora o sistema prisional salvadorenho tenha alcançado uma redução significativa da violência, os métodos empregados levantam sérias dúvidas sobre o respeito aos direitos humanos e a eficácia dessas medidas a longo prazo. Dessa forma, é fundamental que políticas futuras promovam a ressocialização e respeito à dignidade dos detentos, conciliando segurança com justiça social.¹³⁹

3.6 REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

A República Bolivariana da Venezuela está localizada na porção setentrional da América do Sul, fazendo fronteira com Brasil, Colômbia e Guiana. Com uma população estimada em cerca de 29,4 milhões de habitantes,¹⁴⁰ este país é reconhecido por sua vasta riqueza em recursos naturais, especialmente o petróleo. É governado desde 1999 sob um modelo de Estado socialista de partido único, tendo o Partido Socialista Unido da Venezuela (PSUV) no poder sob a liderança de Nicolás Maduro. Contudo, nas últimas décadas, uma persistente crise econômica, social e política assola o território,¹⁴¹ alcançando, inclusive, seu já problemático sistema carcerário.

Sob esse viés, o sistema prisional venezuelano é descrito como um reflexo da profunda crise do país, caracterizado por um quadro alarmante de superlotação e violações sistemáticas

¹³⁷ ALVARADO, Abel. *Na ONU, Nayib Bukele destaca medidas de segurança controversas em El Salvador*. CNN Brasil, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/na-onu-nayib-bukele-destaca-medidas-de-seguranca-controversas-em-el-salvador/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³⁸ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **A CIDH urge El Salvador a cumprir suas obrigações internacionais e a garantir políticas penitenciárias e de segurança pública com respeito aos direitos humanos**. Organização dos Estados Americanos (OEA), 3 jun. 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/126.asp>. Acesso em: 1 jun. 2025.

¹³⁹ *Ibidem*

¹⁴⁰ INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA (Venezuela). Territorio y Población.

¹⁴¹ SHARMA, Ms Anjali; GANGULY, Anna Nath. **VENEZUELA POLITICAL CRISIS AND SOCIO-ECONOMIC IMPLICATIONS IN LATIN AMERICA**. Disponível em: <https://irjhis.com/paper/IRJHIS2504027.pdf> Acesso em: 24 maio 2025.

de direitos humanos. Em 2011, a população penitenciária atingiu 50 mil reclusos em instalações, sendo essa a “mais alta população confinada na história” até aquele momento.¹⁴²

Hoje, estima-se que existam 54 mil presos no país, e relatórios de organizações como a *Human Rights Watch* e o Observatório Venezuelano de Prisões (OVP) denunciam consistentemente a falta de condições mínimas de vida para esses detentos, os quais, por sua vez, são frequentemente acometidos de desnutrição severa, consequência direta da escassez e da má qualidade dos alimentos. Somado a isso, a ausência de acesso adequado à água potável e à assistência médica agrava a situação, resultando em inúmeras mortes por doenças facilmente tratáveis.¹⁴³

Aprofundando a análise, torna-se evidente que as prisões venezuelanas não se conformam a um modelo disciplinar de vigilância estatal intensiva,¹⁴⁴ em vez disso, desenvolveu-se uma forma de governo interno administrada pelos próprios prisioneiros. As “*Pranes*”¹⁴⁵ emergiram como uma “autonomia carcerária” favorecida pelo crescimento exponencial do número de presos e pela erosão da autoridade estatal nos presídios. Episódios como o de *La Planta*, em que em 2012 foram encontradas 87 armas de fogo e 19 granadas em posse dos detentos, evidenciam como a ineficiência estatal é um ponto tão crucial nessa problemática.¹⁴⁶

Com a ascensão de Nicolás Maduro à presidência em 2013 e a consequente hegemonia militar nas políticas de segurança, observou-se uma fase de violência estatal que se manifestou em execuções sistemáticas extralegais. As Operações de Liberação e Proteção do Povo (OLP), iniciadas em 2015, ilustram essa mudança. De acordo com entrevistas, nessas operações, os agentes de segurança viam a prisão somente como um local de abrigo para criminosos, por isso pregavam uma “limpeza social” por meio da eliminação física de indivíduos tidos como transgressores, como uma medida necessária.¹⁴⁷

Essa abordagem transformou o Estado em um protagonista central da violência letal, revelando um uso excessivo e sistemático da força legal. Tal política não apenas impactou a

¹⁴² ANTILLANO, Andrés et al. **The Venezuelan prison: from neoliberalism to the Bolivarian revolution.** *Crime Law Soc Change*, [s. l.], v. 65, p. 195-211, 2016.23

¹⁴³ HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 2023: Country Chapters - Venezuela. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/world-report/2023/country-chapters/venezuela>. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁴⁴ ZUBILLAGA, Verónica; HANSON, Rebecca. **Los operativos militarizados en la era post-Chávez: Del punitivismo carcelario a la matanza sistemática.** *Nueva Sociedad*, [s. l.], n. 278, p. 60-68, nov./dez. 2018. Disponível em: <www.nuso.org>. Acesso em: 31 maio 2025.

¹⁴⁵ Pranes: Líderes de gangues criminosas que exercem controle e um autogoverno sobre as prisões na Venezuela, estabelecendo uma ordem interna paralela à autoridade estatal.

¹⁴⁶ ANTILLANO, Andrés et al. **The Venezuelan prison: from neoliberalism to the Bolivarian revolution.** *Crime Law Soc Change*, [s. l.], v. 65, p. 195-211, 2016.

¹⁴⁷ *Ibidem*

criminalidade comum, mas também instrumentalizou o sistema penal para a perseguição política de dissidentes, agravando tanto a superlotação dos presídios quanto a crise migratória já vivenciada pelo país.¹⁴⁸

No que tange à aplicação da pena e às perspectivas de ressocialização, o cenário é igualmente desolador. A ênfase recai quase exclusivamente sobre a punição, com pouca ou nenhuma estrutura voltada para a reabilitação e reintegração social dos detentos. Programas educacionais, de trabalho qualificado e de acompanhamento psicossocial são escassos ou inexistentes na maioria das prisões, como indicam relatórios da *Human Rights Watch*.

Essa escassez de investimento nessas áreas, por sua vez, não apenas expõe uma negligência, mas revela um mecanismo que, intencionalmente, declina e abandona o discurso reabilitador desde os anos 80. Como resultado, essa dinâmica, enraizada em interesses políticos e ideológicos, passa a perpetuar um ciclo de criminalidade e instabilidade capazes de minar todas as estruturas do território venezuelano.¹⁴⁹

Em suma, os problemas vivenciados pela Venezuela refletem a deterioração das instituições estatais e a falta de políticas públicas eficazes no setor penal.¹⁵⁰ Posto isso, o país deve assumir com urgência a responsabilidade de implementar uma gestão penitenciária eficiente e comprometida com os princípios do Estado de Direito, rompendo com a lógica de "limpeza social" e tornando suas unidades prisionais espaços que garantam a dignidade e a recuperação de seus apenados.

3.7 REPÚBLICA DO MÉXICO

A República dos Estados Unidos Mexicanos, localizada na América do Norte, faz fronteira ao norte com os Estados Unidos da América e ao sul com a Guatemala e Belize. Com uma população estimada em mais de 126 milhões de habitantes, o México é o país hispânico mais populoso do mundo. Organizado sob a forma de uma república federal presidencialista, o país enfrenta graves desafios no campo da segurança pública, sendo um dos mais afetados pela criminalidade na América Latina, sobretudo no que diz respeito ao narcotráfico, violência armada e homicídio, com aproximadamente 26 mortes por 100.000 (cem mil) habitantes.¹⁵¹

¹⁴⁸ ACNUR. **Venezuela situation: responding to the needs of people displaced from Venezuela**. Genebra: ACNUR, 2018.

¹⁴⁹ Antillano, Andrés. **Cuando los presos mandan: control informal dentro de la cárcel venezolana**. Espacio Abierto, vol. 24, núm. 4, octubre-diciembre, 2015, pp. 16-39. Universidad del Zulia, Maracaibo, Venezuela.

¹⁵⁰ *Ibidem*

¹⁵¹ DADOS Mundiais. 2022. Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/america/mexico/index.php>. Acesso em: 19 maio 2025.

Nesse contexto, o país enfrenta desafios significativos no campo da segurança pública, sendo um dos que apresentam os mais altos índices de criminalidade da América Latina. Desse modo, a população carcerária ultrapassa 220 mil pessoas, com prisões frequentemente marcadas por superlotação, condições precárias e presença de facções criminosas.¹⁵²

Nesse sentido, no que concerne à superlotação, entende-se que um dos fatores que contribuíram significativamente para o aumento da população carcerária no México foi a reforma dos Códigos Penais iniciada em 1994. Essas alterações classificaram um número expressivo de delitos como crimes graves, resultando na aplicação de penas mais gravosas. Consequentemente, diversas infrações passaram a ser excluídas da possibilidade de concessão de benefícios legais, como o regime de pré-liberdade, ampliando consideravelmente o tempo de permanência dos indivíduos no sistema prisional.¹⁵³

Além disso, a superlotação carcerária impõe sérios obstáculos à promoção de qualquer forma de tratamento humanizado e eficaz dentro do sistema prisional. Nesse sentido, entende-se que, em ambientes marcados pelo excesso de presos, o controle tende a se intensificar de maneira rotineira e rígida, muitas vezes exercido não apenas pelas autoridades penitenciárias, mas também por meio de normas informais impostas entre os próprios detentos.¹⁵⁴

Esse cenário, assim, favorece a formação de estruturas internas de poder, beneficiando o surgimento de gangues e grupos rebeldes, dividindo a população carcerária entre dominadores e dominados. No México, essa realidade se faz, indiscutivelmente, presente, tendo em vista que a delinquência organizada cresceu em meio a acordos entre organizações criminosas e autoridades políticas, apoiada por uma estrutura estatal historicamente marcada por práticas clientelistas¹⁵⁵ e autoritárias, herdadas do período do Porfiriato.^{156, 157}

Nesse âmbito, no que tange a ressocialização de pessoas privadas de liberdade diversas instituições mostram-se ativas para com o tema. Assim, dentre elas, o Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C.(Centro Prodh) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1988 pela Companhia de Jesus, que atua na promoção de mudanças

¹⁵² WORLD Prison Brief: **Institute for Crime & Justice Policy Research**. Institute for Crime & Justice Policy Research. 2000. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/mexico>. Acesso em: 19 maio 2025.

¹⁵³ AZAOLA, Elena; BERGMAN, Marcelo. **El sistema penitenciario mexicano**. eScholarship, University of California, 2003.

¹⁵⁴ *Ibidem*

¹⁵⁵ Relações de troca em que bens, serviços ou favores são oferecidos em troca de apoio político, como votos ou influência.

¹⁵⁶ Porfiriato, o período da presidência de Porfirio Díaz da México (1876-1880; 1884-1911), uma era de regime ditatorial, concretizada por meio de uma combinação de consenso e repressão, durante a qual o país passou por uma extensa modernização, mas as liberdades políticas foram limitadas.

¹⁵⁷ AZAOLA, Elena; BERGMAN, Marcelo. **El sistema penitenciario mexicano**. eScholarship, University of California, 2003.

estruturais. Objetivo do grupo é garantir que toda a sociedade mexicana tenha condições equitativas para exercer plenamente seus direitos humanos.¹⁵⁸

Dentro de seus eixos temáticos, destaca-se o programa de Justiça Democrática, que visa fortalecer o Estado de Direito e combater a impunidade por meio da incorporação de padrões internacionais nas políticas públicas, nos mecanismos de segurança cidadã e nas práticas do sistema judiciário. Nesse contexto, o trabalho do Centro Prodh também impacta diretamente a população carcerária, ao promover o acesso equitativo à justiça e ao denunciar violações de direitos no sistema penitenciário.¹⁵⁹

Dessa forma, o México, em um cenário marcado por elevados índices de criminalidade, fortemente ligados ao narcotráfico e à atuação de organizações criminosas, precisa reafirmar com firmeza a necessidade de reformar e fortalecer seu sistema penitenciário. Nesse sentido, diante da continuidade do poder dos cartéis e da dificuldade do Estado em garantir presença efetiva em diversas regiões, manter o sistema prisional como instrumento de controle, mesmo sob condições adversas, torna-se uma exigência prática.¹⁶⁰

Assim, é crucial que as prisões mexicanas sejam reestruturadas, monitoradas e adaptadas às exigências contemporâneas, garantindo tanto a custódia segura quanto a possibilidade de reintegração dos indivíduos privados de liberdade, especialmente em um país onde a delinquência organizada encontrou apoio histórico em redes institucionais frágeis.¹⁶¹

¹⁵⁸ CENTRO Prodh: Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C.. Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C.. 1988. Disponível em: <https://centroprodh.org.mx/the-center-prodh/?lang=en>. Acesso em: 28 maio 2025.

¹⁵⁹ CENTRO Prodh: Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C. Centro de Derechos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez A.C.. 1988. Disponível em: <https://centroprodh.org.mx/the-center-prodh/?lang=en>. Acesso em: 28 maio 2025.

¹⁶⁰ AZAOLA, Elena; BERGMAN, Marcelo. **El sistema penitenciario mexicano**. eScholarship, University of California, 2003.

¹⁶¹ *Ibidem*

4 BLOCO ÁSIA-PACÍFICO

O Bloco Ásia-Pacífico é caracterizado por sua diversidade cultural, econômica e jurídica, refletindo uma ampla variedade de sistemas penais e abordagens em relação à punição e à ressocialização consideradas rigorosas. A região enfrenta desafios significativos, inclusive com questões relativas aos direitos humanos.

Além disso, o desenvolvimento econômico dos países influencia diretamente as capacidades institucionais e os investimentos em políticas de reintegração social. Apesar dessas dificuldades, diversas nações do bloco vêm adotando iniciativas inovadoras voltadas à humanização do sistema prisional, promovendo programas educacionais, capacitação profissional e apoio psicológico aos apenados.

4.1 REPÚBLICA DA INDONÉSIA

Formada por um grande arquipélago de ilhas, a República da Indonésia é o maior país do Sudeste Asiático. Sua população estimada é de 284.698.000 (duzentos e oitenta e quatro milhões e seiscentos e noventa e oito mil) habitantes, a quarta maior do mundo. Além disso, o país faz fronteira com a Malásia, na parte norte de Bornéu, e com Papua-Nova Guiné, no centro da Nova Guiné.¹⁶² Ademais, o regime político da nação é uma república presidencialista. Nesse sentido, adentrando no tópico do sistema prisional, segundo dados do WPB de 2025, a Indonésia possui uma alta população carcerária de 275.001 (duzentos e setenta e cinco mil e um) detentos.¹⁶³

Por conseguinte, outro aspecto importante é o seu índice de criminalidade, calculado no mesmo período, que é de 46,0.¹⁶⁴ A baixa taxa de criminalidade surpreende em um país com uma população tão grande e que constantemente precisa lidar com células terroristas e grupos independentistas, sempre ativos na região. Diante disso, é evidente que certos fatores interferem para que esse resultado seja obtido pelo Estado.

Um fator determinante é o policiamento e vigilância excessivos que o governo exerce no país. O Estado limita com severidade as liberdades individuais de seus cidadãos em prol do “bem comum”. Apoiado na religião muçulmana, predominante no país, esse aparato estatal

¹⁶² MCDIVITT, J. **Indonésia, 2019. (Nota técnica)**. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Indonesia>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

¹⁶³ PRISON STUDIES. **Indonésia | World Prison Brief**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/indonesia>. Acesso em: 21 de Maio de 2025.

¹⁶⁴ NUMBEO. **Crime Index by Country 2023**. Disponível em: https://www.numbeo.com/crime/rankings_by_country.jsp. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

impõe políticas severas de controle social. Desse modo, a Polícia Nacional da Indonésia, a principal força de segurança do país, é conhecida por sua brutalidade e firmeza. A organização é infame por seu treinamento rigoroso e sua mentalidade punitiva em relação ao crime. É frequente o número de estrangeiros que são presos no país, já que as leis são severas e não abrem brecha para infrações.¹⁶⁵

Além disso, outras grandes fontes de fiscalização são as associações de bairros chamadas de *Rukun Tetangga*, em indonésio.¹⁶⁶ Esses grupos locais vigilantes, sancionados pelo Estado, são responsáveis por um serviço de inteligência próprio que sempre está atento para responsabilizar criminosos na região de forma eficaz.¹⁶⁷

Por conseguinte, a postura punitiva do país tem uma influência direta no sistema penitenciário. Pode-se destacar a legislação antidroga, uma das mais rigorosas do mundo. Grande parte das prisões e execuções são relacionadas ao tráfico ou posse de drogas, o tipo penal onde rigor punitivista mais se faz presente. O resultado de tal política é a superlotação das prisões na Indonésia, que têm capacidade para abrigar cerca de 130 (cento e trinta mil) prisioneiros, mas alojam mais que o dobro. Apesar de a legislação prever a possibilidade de o usuário ir para centros de reabilitação, isso acontece em apenas 6% dos casos.¹⁶⁸

Desse modo, a ressocialização está longe de ser um dos objetivos dessa superestrutura. Apesar de haver apelo externo visando um maior foco nesse aspecto, motivado por órgãos internacionais como a UNODC, a política severa do país impede a realização de grandes avanços. Pelo contrário, as condições de vida de um detento são duras. Muitos aguardam no corredor da morte para terem suas vidas ceifadas, já que fuzilamentos são aplicados como penas de homicídios premeditados e tráfico de drogas. A infame ilha das execuções, ou

¹⁶⁵ INDONÉSIA, NA. **Brasileiro é preso em Bali, na Indonésia, por posse de menos de 3 gramas de maconha.** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/07/06/brasileiro-e-preso-em-bali-por-posse-de-maconha.ghtml>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹⁶⁶ Comunidades harmoniosas na tradução literal.

¹⁶⁷ CNN INDONESIA. **Gaji Ketua RT Jakarta Tertinggi se-Indonesia? Ini Rinciannya.** Disponível em: <https://www.cnnindonesia.com/edukasi/20250416111207-561-1219314/gaji-ketua-rt-jakarta-tertinggi-se-indonesia-ini-rinciannya>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹⁶⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. **Penas duras para tráfico lotam prisões na Indonésia | Estado Alterado - Os efeitos das políticas para drogas pelo mundo - Mundo - Folha de S.Paulo.** Disponível em: <https://arte.folha.uol.com.br/mundo/2020/estado-alterado-as-politicas-para-drogas-pelo-mundo/indonesia/efeitos-da-politica-linha-dura/>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

*Nukasambamg*¹⁶⁹, é exclusivamente destinada a essa função. Cerca de 1.4 mil pessoas vivem nesse local, uma convivência diária que se encerra no dia da execução.¹⁷⁰

Em outras penitenciárias, os detentos subsistem em celas apertadas, sem higiene e comida adequadas, onde só obtêm o mínimo necessário para sobreviverem. A corrupção explícita dos guardas é uma característica recorrente, manifestada em subornos e contrabando de drogas de forma aberta. A violência também é constante, de modo que agressões e assassinatos não são incomuns nesses espaços. Assim, todos esses fatores condicionam um dos sistemas criminais mais restritivos do mundo.¹⁷¹

Portanto, a Indonésia deve advogar por um sistema prisional punitivo. Para o representante do país, a vigilância e a ordem são essenciais para a unidade estatal. Os crimes não podem ser tolerados e as instituições penitenciárias são responsáveis por puni-los com severidade e rigor. Destarte, o controle social e a segurança pública são os objetivos principais de todo o aparato responsável.¹⁷²

4.2 REPÚBLICA ISLÂMICA DO IRÃ

O Irã é um país localizado no Oriente Médio, na região sudoeste da Ásia, fazendo fronteira com o Iraque e a Turquia a oeste, o Azerbaijão e a Armênia ao noroeste, o Turcomenistão ao norte, o Afeganistão e o Paquistão a leste. O país se organiza como uma República Teocrática Islâmica, liderado pelo Presidente Ebrahim Raisi, e possui um IDH 0,797, ocupando a 76ª posição no ranking mundial. Com uma população estimada em mais de 87 milhões de habitantes, o Irã apresenta um perfil demográfico jovem e urbano.¹⁷³

Nesse sentido, o sistema penal iraniano é um dos mais rígidos do mundo, refletindo os preceitos da lei islâmica (*sharia*), com penas severas para diversos crimes. A população carcerária ultrapassa 190 mil pessoas, segundo dados de organizações internacionais, e o país

¹⁶⁹ Nusakambangan: é conhecida como a "ilha das execuções" da Indonésia, uma prisão onde presos condenados à morte são fuzilados.

¹⁷⁰ G1. **A vida na "ilha das execuções" na Indonésia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/03/a-vida-na-ilha-das-execucoes-na-indonesia.html>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

¹⁷¹ THIAGO.ANTUNES. **Brasileiro conta como era a vida em prisão na Indonésia**. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-01-20/brasileiro-counta-como-era-a-vida-em-prisao-na-indonesia.html>. Acesso em: 25 de Maio de 2025.

¹⁷² THIAGO.ANTUNES. **Brasileiro conta como era a vida em prisão na Indonésia**. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-01-20/brasileiro-counta-como-era-a-vida-em-prisao-na-indonesia.html>. Acesso em: 25 de Maio de 2025.

¹⁷³ DADOS Mundiais. 2022. Disponível em: https://www.dadosmundiais.com/asia/ira/index.php#google_vignette. Acesso em: 24 maio 2025.

apresenta altos índices de encarceramento, especialmente relacionados a delitos como tráfico de drogas, dissidência política e infrações morais.¹⁷⁴

O primeiro código regulatório do sistema prisional iraniano foi promulgado em 1919, no contexto dos esforços de modernização que sucederam a Revolução Constitucional¹⁷⁵. Dessa forma, redigido com o auxílio de consultores suecos, convidados em 1912 para reorganizar as forças policiais do país, o referido código estabelecia a proibição expressa da tortura e do uso de correntes em prisioneiros. Contudo, a realidade pós revolucionária pinta um quadro diferente, com o ressurgimento da pena de morte para crimes hediondos e aqueles contra a ordem vigente.¹⁷⁶

Além disso, as condições no cárcere refletem abandono e negligência para com a integridade humana. A situação prisional no Irã é amplamente descrita como degradante e incompatível com os padrões mínimos de dignidade humana. Nesse sentido, aponta-se que a superlotação é um dos principais problemas enfrentados nas unidades prisionais do país. Estima-se que muitas dessas instituições operem com uma população até três vezes superior à sua capacidade projetada, o que compromete gravemente a salubridade dos ambientes.¹⁷⁷

Não obstante, o sistema prisional iraniano foi concebido com base em padrões masculinos, desconsiderando as necessidades específicas das mulheres. Na prisão de Evin, por exemplo, a infraestrutura é inadequada e os serviços de saúde são extremamente deficientes. Em muitas unidades femininas, não há médicos generalistas disponíveis em tempo integral, e as detentas enfrentam longos períodos de espera para consultas médicas breves e superficiais.¹⁷⁸

Outrossim, em conformidade com este cenário, a ressocialização não aparenta ser uma prioridade do governo iraniano. Neste âmbito, nota-se que, além de ensinamentos e penitências

¹⁷⁴ WORLD Prison Brief: Institute for Crime & Justice Policy Research. Institute for Crime & Justice Policy Research. 2000. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/iran>. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁷⁵ A Revolução Constitucional do Irã (também conhecida como Revolução Constitucional Persa) foi um movimento que ocorreu entre 1905 e 1911, durante a dinastia Qajar, e que levou à criação de um parlamento (Majlis) e à implantação de uma monarquia constitucional no país.

¹⁷⁶ ALBOSHOKA, Kamil. **Iranian prisons' Conditions and the International Laws**. 2017. 4 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Birkbeck College, University Of London, [S. L.], 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33265836/Iranian_prisons_Conditions_and_the_International_Laws_Evin_House_of_Detention_in_Tehran_Iran_International_Law_and_the_detention_condition_Iranian_prisons. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁷⁷ ALBOSHOKA, Kamil. **Iranian prisons' Conditions and the International Laws**. 2017. 4 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Birkbeck College, University Of London, [S. L.], 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33265836/Iranian_prisons_Conditions_and_the_International_Laws_Evin_House_of_Detention_in_Tehran_Iran_International_Law_and_the_detention_condition_Iranian_prisons. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁷⁸ ROD SANJABI. **Rights Disregarded: Prisons in the Islamic Republic of Iran**. Disponível em: <https://iranhrdc.org/rights-disregarded-prisons-in-the-islamic-republic-of-iran/#conclusion>. Acesso em: 24 maio 2025.

religiosas, as prisões não oferecem formas de reabilitação que emplaquem alguma mudança significativa na taxa de reincidência.

Desse modo, é imperativo para o país que o sistema penitenciário se consolide como uma extensão direta do aparato estatal de controle, refletindo a rigidez com que o regime lida com qualquer forma de dissidência ou ameaça à ordem estabelecida. Nesse contexto, entende-se que as prisões iranianas não são apenas centros de detenção, mas verdadeiros instrumentos de contenção ideológica e disciplinar, voltados para a neutralização de opositores políticos, minorias étnicas e vozes críticas ao governo.¹⁷⁹

Assim, sob a justificativa da preservação da segurança nacional e dos valores religiosos que regem a bússola ideológica do país, o Estado sustenta uma estrutura carcerária severa, marcada por vigilância contínua e repressão sistemática, vista pelas autoridades como indispensável à estabilidade do país.¹⁸⁰

4.3 JAPÃO

O Japão é uma monarquia constitucional parlamentarista situada na Ásia. Com uma população de aproximadamente 123 milhões de habitantes, o país apresenta um dos mais altos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do mundo, atingindo 0,925 em 2022(dois mil e vinte dois)¹⁸¹. No que diz respeito ao sistema prisional, o Japão possui uma população carcerária estimada em cerca de 40 mil detentos, o que representa uma taxa de encarceramento de aproximadamente 33(trinta e três) presos por cada 100 mil habitantes.¹⁸²

O sistema jurídico japonês é amplamente reconhecido por sua competência técnica e imparcialidade. No entanto, o ramo penal da justiça japonesa tem sido alvo de críticas severas

¹⁷⁹ ALBOSHOKA, Kamil. **Iranian prisons' Conditions and the International Laws**. 2017. 4 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Birkbeck College, University Of London, [S. L.], 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33265836/Iranian_prisons_Conditions_and_the_International_Laws_Evin_House_of_Detention_in_Tehran_Iran_International_Law_and_the_detention_condition_Iranian_prisons. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁸⁰ ALBOSHOKA, Kamil. **Iranian prisons' Conditions and the International Laws**. 2017. 4 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Birkbeck College, University Of London, [S. L.], 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/33265836/Iranian_prisons_Conditions_and_the_International_Laws_Evin_House_of_Detention_in_Tehran_Iran_International_Law_and_the_detention_condition_Iranian_prisons. Acesso em: 24 maio 2025.

¹⁸¹ DADOS MUNDIAIS. **Japão: Dados e estatísticas**. Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/asia/japao/index.php>. Acesso em: 21 maio 2025.

¹⁸² BRIEF, World Prison. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 28 maio 2025.

devido a práticas que, segundo especialistas e organizações de direitos humanos, violam sistematicamente os direitos dos acusados.¹⁸³

Um dos principais problemas estruturais é a detenção prolongada de suspeitos antes do julgamento, frequentemente usada como estratégia para obtenção de confissões. Essa prática é tão recorrente que o modelo japonês passou a ser conhecido por críticos internos como “sistema de justiça de reféns” (*hitojichi-shihō*), justamente por manter os indivíduos presos por meses, e, em alguns casos, por mais de um ano, sem condenação, pressionando-os psicologicamente até que confessem.¹⁸⁴

Embora casos recentes de violência física contra suspeitos sejam raros, ainda são relatadas práticas de intimidação, ameaças, abuso verbal e privação de sono, com o objetivo de forçar confissões. Essas práticas contrariam tanto normas legais internacionais quanto garantias constitucionais japonesas. A lei permite ainda que os tribunais emitam uma “ordem de proibição de contato”, impedindo o detido de manter qualquer comunicação com terceiros, inclusive com familiares, o que exerce pressão adicional para a obtenção de confissões.¹⁸⁵

Outrossim, o modelo japonês de ressocialização de presos é construído sobre valores culturais profundamente enraizados, como a honra familiar e a disciplina coletiva. A sociedade nipônica valoriza a harmonia social, e o indivíduo é educado desde cedo a sacrificar seus interesses em favor do grupo, da família ou da empresa. Assim, o controle social exercido pela própria comunidade é, em partes, mais forte que o estatal, o que contribui para a baixa criminalidade e para o êxito relativo do sistema de reintegração social.¹⁸⁶

Em vez de optar pelo aumento do encarceramento como resposta ao crescimento dos crimes, o Japão investiu em políticas de reabilitação baseadas no coletivismo e na responsabilidade compartilhada. O condenado, ao cometer um crime, não só viola a lei, mas também desonra sua família e seu grupo social, o que o leva a uma busca por reparação, muitas vezes facilitada por práticas como a confissão, o perdão e a compensação, aspectos que caracterizam o sistema judicial japonês como restaurativo.¹⁸⁷

¹⁸³ THE LAW ON POLICE USE OF FORCE. **Japan – The Law on Police Use of Force**. Disponível em: <https://www.policinglaw.info/country/japan>. Acesso em: 21 maio 2025.

¹⁸⁴ HUMAN RIGHTS WATCH. **Japan’s “Hostage Justice” System: Denial of Bail, Coerced Confessions, and Lack of Access to Counsel**. 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2023/05/25/japans-hostage-justice-system/denial-bail-coerced-confessions-and-lack-access>. Acesso em: 21 maio 2025.

¹⁸⁵ HUMAN RIGHTS WATCH. *Japan’s “Hostage Justice” System: Denial of Bail, Coerced Confessions, and Lack of Access to Counsel*. 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2023/05/25/japans-hostage-justice-system/denial-bail-coerced-confessions-and-lack-access>. Acesso em: 21 maio 2025.

¹⁸⁶ DE OLIVEIRA, Júlia Bazanella. O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL E NO JAPÃO NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.

¹⁸⁷ *Ibidem*

Nesse contexto, o *Correction Bureau*, órgão do Ministério da Justiça, é o responsável pela supervisão de aspectos como trabalho, saúde, educação, segurança e reintegração dos apenados. O Japão dispõe de dois principais departamentos penitenciários — o de Administração Prisional e o de Política Criminal — e de diferentes tipos de prisões (comuns, juvenis e casas de detenção), cada uma voltada para perfis específicos de presos, com o objetivo de oferecer tratamentos mais adequados à ressocialização.¹⁸⁸

Entre os estabelecimentos penitenciários, destaca-se, a prisão de Fuchu. Com um modelo rígido e tecnológico, abriga principalmente estrangeiros e presos de difícil reintegração. A rotina é severa, com trabalho obrigatório, aulas de idioma e contato mínimo externo. Ex-detentos denunciam violações, como falhas na ventilação e aquecimento, sobretudo nas solitárias. Em contrapartida, a penitenciária Shimane Asahi é modelo de ressocialização, com terapia cognitivo-comportamental e justiça restaurativa. Os detentos participam de "círculos terapêuticos", entretanto, esses métodos se aplicam apenas a casos leves, sem reincidência ou transtornos mentais.¹⁸⁹

Paralelamente, o governo japonês desenvolve campanhas comunitárias como "O Movimento para uma Sociedade Mais Brilhante", com o intuito de conscientizar a sociedade sobre a importância de apoiar ex-detentos em seu retorno à vida social. A proposta é envolver a comunidade na construção de uma sociedade segura, inclusiva e restaurativa.¹⁹⁰

Contudo, o sistema também enfrenta desafios contemporâneos, especialmente com a população carcerária idosa. Muitos cidadãos da terceira idade cometem crimes menores intencionalmente para serem presos, uma vez que a aposentadoria e a assistência social oferecidas não são suficientes para cobrir o custo de vida no país. Esse fenômeno revela uma falha socioeconômica que afeta diretamente os índices de reincidência entre os mais velhos, tornando ineficazes, nesse contexto, os programas de reabilitação tradicionais, como os voltados à educação e ao trabalho.¹⁹¹

Por fim, pesquisas conduzidas pelo governo japonês apontam que os principais fatores que contribuem para a desistência do crime são: apoio familiar, estabilidade no emprego, moradia, saúde mental e bem-estar social. Dessa forma, o sucesso da ressocialização no Japão

¹⁸⁸ *Ibidem*

¹⁸⁹ DE OLIVEIRA, Júlia Bazanella. **O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL E NO JAPÃO NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/08/julia_oliveira.pdf Acesso em: 24 maio 2025

¹⁹⁰ *Ibidem*

¹⁹¹ *Ibidem*

depende não apenas de um sistema penitenciário estruturado, mas também do envolvimento ativo da comunidade na reconstrução do indivíduo após a pena.¹⁹²

4.4 REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A República Popular da China está localizada no continente asiático, sendo o terceiro maior país do mundo em extensão territorial e por isso faz fronteira com 14 países.¹⁹³ Nesse contexto, a China possui o território mais populoso do planeta, com uma população estimada em cerca de 1,4 bilhão de habitantes.¹⁹⁴ O país é governado pelo Partido Comunista Chinês desde 1949 e adota um modelo de Estado socialista de partido único, tendo Xi Jinping como presidente e principal liderança política.

Apesar de sua grandiosa população, oficialmente a China reporta baixas taxas de criminalidade violenta, como no caso dos crimes de homicídio, que estariam entre as menores do mundo.¹⁹⁵ Em janeiro de 2025, o Ministério da Segurança Pública da China anunciou que o país registrou uma queda de 25,7% no número de casos criminais em 2024 em comparação com o ano anterior.¹⁹⁶

No entanto, argumenta-se que as estatísticas oficiais podem não refletir a totalidade dos delitos, especialmente aqueles menos graves, como no caso da corrupção, ou aqueles resolvidos informalmente, sendo o foco estatal muitas vezes direcionado à manutenção da estabilidade social percebida.¹⁹⁷

No que diz respeito ao sistema prisional, a China detém uma das maiores populações carcerárias do mundo. Segundo o *World Prison Brief*, havia cerca de 1,69 milhão de presos sob a jurisdição do Ministério da Justiça.¹⁹⁸ Contudo, esse número não contempla os indivíduos mantidos em centros de detenção administrativa, como os centros de reeducação por trabalho e os centros de "transformação ideológica", especialmente na região de Xinjiang, cujos dados permanecem velados e controversos, causando uma distorção da real magnitude

¹⁹² *Ibidem*

¹⁹³ World Bank. **World Development Indicators**. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/source/world-development-indicators>.

¹⁹⁴ *Ibidem*

¹⁹⁵ GLOBAL TIMES. **China among countries with lowest rate of crime, gun-related cases**: MPS. Global Times, [s. l.], 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.globaltimes.cn/page/202405/1313108.shtml>. Acesso em: 31 maio 2025.

¹⁹⁶ Ministry of Public Security (China). (2025, January 11). **China sees 25.7-pct drop in criminal cases in 2024**. English.gov.cn. Recuperado de https://english.www.gov.cn/archive/statistics/202501/11/content_WS6781af58c6d0868f4e8eeb6c.html

¹⁹⁷ Bakken, B. (2005). **Crime, Punishment, and Policing in China**. Rowman & Littlefield Publishers

¹⁹⁸ WORLD PRISON BRIEF. **China: Prison population total**. Institute for Crime & Justice Policy Research, 2018. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org>. Acesso em: 31 maio 2025.

do encarceramento no país.¹⁹⁹

Partindo disso, é importante compreender como a consolidação inicial do sistema penal chinês foi profundamente marcada pela filosofia da “reforma através do trabalho” (*laogai*), um pilar central que refletia a compreensão maoísta²⁰⁰ do crime e da punição, refletindo, assim, uma mistura de comunismo²⁰¹ e confucionismo²⁰². Nesse sentido, o trabalho, especialmente o manual e coletivo, não era apenas uma punição, mas também um meio de transformar a mentalidade dos infratores, inculcando neles os hábitos e valores do proletariado.²⁰³

Consequentemente, o objetivo final era que os infratores compartilhassem o consenso moral com o povo. Essa abordagem com inspiração soviética enxergava o trabalho coletivo como uma ferramenta para reinventar as rotinas comportamentais dos indivíduos e acostamá-los ao trabalho árduo. Portanto, acreditava-se que, através dessa prática, até mesmo os criminosos poderiam ser moldados por conceitos éticos socialistas, visando uma profunda reeducação ideológica.²⁰⁴

Atualmente, o sistema prisional chinês é regido pela Lei das Prisões de 1994, e opera sob uma gestão centralizada exercida pelo Bureau de Administração Prisional.²⁰⁵ Além disso, a filosofia penal aplicada, como dita outrora, enfatiza o trabalho obrigatório, a disciplina e a “reeducação ideológica” dos internos.²⁰⁶ Com efeito, é argumentado por estudiosos e entidades internacionais que essas práticas visam não apenas à punição, mas à transformação moral e política dos condenados, alinhando-os com os valores do Partido Comunista Chinês e refletindo a prioridade estatal de controle e manutenção de poder.

Posto isso, organismos internacionais e organizações de direitos humanos têm denunciado violações sistemáticas no sistema penal chinês. Relatórios da *Human Rights Watch* e da *Amnesty International* indicam práticas de tortura, detenções arbitrárias e ausência

¹⁹⁹ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR). **OHCHR Assessment of human rights concerns in the Xinjiang Uyghur Autonomous Region, People's Republic of China**. 2022. Genebra: Nações Unidas.

²⁰⁰ Mao Zedong, líder da Revolução Chinesa e fundador da República Popular da China

²⁰¹ Doutrina político-econômica surgida no século XIX, que visa a uma sociedade sem classes e sem propriedade privada dos meios de produção, com base na coletivização dos bens.

²⁰² Sistema filosófico e ético chinês, formulado por Confúcio no século V a.C., que preconiza a harmonia social, a moralidade, a hierarquia e o respeito aos ritos e tradições como pilares da boa governança e da vida individual.

²⁰³ YANG, Xue. **Security Imperative, Reformation and Compliance: Understanding the Prison System in China**. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 12, n. 3, p. 54-63, 2023.

²⁰⁴ *Ibidem*

²⁰⁵ REPÚBLICA POPULAR DA CHINA. **Prison Law of the People's Republic of China (1994)**. Disponível em: <https://www.refworld.org/legal/legislation/natlegbod/1994/en/74052>. Acesso em: 24 maio 2025.

²⁰⁶ *Ibidem*

de devido processo legal, sobretudo no tratamento dispensado a dissidentes políticos, jornalistas e membros de minorias étnicas como os *uigures*²⁰⁷. Tais aspectos colocam em xeque a transparência e a legalidade do modelo repressivo vigente.²⁰⁸

Conclui-se, portanto, que a realidade criminal e carcerária da China deve ser compreendida à luz de um modelo estatal autoritário. Este modelo, ao incorporar funções punitivas e ideológicas, passa a representar uma face particular da justiça penal que, embora eficaz em termos estatísticos, suscita sérias preocupações do ponto de vista dos direitos humanos e das liberdades civis.²⁰⁹

4.5 EMIRADOS ÁRABES UNIDOS

Os Emirados Árabes Unidos são um país islâmico localizado no Oriente Médio, fazendo fronteira com a Arábia Saudita e o Omã. Com uma população de cerca de 10 milhões, dos quais apenas 11.6% são naturalmente cidadãos emiradenses, a maior parte da sua população é estrangeira. Como uma federação de monarquias liderada por Muhammad Bin Zayid Al Nahayyan, o crescimento do país se deve quase exclusivamente à grande reserva petrolífera localizada em seu território.²¹⁰ Em 2022, a taxa de homicídio a cada cem mil habitantes era de 0.69.²¹¹

No debate em tela, é importante destacar a situação carcerária dos Emirados Árabes Unidos. Conforme dados do *World Prison Brief*, em 2014 o país registrava cerca de 10 mil pessoas privadas de liberdade, com o sistema prisional operando com uma taxa de ocupação superior a 150% de sua capacidade, o que evidencia um grave problema de superlotação e condições precárias de encarceramento. Um aspecto especialmente relevante é que 87,8% da população carcerária era composta por estrangeiros,²¹² o que acompanha a composição demográfica do país, cuja maioria da população também é formada por não cidadãos.

²⁰⁷ Grupo étnico muçulmano de origem turcomana que reside principalmente na Região Autônoma Uigur de Xinjiang, no noroeste da China.

²⁰⁸ Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR). OHCHR **Assessment of human rights concerns in the Xinjiang Uyghur Autonomous Region, People's Republic of China**. 2022. Genebra: Nações Unidas.

²⁰⁹ YANG, Xue. **Security Imperative, Reformation and Compliance: Understanding the Prison System in China**. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, v. 12, n. 3, p. 54-63, 2023.

²¹⁰ CIA. **Ficha informativa dos Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-arab-emirates/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹¹ UNODC. **Vítimas de homicídio intencional**. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-intentional-homicide-victims>. Acesso em: 31 maio 2025.

²¹² WORLD PRISON BRIEF. **Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

Durante o período da pandemia do covid-19, além da não promoção do distanciamento social, dada a superlotação dos estabelecimentos prisionais do país, medidas essenciais para o combate do vírus, como a higienização própria, não eram fornecidas aos internos. Isso acabou resultando em um cenário completamente propício para a proliferação da doença, colocando as vidas dos detentos dos Emirados Árabes em risco.²¹³

Além disso, há uma diferença explícita no tratamento entre cidadãos e estrangeiros, para esse último grupo, as autoridades prisionais negaram acesso ininterrupto ao tratamento antirretroviral vital, essencial para os indivíduos que portam o vírus do HIV.²¹⁴

Segundo relatório da *Human Rights Watch*, os Emirados Árabes Unidos têm impedido que órgãos das Nações Unidas realizem inspeções e estudos sobre suas instituições prisionais, inclusive negando acesso para visitas. As prisões do país são frequentemente utilizadas para deter ativistas, acadêmicos e advogados que expressam opiniões críticas ao governo. Essas detenções ocorrem, em grande parte, por meio de julgamentos considerados injustos e baseados em acusações genéricas ou imprecisas. A falta de transparência e o bloqueio à fiscalização internacional levantam sérias preocupações sobre violações sistemáticas de direitos humanos no sistema penal do país.²¹⁵

Além disso, também foi constatada a existência de comportamentos que vão totalmente contra os direitos humanos e a integridade, tanto física quanto mental, dos detentos do sistema prisional emiradense. Nos casos de suposta ameaça à segurança do Estado, os infratores sofrem riscos de detenção arbitrária e espontânea, tortura, maus tratos e recusa de acesso à assistência jurídica, além de superlotação e condições anti-higiênicas.²¹⁶

Por outro lado, uma prisão feminina em Dubai possui uma creche para crianças, promovendo o desenvolvimento desses infantes e até mesmo a ressocialização das internas, que têm acesso constante aos seus filhos. Dentro do estabelecimento, existem áreas específicas para dormir, comer, estudar e brincar, sendo uma solução para as mães solo que acabaram dentro do sistema prisional.²¹⁷

²¹³ HUMAN RIGHTS WATCH. **Emirados Árabes Unidos: Surtos de Covid-19 em prisões são relatados**. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/06/10/uae-reported-covid-19-prison-outbreaks>. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹⁴ HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2021: Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹⁵ HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2021: Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹⁶ *Ibidem*

²¹⁷ GUPTA, Nilanjana. **Prisão de Dubai garante que filhos de detentas não falem à escola**. Disponível em: <https://www.thenationalnews.com/uae/2022/05/21/dubai-prison-ensures-female-inmates-children-do-not-miss-out-on-school/>. Acesso em: 29 maio 2025.

Acerca da ressocialização, os Emirados Árabes oferecem programas de reabilitação para os internos que possuem um ou dois anos de pena restantes. Tais programas oferecem treinamento aos internos e também oportunidades de trabalho para quando o indivíduo sair do estabelecimento prisional. Todavia, essas iniciativas são direcionadas apenas para os cidadãos dos Emirados Árabes, deixando de fora boa parte da população carcerária, que é estrangeira.²¹⁸

Dessarte, a delegação dos Emirados Árabes Unidos deve se portar de modo a defender a sua soberania nacional no controle de sua narrativa. Mesmo tendo se tornado signatário das Regras de Mandela, os problemas enfrentados pelos detentos são claros. Contudo, o país tende a ignorar críticas externas e tentativas de intervenções de órgãos internacionais como a ONU, buscando pintar um cenário ideal de seu sistema carcerário, focada em colocar o Estado em uma posição legítima, ignorando seus problemas estruturais.²¹⁹

²¹⁸ GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS. **Direitos dos Presos**. Disponível em: <https://u.ae/en/about-the-uae/human-rights-in-the-uae/rights-of-inmates>. Acesso em: 29 maio 2025.

²¹⁹ HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2021: Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

5 BLOCO DO LESTE EUROPEU

O Bloco do Leste Europeu apresenta um contexto marcado por transformações políticas e sociais decorrentes do processo de transição governamental e econômica. Os sistemas penais dessa região enfrentam desafios relacionados à modernização das instituições, à cultura e à necessidade de harmonização entre tradições jurídicas locais e normas internacionais de direitos humanos.

Ademais, há um constante esforço para implementar políticas que promovam a ressocialização efetiva dos apenados, conciliando segurança pública e respeito à coletividade. As especificidades culturais e históricas da região influenciam diretamente as práticas penais, o que torna essencial a cooperação internacional e o intercâmbio de experiências. A participação do Bloco do Leste Europeu contribui significativamente para o desenvolvimento de um sistema de justiça criminal mais justo, eficiente e alinhado aos parâmetros globais de direitos humanos e proteção jurídica.

5.1 FEDERAÇÃO RUSSA

A Federação Russa é o maior país do mundo, estendendo-se do leste da Europa ao norte da Ásia. Em toda a sua extensão territorial, faz fronteira com 14 países. A população, de cerca de 145.335.000 (cento e quarenta e cinco milhões trezentos e trinta e cinco mil) pessoas concentra-se na parte ocidental e europeia do território.²²⁰ O número de pessoas encarceradas na Rússia é estimado em cerca de 433 (quatrocentas e trinta e três) mil pessoas.²²¹ Na forma de governo, o país é constituído como uma República federal semipresidencialista, atualmente chefiada por Vladimir Putin, que mantém grande influência política interna desde 1999.²²²

O sistema prisional da Rússia tem raízes históricas profundas que remontam ao período czarista²²³, quando a punição era severa e frequentemente associada ao exílio e ao trabalho forçado na Sibéria. Desde o século XIX, o império russo utilizava colônias penais como instrumento de controle político e social, com destaque para o uso do trabalho compulsório em regiões remotas. Mesmo com algumas tentativas pontuais de reforma e humanização no final

²²⁰ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Russia**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/russia/>. Acesso em: 22 maio 2025.

²²¹ INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. **Russian Federation: World Prison Brief**. London: University of London, 2025. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/russian-federation>. Acesso em: 22 maio 2025.

²²² CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Russia**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/russia/>. Acesso em: 22 maio 2025.

²²³ O período czarista, foi um regime político que governou a Rússia desde o século XVI até a Revolução de 1917, que tinha o Imperador (Czar ou Tsar) como líder absoluto do Império Russo.

do período imperial, o sistema permanecia marcado por estruturas repressivas, voltadas mais à intimidação do que à ressocialização.²²⁴

Com a Revolução de 1917 e o advento do regime soviético, o sistema penal passou a desempenhar papel central na repressão estatal. O modelo do *GULAG* (*Glavnoe Upravlenie Lagerei*)²²⁵, criado oficialmente nos anos 1930 sob o governo de Stalin, institucionalizou a lógica do encarceramento em massa como ferramenta de perseguição política, econômica e social. Milhões de pessoas, desde opositores do regime até camponeses, minorias étnicas e intelectuais, foram enviados aos campos de trabalho forçado, onde eram submetidos a condições extremas, com altíssimas taxas de mortalidade.²²⁶

Durante o período pós-stalinista, especialmente sob Nikita Khrushchev, houve certo desmantelamento dos campos mais brutais e a adoção de medidas que buscavam uma abordagem mais jurídica e menos política na execução penal. No entanto, a lógica repressiva permaneceu latente. Mesmo com a adoção de novos códigos penais e reformas administrativas, o sistema soviético manteve forte rigidez, baixa transparência e mecanismos frágeis de controle externo. Prisioneiros políticos ainda eram comuns, e o uso de sanatórios psiquiátricos como forma de punição persistiu até os anos finais da União Soviética.²²⁷

Com o colapso da URSS em 1991, a comunidade europeia esperava que a Rússia caminhasse para um sistema prisional mais alinhado aos direitos humanos e às convenções internacionais. De fato, nos anos 1990, houve uma abertura inicial, com reformas legais e a criação de estruturas de controle público. A Federação Russa se comprometeu com os padrões do Conselho da Europa, e emendas legais foram adotadas para permitir visitas e monitoramento. No entanto, a precariedade econômica, a corrupção institucional e a ausência de vontade política comprometeram a consolidação dessas melhorias.²²⁸

²²⁴ YAKOVETS, Evgenii N. **Analyzing the Russian Penitentiary Legislation of the Pre-Revolutionary and Soviet Periods.** *Vedomosti Uголовno-Ispolnitel'noy Sistemy*, v. 17, n. 2, p. 125–133, 2021. Disponível em: https://www.jurnauka-vipe.ru/media/filer_public/0f/6c/0f6c6243-0229-4f00-bf18-3ab3db24f524/t_17_2_125-133_shcherbakova_en_eng.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

²²⁵ Sistema soviético de campos de trabalho forçado. O nome oficial completo era: Diretoria Principal de Campos e Locais de Detenção

²²⁶ TEPLYASHIN, Pavel V.; TEPLYASHIN, Ivan V. **Optimal model of public control in the penitentiary system of modern Russia.** *Journal of Siberian Federal University. Humanities & Social Sciences*, v. 15, n. 8, p. 1126–1133, 2022. Disponível em: https://elib.sfu-kras.ru/bitstream/handle/2311/147468/06_Tepliyashin.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

²²⁷ YAKOVETS, Evgenii N. **Analyzing the Russian Penitentiary Legislation of the Pre-Revolutionary and Soviet Periods.** *Vedomosti Uголовno-Ispolnitel'noy Sistemy*, v. 17, n. 2, p. 125–133, 2021. Disponível em: https://www.jurnauka-vipe.ru/media/filer_public/0f/6c/0f6c6243-0229-4f00-bf18-3ab3db24f524/t_17_2_125-133_shcherbakova_en_eng.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

²²⁸ *Ibidem*

Na administração de Vladimir Putin, especialmente a partir dos anos 2000, observou-se um retrocesso significativo pela comunidade internacional. Relatórios de organizações de direitos humanos denunciam a volta de práticas autoritárias, como o uso de "press-zones"²²⁹ e a cooptação de detentos para formar brigadas de repressão interna.²³⁰

Nesse contexto, a transparência do sistema prisional diminuiu drasticamente, visitas externas foram severamente restringidas e denúncias de maus-tratos resultam em represálias. A população carcerária cresceu novamente, incluindo um número crescente de prisioneiros políticos, como opositores do governo, advogados e jornalistas.²³¹

Ainda, o sistema prisional russo revela uma trajetória marcada por ciclos de repressão institucionalizada, com breves momentos de abertura seguidos por novos fechamentos. Sob a retórica da ordem e da estabilidade, o governo Putin re-instituiu práticas herdadas do período soviético, não apenas na estrutura das colônias penais, mas também no uso político do encarceramento.²³²

No quesito ressocialização, a federação russa não tem feito grandes avanços. Ademais, as tentativas em implementar programas dessa natureza tem sido tão inconsistentes quanto à natureza autoritária do próprio sistema penitenciário.²³³

No cenário internacional, e com a guerra que o país vem promovendo contra a Ucrânia, a Rússia adotou uma medida desesperada em recrutar prisioneiros em suas colônias penais, e com isso, oferecer liberdade e perdão após seis meses de serviço no exército russo. No entanto, com o desenrolar do conflito, a política inicial também se modificou.²³⁴

Atualmente, os detentos em serviço no front sofrem com condições de vida precárias, muitas vezes piores que o ambiente do cárcere em si. Além disso, o período de seis meses requisitado pela política foi agora substituído por um tempo indeterminado, que deve durar até

²²⁹ áreas dentro de colônias penais usadas para tortura psicológica e física

²³⁰ PONOMAREV, Lev. **Revival of the GULAG? Putin's Penitentiary System**. *Perspective*, v. 18, n. 1, nov./dez. 2007. Boston: Boston University, Institute for the Study of Conflict, Ideology and Policy. Disponível em: <https://open.bu.edu/server/api/core/bitstreams/f34d3b04-3ec6-4924-9711-fa264d5859c0/content>. Acesso em: 22 maio 2025.

²³¹ *Ibidem*

²³² KALININ, Yuri Ivanovich. **The Russian penal system: past, present and future**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. Lecture delivered at King's College, University of London, November 2002. Disponível em: http://www.antonioacasella.eu/nume/kalinin_russian_penal_system.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

²³³ *Ibidem*

²³⁴ BBC NEWS BRASIL. **Os detentos russos convocados para lutar 'até o fim da guerra' na Ucrânia**. *BBC News Brasil*, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj53qy6vmyqo>. Acesso em: 22 maio 2025.

o fim do conflito, e sem garantia alguma que a soltura do condenado seja concedida. Estima-se que 8.000 (oito mil) detentos foram mortos na guerra até dezembro de 2024.²³⁵

Por fim, tem-se que a ausência de controle externo efetivo, o uso de violência sistemática e o desrespeito aos compromissos internacionais colocam o sistema carcerário russo em posição crítica no cenário global de direitos humanos, exigindo uma posição concisa dos demais membros para sanar essa calamidade.²³⁶

²³⁵*Ibidem*

²³⁶ BBC NEWS BRASIL. **Os detentos russos convocados para lutar 'até o fim da guerra' na Ucrânia.** *BBC News Brasil*, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj53qy6vmyqo>. Acesso em: 22 maio 2025.

6 BLOCO DO OESTE EUROPEU E OUTROS ESTADOS

O Bloco do Oeste Europeu e Outros Estados é caracterizado por sistemas penais consolidados, com instituições jurídicas robustas e um amplo histórico de reformas orientadas à humanização da justiça criminal. Os países desse bloco, em geral, apresentam estruturas penitenciárias que buscam equilibrar a punição com a efetiva ressocialização dos apenados, adotando políticas públicas fundamentadas em evidências científicas e respeito aos direitos humanos.

Assim, com todos os avanços, assimilam os desafios dos contextos coletivos e utilizam a inovação em programas educacionais e de reintegração social como ferramenta de apoio às instituições democráticas. A experiência e as práticas desse bloco são essenciais para a discussão, pois contribuem com modelos de governança penitenciária que valorizam a cooperação internacional e o desenvolvimento de soluções eficazes e alinhadas às normas internacionais.

6.1 REPÚBLICA DA ÁUSTRIA

A República da Áustria é um país europeu sem litoral, localizado na Europa Central, fazendo fronteira com Alemanha, República Tcheca, Hungria, Itália, Liechtenstein, Eslováquia, Eslovênia e Suíça. Sua população estimada em 2024 é de aproximadamente 8.967.982 habitantes. Politicamente, a Áustria é uma república federal parlamentarista, cujo sistema democrático foi estabelecido após a restauração da soberania em 1955. O presidente atual é Alexander Van der Bellen. Além disso, o país é sede de diversas organizações internacionais como a ONU e tem sido palco de importantes discursos e eventos diplomáticos, consolidando seu papel como um centro relevante de cooperação política e cultural na Europa.²³⁷

Reconhecida por seu alto padrão de vida, estabilidade política e baixos índices de criminalidade. No contexto penal a Áustria apresenta uma taxa de encarceramento moderada, variando entre 100 (cem) e 110 (cento e dez) presos por 100 mil habitantes, evidenciando uma política criminal equilibrada, que privilegia a reabilitação e a prevenção em detrimento de punições severas ou encarceramento em massa.²³⁸

Historicamente, o sistema prisional austríaco evoluiu de um modelo repressivo, com foco no isolamento e no trabalho forçado durante o século XIX, para um paradigma

²³⁷ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Austria**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/austria/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

²³⁸ INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **World Prison Brief: Áustria**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/austria>. Acesso em: 31 maio 2025.

progressista, centrado na ressocialização e nos direitos fundamentais dos apenados. Reformas ocorridas especialmente a partir da década de 1960 marcaram a transição para um sistema que valoriza a educação, a capacitação profissional e o acompanhamento psicossocial como meios de reintegração do indivíduo à sociedade. No século XXI, com a crescente ênfase em direitos humanos e proporcionalidade penal, o uso de penas alternativas, como prisão domiciliar com monitoramento eletrônico, multas e prestação de serviços comunitários, tornou-se cada vez mais comum.²³⁹

Em 2025, o sistema carcerário austríaco é considerado referência na Europa por seu caráter estrutural, funcional e orientado à reabilitação. O Ministério da Justiça administra as unidades prisionais, que incluem centros de detenção preventiva, estabelecimentos penais para cumprimento de penas e unidades especializadas para jovens e mulheres. As prisões oferecem boas condições físicas, com celas individuais ou coletivas, alimentação adequada e acesso regular à higiene, além de oportunidades educacionais e de trabalho. Essas atividades não apenas ocupam o tempo dos detentos, mas também contribuem para sua qualificação profissional e preparação para o retorno à liberdade.²⁴⁰

Entretanto, apesar dos avanços, o sistema enfrenta desafios relevantes. A superlotação, embora não generalizada, ocorre em algumas prisões urbanas, especialmente em Viena. Além disso, a elevada presença de presos estrangeiros, que representam mais da metade da população carcerária, traz dificuldades relacionadas a barreiras linguísticas e culturais, prejudicando a eficácia das políticas de reabilitação. O número significativo de presos provisórios²⁴¹, resultado de atrasos judiciais, e relatos esporádicos de violência interna e abusos psicológicos indicam a necessidade de monitoramento contínuo e aprimoramento da gestão prisional.

A ressocialização constitui o eixo central da política penitenciária austríaca. O sistema oferece educação formal, programas de capacitação profissional em diversas áreas, como marcenaria, agricultura e tecnologia, bem como assistência psicológica e projetos de justiça restaurativa. A liberdade condicional é amplamente utilizada, acompanhada de suporte social, o que permite que os apenados retomem gradualmente suas vidas fora do ambiente prisional. Como resultado, a taxa de reincidência criminal no país permanece relativamente baixa,

²³⁹ *Ibidem*

²⁴⁰ WALKER, Alicia. **Crime and the justice system in Austria**. Expatica, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.expatica.com/at/living/gov-law-admin/crime-in-austria-88882/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

²⁴¹ Presos Provisórios: indivíduos detidos enquanto aguardam uma decisão judicial definitiva sobre o seu caso.

estimada entre 25% e 30%, inferior à média europeia, indicando a efetividade das políticas de reintegração.²⁴²

A atuação da Áustria no cenário internacional também merece destaque. O país é sede do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), em Viena, e colabora ativamente com organizações multilaterais no monitoramento das condições carcerárias, formação de agentes penitenciários, prevenção à radicalização e difusão de boas práticas na justiça penal.²⁴³ Essa relação reforça o compromisso austríaco com os direitos humanos e a transparência na gestão penitenciária, além de colocar o país em posição de liderança nos debates internacionais sobre reformas penais e políticas de reabilitação.

Diante desse panorama, conclui-se que o sistema carcerário da Áustria constitui um exemplo de equilíbrio entre segurança pública, respeito aos direitos humanos e foco na ressocialização. Ainda que persistam desafios, como a superlotação pontual e a diversidade étnica dos detentos, o país mantém um modelo funcional, sustentável e centrado na reintegração social dos apenados.

Nesse sentido, a Áustria destaca-se por seu sistema prisional focado na ressocialização, com boas condições estruturais e programas que auxiliam na reintegração dos detentos. No entanto, o país enfrenta desafios importantes que demandam maior atenção para garantir a eficácia plena da ressocialização. Dessa forma, para o governo austríaco, é fundamental que o sistema prisional seja constantemente monitorado e modernizado, assegurando o equilíbrio entre a segurança pública e o respeito aos direitos humanos. Assim, a gestão penitenciária permanece essencial para fortalecer o Estado de Direito e promover a redução da reincidência criminal, demandas que exigem atenção contínua e adaptações às necessidades atuais.

6.2 CANADÁ

O Canadá é o segundo maior país do mundo em área, ocupando aproximadamente dois quintos do continente da América do Norte. O território canadense faz fronteira com os Estados Unidos ao sul e ao noroeste com o estado do Alasca. No entanto, apesar do seu tamanho, trata-se de um dos países mais escassamente povoados do mundo, com uma população estimada de

²⁴² INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **World Prison Brief: Áustria**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/austria>. Acesso em: 31 maio 2025.

²⁴³ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **About UNODC**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html>. Acesso em: 1 jun. 2025.

42.512.000(quarenta e dois milhões e quinhentos e doze mil) habitantes.²⁴⁴ Ainda, o sistema político vigente é de uma monarquia constitucional representativa parlamentar. No tocante à temática do sistema penitenciário, o país se destaca como um exemplo positivo.

Nesse sentido, segundo dados de 2025 do Departamento de Pesquisa da Statista, o número estimado de detentos adultos em prisões federais no Canadá é de 12 667 (doze mil seiscentos e sessenta e sete vírgula dois).²⁴⁵ Já o seu Índice de criminalidade é de 45,71(Quarenta e cinco vírgula setenta e um), o 73º em um ranking de 147 países analisados.²⁴⁶ Tais informações refletem um cenário estável de segurança pública no país, tanto que a nação foi considerada o terceiro país mais seguro do mundo em 2025, atrás apenas de Islândia e Austrália.²⁴⁷

O governo canadense procura sempre manter essa situação constante, investindo em diversas medidas para proteger seus cidadãos, incluindo aplicação da lei federal e em nível local, controle de armas, leis de trânsito rígidas, políticas de imigração e proteção das fronteiras. No entanto, é importante ressaltar que as taxas de criminalidade não são as mesmas em todo o país, com algumas áreas urbanas sendo mais prejudicadas que outras.²⁴⁸

Nesse âmbito, o Serviço Penitenciário Canadense, ou CSC segundo sua sigla em inglês, é fruto de um forte investimento estatal na construção de um processo humanitário e seguro. A justiça criminal é um reflexo disso, com as penas de prisão sendo desestimuladas, aplicadas apenas como último recurso em uma sentença. Além disso, a pena de morte é estritamente proibida, com o país se recusando até mesmo a extraditar prisioneiros sem antes obter garantias de que não serão executados.²⁴⁹

Como afirmou o ex-comissário Don Head: compromisso, diplomacia, inovação, abertura e flexibilidade são os cinco princípios norteadores do CSC. A prioridade do governo do Canadá é trabalhar de forma moderna, transparente e culturalmente sensível, aliando-se a outros países para construir um processo humanitário e seguro. Todas as políticas e atividades do sistema

²⁴⁴ HALL, R. D.; MORTON, W. L. **Canada | History, Geography, & Culture, 15 jan. 2019. (Nota técnica).** Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Canada>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

²⁴⁵ STATISTA. **Topic: Correctional Services in Canada.** Disponível em: <https://www.statista.com/topics/2935/correctional-services-in-canada/#topicOverview>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

²⁴⁶ NUMBEO. **Crime Index by Country 2023.** Disponível em: https://www.numbeo.com/crime/rankings_by_country.jsp. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

²⁴⁷ OSBORNE, L. **Canada no longer ranked the safest country in the world to travel to in 2025.** Disponível em: <https://www.timeout.com/montreal/news/canada-no-longer-ranked-the-safest-country-in-the-world-to-travel-to-in-2025-102824>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

²⁴⁸ ADMINIELTS. **Como é a segurança no Canadá?** Disponível em: <https://www.cursoparaielts.com.br/como-seguranca-no-canada/>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

²⁴⁹ REVISTA JUSTICE TRENDS. **Serviço Penitenciário do Canadá: quando um dos melhores sistemas enfrenta grandes desafios** Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/servico-penitenciario-do-canada-quando-um-dos-melhores-sistemas-enfrenta-grandes-desafios/>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

visam o respeito aos direitos humanos através de programas sociais, de educação e emprego, além de serviços psicológicos e de capelania.²⁵⁰

A reabilitação dos presos torna-se, assim, um dos grandes focos dessa superestrutura. Vários incentivos e benefícios são destinados ao cumprimento desse objetivo. Alguns exemplos são: o trabalho assalariado, o acesso à academia e lazer, a prática de artes e a participação em programas educacionais.²⁵¹ No entanto, o serviço penitenciário canadense não deixa de ter suas falhas. Os desafios envolvem a saúde mental precária de detentos e agentes penitenciários, além da necessidade vigente de um tratamento mais equipado e sensível para comportar minorias, como as mulheres e os indígenas.²⁵²

Portanto, o Canadá deve adotar uma postura colaborativa, reconhecendo sempre a importância da ressocialização dos detentos como um pilar de um sistema penitenciário saudável e equilibrado. O tratamento humanitário e a justiça criminal eficaz sintetizam com clareza o posicionamento do país. Com isso, a delegação canadense deve sempre procurar o diálogo com os outros países-membros, visando a adoção de políticas públicas que auxiliem na construção de um sistema prisional adequado.²⁵³

6.3 REINO DA DINAMARCA

O Reino da Dinamarca, localizado no Norte da Europa, abrange a Península da Jutlândia e um vasto arquipélago com mais de 400 ilhas. O país faz fronteira terrestre com a Alemanha e limites marítimos com o Mar Báltico e o Mar do Norte. Sua população é estimada em 5,9 milhões de habitantes em 2024, e o sistema político adotado é de uma monarquia constitucional parlamentarista, sendo uma das mais antigas do mundo, conhecida pela estabilidade democrática e elevado desenvolvimento humano.

A Dinamarca é consistentemente reconhecida por suas baixas taxas de criminalidade e altos níveis de segurança, figurando entre os países mais seguros globalmente.⁵ Embora existam flutuações anuais e delitos específicos que demandam atenção, como crimes cibernéticos, os crimes violentos, incluindo homicídios, permanecem em níveis significativamente baixos. Em 2022, por exemplo, a taxa de homicídios intencionais foi de

²⁵⁰ *Ibidem*.

²⁵¹ CANADÁ AGORA. **Por dentro das cadeias do Canadá**. Disponível em: <https://canadaagora.com/cultura/cadeias-do-canada.html>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

²⁵² REVISTA JUSTICE TRENDS. **Serviço Penitenciário do Canadá: quando um dos melhores sistemas enfrenta grandes desafios**. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/servico-penitenciario-do-canada-quando-um-dos-melhores-sistemas-enfrenta-grandes-desafios>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

²⁵³ EBSCO. **Canadian justice system**. Disponível em: <https://www.ebsco.com/research-starters/law/canadian-justice-system>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

aproximadamente 0,6 por 100.000 habitantes. As estatísticas criminais, compiladas pela *Danmarks Statistik*²⁵⁴ e pela polícia dinamarquesa, são consideradas transparentes e confiáveis, refletindo uma cultura de governança aberta.

A administração do sistema penal na Dinamarca é centralizada sob a égide do *Kriminalforsorgen* (Diretoria Geral de Prisões e Liberdade Condicional), uma agência subordinada ao Ministério da Justiça.²⁵⁵ Esta entidade é responsável pela execução das penas privativas de liberdade e das sanções alternativas, abrangendo uma rede de instituições que inclui prisões fechadas, prisões abertas (com menor nível de segurança e maior autonomia para os reclusos) e casas de detenção locais (*arresthuse*), que geralmente abrigam presos preventivos ou aqueles cumprindo sentenças curtas.

Historicamente, a Dinamarca tem mantido uma das mais baixas taxas de encarceramento na Europa, com cerca de 73 presos por 100.000 habitantes em janeiro de 2023.²⁵⁶ Nos últimos anos, contudo, o sistema tem enfrentado pressões crescentes. Relatórios indicam um aumento na população carcerária que levou a desafios de superlotação e escassez de pessoal, culminando em medidas como o controverso acordo para alugar 300 vagas prisionais em Kosovo.^{257, 258}

Além disso, a composição da população carcerária também reflete dinâmicas sociais mais amplas, com um percentual significativo de estrangeiros e um aumento na preocupação com a influência de gangues dentro das prisões. A gestão desses desafios tem exigido respostas políticas e administrativas que buscam conciliar os princípios humanistas do sistema com as necessidades de segurança e capacidade.

Em consonância com sua filosofia reabilitadora, o sistema prisional dinamarquês oferece uma gama de programas voltados para a ressocialização. Dessa forma, a educação e a formação profissional ocupam um lugar central, com oportunidades para que os reclusos completem estudos ou adquiram novas competências laborais que facilitem a empregabilidade

²⁵⁴ Instituto oficial de estatísticas da Dinamarca, responsável pela coleta, processamento e divulgação de dados estatísticos sobre a sociedade dinamarquesa, incluindo demografia, economia e condições de vida. É a principal fonte de estatísticas oficiais do país.

²⁵⁵ KRIMINALFORSORGEN. **Organisation**. København: Kriminalforsorgen, [s.d.]. Disponível em: <https://www.kriminalforsorgen.dk/om-os/organisation/>.

²⁵⁶ WORLD PRISON BRIEF. **Denmark**. London: Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), Birkbeck, University of London, jan. 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/denmark>. Acesso em: 31 maio 2025.

²⁵⁷ Território localizado no Sudeste da Europa, que declarou unilateralmente sua independência da Sérvia em 2008.

²⁵⁸ Euronews. **Ministro da Justiça dinamarquês visita prisão do Kosovo que vai receber 300 reclusos da Dinamarca**. Euronews, [s. l.], 27 set. 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/09/27/ministro-da-justica-dinamarques-visita-prisao-do-kosovo-que-vai-receber-300-reclusos-da-di>. Acesso em: 31 maio 2025.

após a libertação. Ademais, programas de tratamento específicos são disponibilizados para auxiliar em questões como dependência de drogas e álcool, problemas de saúde mental e dificuldades no controle da agressividade.²⁵⁹

Paralelamente a essas iniciativas, o trabalho prisional, embora existente, é geralmente concebido mais como uma atividade ocupacional e de aquisição de rotina do que como uma fonte de produção exploratória. Dessa forma, sua função primordial não é o lucro, mas sim o desenvolvimento de hábitos de trabalho e a estruturação do cotidiano do detento. Inclusive, a remuneração oferecida é simbólica, permitindo aos presos adquirir bens de consumo básicos e fomentando um senso de normalidade e responsabilidade financeira dentro do ambiente carcerário.²⁶⁰

Em suma, a abordagem da Dinamarca frente ao cárcere e às prisões distingue-se por um compromisso fundamental com a reabilitação, a dignidade humana e o princípio da normalização, com ênfase sobre a educação, a formação profissional e programas de tratamento. Dessa forma, é possível identificar um interesse em espelhar, tanto quanto possível, a vida em sociedade dentro dos muros prisionais, visando minimizar os efeitos excludentes do encarceramento e preparar os indivíduos para uma reintegração social bem-sucedida.²⁶¹

6.4 REPÚBLICA FRANCESA

A França, oficialmente denominada República Francesa, é um país localizado na Europa Ocidental e adota um sistema de governo semipresidencialista, atualmente liderado por Emmanuel Macron. Com uma população de aproximadamente 68 milhões de habitantes,²⁶² o país apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) elevado, registrado em 0,910.²⁶³ No que se refere ao sistema prisional, a França possui uma população carcerária estimada em cerca de 82 mil pessoas, o que corresponde a uma taxa de encarceramento de aproximadamente 121(cento e vinte e um) presos para cada 100 mil habitantes.²⁶⁴

²⁵⁹ SMITH, Peter Scharff; UGELVIK, Thomas. **Scandinavian Penal History, Culture and Prison Practice**. Palgrave Macmillan, 2017.

²⁶⁰ *Ibidem*

²⁶¹ SMITH, Peter Scharff; UGELVIK, Thomas. **Scandinavian Penal History, Culture and Prison Practice**. Palgrave Macmillan, 2017.

²⁶² INSEE. **Population in the beginning of the month: France**. Disponível em: <https://www.insee.fr/en/statistiques/serie/001641607?idbank=001641607>. Acesso em 23 maio 2025.

²⁶³ COUNTRY ECONOMY. **França: índice de desenvolvimento**. Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/demografia/idh/franca>. Acesso em 23 maio 2025.

²⁶⁴ BRIEF, World Prison. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 28 maio 2025.

Sob essa perspectiva, cabe mencionar que o sistema prisional francês é composto por diferentes categorias de estabelecimentos, como instalações juvenis para menores, prisões preventivas, prisões de segurança, centros de detenção e centros de liberdade diurna. Essa diversidade de estruturas reflete uma tentativa de adaptação às necessidades específicas dos diferentes perfis de detentos.²⁶⁵

Nesse sentido, o sistema penitenciário da França está sob a alçada do Ministério da Justiça e é regulamentado por uma lei de 1987, posteriormente alterada em novembro de 2009. De acordo com essa legislação, a execução das penas deve promover a integração ou reintegração dos presos e a prevenção da reincidência, respeitando os interesses da sociedade e os direitos das vítimas. Em princípio, o sistema penitenciário francês deveria estar orientado para a reintegração social dos detentos.²⁶⁶

No entanto, na prática, a missão de vigilância atribuída à administração prisional ainda se sobrepõe à função de reintegração. Os contatos externos são frequentemente tratados como fontes potenciais de perigo, assim como qualquer forma de expressão coletiva entre os detentos, o que revela um viés securitário predominante na gestão das unidades prisionais.²⁶⁷

Além disso, as prisões são estruturadas de forma a restringir significativamente o contato, tanto entre os próprios detentos quanto entre estes e os funcionários da instituição. Sob esse prisma, a circulação interna implica atravessar uma série de portões e fechaduras, criando um ambiente fortemente controlado e segmentado. Essas novas estruturas arquitetônicas são amplamente criticadas por presos, funcionários, entidades externas e especialistas, pois inibem a convivência social e contribuem para o aumento da tensão e da violência no ambiente prisional.²⁶⁸

Apesar de a legislação prever a oferta de atividades voltadas à reabilitação, tais como ações culturais, esportivas, educacionais e profissionais, adaptadas à idade, capacidades e condições dos detentos, essa oferta ainda é bastante limitada. Muitas prisões não disponibilizam uma gama adequada de atividades, sendo especialmente críticas às condições em estabelecimentos de prisão preventiva, marcados por altos índices de superlotação. Nesses

²⁶⁵ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. Prison conditions in France. **Rome: European Prison Observatory**, 2013.

²⁶⁶ *Ibidem*

²⁶⁷ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. Prison conditions in France. **Rome: European Prison Observatory**, 2013.

²⁶⁸ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. Prison conditions in France. **Rome: European Prison Observatory**, 2013.

contextos, a oferta de trabalho e formação profissional é insuficiente, e as atividades socioculturais não atendem à demanda da população carcerária.²⁶⁹

O sistema prisional francês é composto por diferentes categorias de estabelecimentos, como instalações juvenis para menores, prisões preventivas, prisões de segurança, centros de detenção e centros de liberdade diurna. Essa diversidade de estruturas reflete uma tentativa de adaptação às necessidades específicas dos diferentes perfis de detentos.²⁷⁰

Destaca-se que o modelo francês possui uma estrutura híbrida de gestão. A iniciativa privada participa da administração prisional, embora não detenha controle total sobre as atribuições essenciais, como segurança e decisões disciplinares. Essa participação parcial visa otimizar recursos e serviços, mas também levanta debates sobre a eficácia e os limites éticos da privatização no sistema penal.²⁷¹

A reinserção social das pessoas privadas de liberdade é, conforme a Lei nº 87-432 de 1987, um dos pilares do serviço público penitenciário francês. Essa legislação atribui à administração penitenciária não apenas a função de executar decisões judiciais e garantir a segurança pública, mas também a de favorecer o retorno dos detentos à sociedade. No entanto, embora essa missão seja reconhecida juridicamente, a prática demonstra um cenário profundamente desequilibrado.²⁷²

Nesse sentido, é fato que uma parcela ínfima do orçamento da administração penitenciária é destinada à reinserção, enquanto a maior parte é voltada à guarda e à segurança. Essa distribuição reflete não apenas uma priorização da repressão em detrimento da reabilitação, mas também a manutenção do caráter punitivo da pena de prisão, sem sinalizar mudanças de paradigma. Como consequência, a reinserção torna-se secundária e sujeita a múltiplas falhas estruturais.²⁷³

Entre essas falhas, destaca-se a escassez de profissionais socioeducativos. Ademais, programas de trabalho, ensino e qualificação profissional, apesar de existentes, são frequentemente descontinuados, mal estruturados e pouco adaptados às necessidades reais dos

²⁶⁹ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. **Prison conditions in France**. Rome: European Prison Observatory, 2013.

²⁷⁰ *Ibidem*

²⁷¹ FONTES, Giulia. **Como funciona a gestão privada de presídios nos EUA e na França**. Gazeta do Povo, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/presidios-privados-modelos-internacionais/>. Acesso em: 24 maio 2025.

²⁷² DES COMPTES, Cour. **Garde et réinsertion, la gestion des prisons**. Synthèse du rapport public thématique, janvier, 2006.

²⁷³ PRISONS, L'observatoire International Des. **Budget pénitentiaire pour 2024 : 5 milliards de dettes pour une fuite en avant**. 2023. Disponível em: <https://oip.org/analyse/budget-penitentiaire-pour-2024-5-milliards-de-dettes-pour-une-fuite-en-avant/>. Acesso em: 28 maio 2025.

detentos. O trabalho prisional, por sua vez, é mal remunerado, juridicamente frágil e raramente oferece perspectivas de reintegração após o cumprimento da pena.²⁷⁴

Além disso, a ausência de suporte psicológico e social efetivo aprofunda os ciclos de exclusão, agravando quadros de doenças mentais e dependência química — frequentemente ignorados ou mesmo intensificados pela vivência carcerária. Soma-se a isso a fragilidade das alternativas penais (como vigilância eletrônica, trabalho comunitário e semi-liberdade), cuja implementação é limitada, mal monitorada e desprovida de dados concretos sobre sua eficácia. A atuação dos Serviços de Inserção e de Probation (SPIP), essenciais nesse contexto, é prejudicada pela burocratização excessiva e pela carência de recursos humanos e técnicos.²⁷⁵

Outrossim, a reinserção enfrenta ainda a descontinuidade dos percursos carcerários, já que muitos detentos são transferidos constantemente entre unidades, o que dificulta o acompanhamento de projetos educativos ou profissionais. Ademais, a diversidade de regras internas entre prisões fragmenta as políticas de reintegração e impede a consolidação de estratégias nacionais articuladas.²⁷⁶

Diante disso, conclui-se que, embora formalmente reconhecida, a missão de reinserção continua subordinada à lógica punitiva predominante. A ausência de dados, de investimentos e de planejamento estratégico perpetua um modelo carcerário que falha em sua função preventiva e, ao contrário, alimenta o ciclo da exclusão e da reincidência. Portanto, é imperativo compreender que a reinserção não representa uma concessão, mas sim uma condição essencial para a segurança coletiva e a coesão social.²⁷⁷

6.5 REINO DA NORUEGA

A Noruega é um país localizado no norte da Europa, na região da Escandinávia, fazendo fronteira terrestre com a Suécia, Finlândia, Rússia e Noruega. Com uma população de aproximadamente 5,5 milhões de habitantes e organizada sob um regime de monarquia constitucional parlamentarista, se destaca mundialmente por seus altos índices de qualidade de vida, desenvolvimento humano e segurança pública.²⁷⁸

²⁷⁴ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. **Prison conditions in France**. Rome: European Prison Observatory, 2013.

²⁷⁵ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. **Prison conditions in France**. Rome: European Prison Observatory, 2013.

²⁷⁶ *Ibidem*

²⁷⁷ CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. **Prison conditions in France**. Rome: European Prison Observatory, 2013.

²⁷⁸ DADOS Mundiais. 2022. Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/europa/noruega/index.php>. Acesso em: 19 maio 2025.

Desse modo, o país apresenta uma das menores taxas de criminalidade do mundo, reflexo de políticas sociais eficazes e de um sistema judiciário voltado para a reintegração social. Assim, sua população carcerária é relativamente baixa, com aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas privadas de liberdade, o que equivale a uma das menores taxas de encarceramento per capita globalmente.²⁷⁹

Com a abolição da prisão perpétua²⁸⁰ em 1971 e a instituição da pena máxima de vinte e um anos, a Noruega modificou, ao longo das décadas, sua organização carcerária, com o intuito de acomodar uma abordagem humanitária eficaz. Nesse sentido, visa-se oferecer aos detentos uma variedade de medidas que vão além da simples privação de liberdade, com o objetivo de corrigir comportamentos e prevenir a reincidência.²⁸¹

A prisão de Halden, considerada a melhor prisão do mundo,²⁸² localizada no sudeste da Noruega e inaugurada em 2010, destaca-se internacionalmente como referência em políticas penais humanizadas. Inspirada no princípio da “normalidade”²⁸³, a estrutura prisional busca reduzir ao máximo as diferenças entre a vida dentro e fora do cárcere. Nesse sentido, os internos dispõem de celas individuais com banheiro privativo, televisão, frigobar e computador, além de áreas comuns destinadas à convivência, como cozinhas e salas de estar. A arquitetura e o design do estabelecimento evitam o uso de elementos típicos de segurança ostensiva, como grades, arames farpados, câmeras de vigilância e agentes armados.²⁸⁴

Além disso, o sistema prisional norueguês valoriza a permanência dos detentos fora das celas, incentivando a participação em atividades educacionais, culturais, esportivas e laborais. A unidade dispõe de biblioteca, estúdios musicais, ginásios, oficinas e espaços para lazer, estimulando a criatividade, canalizando uma possível energia nociva em atividades de

²⁷⁹ MACIEL, Antonio Charles Nascimento; MACIEL, Fabiano Barbosa; LELIS, Henrique Rodrigues. **PENAS ALTERNATIVAS COMO SOLUÇÃO PARA O SISTEMA CARCERÁRIO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E NORUEGA.** *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 12, p. 2767–2782, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17584. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17584>. Acesso em: 17 maio. 2025.

²⁸⁰ A prisão perpétua, ou encarceramento vitalício, é uma sentença de prisão em que o condenado permanece preso por toda a vida, sem possibilidade de liberdade condicional.

²⁸¹ *Ibidem*

²⁸² BBC NEWS BRASIL. São Paulo, 17 mar. 2016. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160317_prisoes_noruega_tg. Acesso em: 19 maio 2025.

²⁸³ O princípio da normalidade nas prisões defende que a vida em uma prisão deve ser o mais próxima possível da vida fora, na sociedade, enquanto a pessoa cumpre a pena.

²⁸⁴ SOUZA, Larissa Thaisa Carvalho de. **PRISÃO DE HALDEN: Noruega como modelo de reabilitação de transgressores.** 2021. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Pitágoras, Parauapebas, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pgscogna.com.br/bitstream/123456789/41320/1/Larissa+Thaisa.pdf>. Acesso em: 17 maio 2025.

introspecção. Ademais, são oferecidos programas educacionais e cursos profissionalizantes como instrumentos de reintegração social.²⁸⁵

Nesse âmbito, o Reino da Noruega configura posição de prestígio nas pesquisas quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), emplacando o segundo lugar no último censo, com um índice de 0,966. Logo, é possível estabelecer um paralelo entre este índice e o sistema carcerário. Tal experiência evidencia que políticas penais orientadas pela educação, pelo trabalho e pela reintegração social não apenas reduzem os índices de criminalidade, como também contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, segura e civilizada.²⁸⁶

Diante do exposto, fundamentado em princípios como o respeito aos direitos humanos, a normalização das condições de vida no cárcere e a promoção da autonomia e responsabilidade dos indivíduos privados de liberdade, o sistema carcerário da Noruega visa demonstrar que é possível conciliar segurança pública com práticas penais humanizadas e eficazes.²⁸⁷

6.6 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O Reino Unido é uma união política entre quatro países: Escócia, Inglaterra, Irlanda do Norte e País de Gales. Localizado na Europa, o país insular adota o sistema da monarquia parlamentarista, na qual o chefe de estado é o monarca, rei Charles III, e o chefe do executivo é o primeiro-ministro, atualmente Keir Starmer. Com uma população de cerca de 68 milhões, o Reino Unido tem uma influência em todo o globo, tendo sido palco de inúmeros eventos históricos.²⁸⁸

No que diz respeito à temática, de acordo com o *World Prison Brief*, o Reino Unido possui mais de 88 mil detentos, com uma taxa de ocupação de mais de 100%.²⁸⁹ Recentemente, o governo britânico, visando diminuir a população carcerária, começou a liberar presos antes do fim do período de encarceramento, permitindo sua soltura após cumprimento de 40% da

²⁸⁵ *Ibidem*

²⁸⁶ G1. **Suíça e Noruega têm os melhores Índices de Desenvolvimento Humano do mundo; Somália e Sudão do Sul, os piores: veja ranking.** São Paulo, 13 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/03/13/suica-e-noruega-tem-os-melhores-indices-de-desenvolvimento-humano-do-mundo-somalia-e-sudao-do-sul-os-piores-veja-ranking.ghtml>. Acesso em: 19 maio 2025.

²⁸⁷ MACIEL, Antonio Charles Nascimento; MACIEL, Fabiano Barbosa; LELIS, Henrique Rodrigues. **PENAS ALTERNATIVAS COMO SOLUÇÃO PARA O SISTEMA CARCERÁRIO: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E NORUEGA.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, *[S. l.]*, v. 10, n. 12, p. 2767–2782, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i12.17584. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/17584>. Acesso em: 17 maio. 2025.

²⁸⁸ CIA. **Reino Unido: Ficha Informativa.** Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-kingdom/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

²⁸⁹ WORLD PRISON BRIEF. **Reino Unido: Inglaterra e País de Gales.** Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/united-kingdom-england-wales>. Acesso em: 29 maio 2025.

pena. Entretanto, essa soltura apenas é concedida para os internos que cometem crimes de menor potencial ofensivo, como crimes contra a propriedade.²⁹⁰

Além da iminente superlotação, os estabelecimentos prisionais ingleses sofrem com a presença de transtornos mentais entre os internos. Em estudo liderado pela Universidade de Cambridge, foi identificado que a prevalência de distúrbios mentais é maior dentro da prisão do que fora dela e, apesar disso, não existe uma divisão apropriada que permita que esses indivíduos recebam tratamento para as suas condições. Esse cenário acaba dificultando a ressocialização dos detentos, visto que além dos obstáculos de toda infração, essas pessoas possuem aspectos psicobiológicos que contribuem para o cometimento do crime.²⁹¹

Ainda acerca dos distúrbios mentais, em uma pesquisa na qual detentos foram entrevistados, 67% deles dizem precisar de suporte psicológico, e apenas 35% desses o recebem ativamente. Desse modo, o restante dos indivíduos carecem desse tipo de atendimento, com o risco de certos transtornos não serem identificados, os quais podem concorrer para o eventual cometimento de um crime. Além disso, é estimado que um a cada três detentos sofre de algum vício, com cerca de 75% das mulheres recebendo assistência, em contraste com 52% dos homens.²⁹²

Nessa perspectiva, em estudo feito pela Inspeção de Prisões do Reino Unido foi constatado que em muitos estabelecimentos prisionais, devido à falta de ações de intervenções, os internos se encontram presos em um estado de ócio. Segundo o relatório, o tédio e a frustração levam os internos a procurarem outras formas de passar o tempo, de modo que os níveis de violência, incluindo automutilação, e o consumo de drogas ilícitas são altos. Isso causa não apenas um problema para a segurança dos presos e dos funcionários desses estabelecimentos, mas também um problema de saúde pública, visto que essas atitudes são um ataque direto na mente e no corpo daqueles indivíduos privados de liberdade.²⁹³

No que concerne a qualidade de vida dentro dos presídios, ela não é satisfatória. A falta de investimento na manutenção da infraestrutura junto com a eminente superlotação concorreu para uma piora nas condições de vida do local, problemas como infiltrações e

²⁹⁰ CNN. **Contra superlotação dos presídios, Reino Unido começa a soltar presos antes do fim da pena.** 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/contra-superlotacao-dos-presidios-reino-unido-comeca-a-soltar-presos-antes-do-fim-da-pena/>. Acesso em: 29 maio 2025.

²⁹¹ REBBAPRAGADA, N.; Furtado, V.; HAWKER-BOND, G. W. **Prevalência de transtornos mentais em prisões no Reino Unido: uma revisão sistemática e meta-análise.** *BJPsych Open*, v. 7, supl. 1, p. S283–S284, 2021.

²⁹² HALLIDAY, Matthew. **Relatório Bromley Briefings sobre o Sistema Prisional:** janeiro de 2023. Londres: Prison Reform Trust, 2023.

²⁹³ INSPETORIA DE PRISÕES (Reino Unido). **Relatório Anual de 2023–2024 para a Inglaterra e País de Gales.** Londres: Hm Inspectorate Of Prisons, 2024.

ambientes sujos são comuns. Todavia, existem estabelecimentos que buscam melhorar essas condições, as prisões de Swansea e Leeds, por exemplo, promoveu a pintura de murais junto dos próprios presos para melhorar o visual desses locais.²⁹⁴

Em 2021, foi publicado um novo plano para reabilitar os detentos e diminuir as taxas criminais. Tal plano envolve medidas como reabilitação para os presos com vício em substâncias, garantia de educação básica, programas de assistência vocacional e um guia personalizado para cada detento, com informações sobre busca por trabalho, abertura de contas bancárias e outros aspectos da vida em sociedade.²⁹⁵

Apesar disso, na prática, o trabalho para a prevenção da reincidência não é satisfatório, muitos detentos não conseguem passar mais do que duas horas fora por dia fora das celas. Ademais, foi relatado que muitos estabelecimentos não possuem os espaços adequados para a realização de atividades reeducativas, como aulas e orientações vocacionais. Essas limitações estruturais comprometem o acesso a programas de ressocialização, afetando diretamente as chances de reintegração social dos presos,²⁹⁶ levando a taxa de reincidência do país ao nível de 26%.²⁹⁷

Dessarte, a delegação do Reino Unido deve advogar pelos direitos humanos dos presos, reconhecendo os problemas estruturais de seus estabelecimentos. Apesar dos desafios de ter a maior população carcerária do continente europeu,²⁹⁸ o país busca melhorar o seu próprio sistema, utilizando de órgãos governamentais como a Inspetoria de Prisões para garantir que as condições dos ambientes prisionais sejam constatadas de forma transparente. Com esse instrumento em ação, é possível que pesquisas sejam feitas e políticas públicas sejam elaboradas, a fim de desenvolver o sistema carcerário inglês.

²⁹⁴ *Ibidem*

²⁹⁵ REINO UNIDO. Ministério da Justiça. **Livro de Estratégia Prisional (Prisons Strategy White Paper)**. Londres: Governo do Reino Unido, 2021.

²⁹⁶ INSPETORIA DE PRISÕES (Reino Unido). **Relatório Anual de 2023–2024 para a Inglaterra e País de Gales**. Londres: HM Inspectorate Of Prisons, 2024.

²⁹⁷ STATISTA. **Proporção de infratores reincidentes entre todos os infratores adultos na Inglaterra e no País de Gales de 2008/2009 a 2022/2023**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/317299/re-offending-in-england-and-wales/#:~:text=In%202022%2F23%2C%20the%20proportion,24%20percent%20in%202020%2F21..> Acesso em: 31 maio 2025.

²⁹⁸ CNN. **Contra superlotação dos presídios, Reino Unido começa a soltar presos antes do fim da pena**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/contra-superlotacao-dos-presidios-reino-unido-comeca-a-soltar-presos-antes-do-fim-da-pena/>. Acesso em: 29 maio 2025.

6.7 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América localizam-se na América do Norte, entre o Canadá e o México, com costa voltada para os oceanos Atlântico e Pacífico. Sua população ultrapassa 339 (trezentos e trinta e nove) milhões de habitantes. O país é constituído como uma República Federal Presidencialista, em que o presidente cumula as funções de chefe de Estado e de governo. Atualmente, o cargo é ocupado pelo presidente Donald Trump, que exerce seu segundo mandato desde janeiro de 2021.²⁹⁹

O país possui o maior sistema prisional do mundo, com aproximadamente 1,9 milhão de pessoas privadas de liberdade, abrangendo detentos custodiados em prisões federais, estaduais, locais, centros de imigração e unidades juvenis. A taxa de encarceramento é uma das mais altas do planeta: 531 presos por 100 mil habitantes.³⁰⁰

Esse quadro resulta de fatores históricos e políticos que consolidaram um modelo penal punitivista. No contexto histórico, a 13ª Emenda da Constituição aboliu a escravidão formal, mas manteve o trabalho forçado como punição por crime, perpetuando práticas de exploração sobre a população negra.³⁰¹

Esse processo se intensificou a partir das décadas de 1970 e 1980, com a chamada “Guerra às Drogas”³⁰², impulsionada por sucessivos governos, a partir de Richard Nixon, e radicalizada nas administrações Reagan e Clinton.³⁰³

Dessa forma, a política criminal norte-americana, sob o pretexto de combate ao tráfico e uso de entorpecentes, promoveu a criminalização de comportamentos majoritariamente associados a comunidades minoritárias negras e latinas, resultando em uma explosão da população prisional. Leis como a *Three Strikes Law*³⁰⁴ e penas mínimas obrigatórias contribuíram para o crescimento da população carcerária, com reincidência superior a 75% em cinco anos.

²⁹⁹ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: United States**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰⁰ INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. **United States of America: World Prison Brief**. London: University of London, 2025. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/united-states-america>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰¹ MELLO, Daniela de Assis Porto. **Punitivismo e mídia: uma análise do discurso de reportagens televisivas sobre violência urbana**. *Revista Sociedade e Cultura*, v. 25, n. 2, p. 111–122, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gTTY9GYVbmYqJhpJrNxpMxMC/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰² A “guerra às drogas” refere-se a uma política global, liderada pelos EUA, que busca combater o comércio ilegal de drogas através de medidas de proibição, ajuda militar e intervenção em países considerados “produtores de drogas”

³⁰³ *Ibidem*

³⁰⁴ lei penal que aumenta significativamente as penas de prisão para indivíduos condenados por um crime grave após terem sido condenados por dois ou mais crimes anteriores

Em termos administrativos, o sistema prisional dos EUA é descentralizado. O governo federal é responsável pelas prisões que abrigam condenados por crimes federais, enquanto os estados administram a maioria das penitenciárias. As *jails*³⁰⁵, sob administração de condados ou municípios, encarceram presos provisórios ou com penas curtas.³⁰⁶

A gestão das penitenciárias estaduais, federais e municipais varia conforme a jurisdição, mas muitos presídios compartilham características críticas, como superlotação, escassez de servidores, más condições sanitárias e uso excessivo da força. Relatórios do Departamento de Justiça (DOJ) revelaram abusos recorrentes, especialmente em estados como o Alabama, onde homicídios são ocultados, e presos sofrem violência sistemática.³⁰⁷

A partir dos anos 1980, cresceu a presença do setor privado na administração prisional. Empresas como CoreCivic e GEO Group passaram a operar penitenciárias mediante contratos públicos. Esse cenário é considerado por alguns autores estadunidenses como uma possível “*MacDonaldização*” do trabalho prisional, que busca simplificar tarefas para reduzir custos de operação das penitenciárias. Frequentemente, esses cortes são feitos às custas da qualificação profissional de funcionários e ao bem-estar dos custodiados neste sistema.³⁰⁸

Em 2016, 8,4% dos presos em prisões e 5,4% em cadeias estavam sob gestão privada, incluindo grande parte dos imigrantes detidos pelo Serviço de Imigração e Controle de Alfândegas (ICE). Embora anunciadas como solução econômica, as prisões privadas são alvo de críticas severas. Relatam-se maiores índices de violência, reincidência e tempo de encarceramento. Os custos, muitas vezes, não são inferiores aos das prisões públicas, e há evidências de que as condições de detenção são piores.³⁰⁹

Com a eleição de Joe Biden, iniciou-se uma tentativa de reverter parte desse modelo. Em janeiro de 2021, o presidente assinou decreto determinando que o Departamento de Justiça não renovasse contratos com empresas privadas que operam prisões federais. A medida retoma a política de Barack Obama, interrompida por Donald Trump. Biden também manifestou

³⁰⁵ Tradução livre: Cadeias.

³⁰⁶ MELLO, Daniela de Assis Porto. **Punitivismo e mídia: uma análise do discurso de reportagens televisivas sobre violência urbana**. Revista Sociedade e Cultura, v. 25, n. 2, p. 111–122, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gTTY9GYVbmYqJhpJrNxpXC/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰⁷ UNITED STATES. Department of Justice. **Prisons Report Series: Preliminary Data Release, 2023**. Bureau of Justice Statistics, 2024. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/library/publications/prisons-report-series-preliminary-data-release-2023>. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰⁸ SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro da. **O trabalho nas prisões dos EUA: “não é um sistema de justiça, é um negócio”**. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1183784/Nicole_Mitchell_Ribeiro_da_Silva.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

³⁰⁹ *Ibidem*

intenção de suspender as execuções federais e limitar o uso do confinamento em solitárias, prática ainda comum, com casos de presos mantidos isolados por anos.³¹⁰

Devido a essas mudanças se darem a nível federal, os sistemas penitenciários estaduais ainda não serão afetados por essa medida. No entanto, as reformas promovidas pela administração Biden podem representar um avanço a passos curtos na reestatização das penitenciárias americanas.³¹¹

Nos Estados Unidos, iniciativas como o programa desenvolvido na prisão de Angola, na Louisiana, demonstram uma mudança de paradigma na abordagem da ressocialização de presos, ainda que de forma tímida. Criado pelos juízes Laurie White e Arthur Hunter, o projeto utiliza detentos condenados à prisão perpétua como mentores de presos com penas mais curtas, promovendo educação formal, capacitação profissional e orientação social.³¹²

O objetivo é preparar esses presos para a vida em liberdade, reduzindo drasticamente os altos índices de reincidência que caracterizam o sistema prisional americano, que chega a 77%, mas cai para cerca de 20% entre os participantes do programa. A experiência indica que, apesar da cultura punitivista predominante, há espaço para modelos de reintegração mais humanizados e eficazes na *land of the free*^{313, 314}.

Portando, os Estados Unidos da América deve ater-se a seus ideais de democracia e liberdade e promover um debate onde o direito dos presos seja garantido, e também que haja perspectivas para a vida além do cárcere, bem como a retomada da administração penitenciária pelo poder público, ao invés de empresas privadas que visem o lucro em detrimento da dignidade humana.³¹⁵

³¹⁰ CONJUR. **Biden começa reforma do sistema penitenciário dos EUA**. Consultor Jurídico, 30 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-30/biden-comeca-reforma-sistema-penitenciario-eua/>. Acesso em: 22 maio 2025.

³¹¹ *Ibidem*

³¹² CONJUR. **Juízes criam programa raro de ressocialização de presos nos EUA**. Consultor Jurídico, 4 out. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-04/juizes-criam-programa-raro-ressocializacao-presos-eua/>. Acesso em: 22 maio 2025.

³¹³ Expressão atribuída aos Estados Unidos no decorrer da história. Tradução livre: “Terra dos Livres”

³¹⁴ CONJUR. **EUA voltam a dar importância à reabilitação no sistema prisional**. Consultor Jurídico, 11 nov. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-11/eua-dar-importancia-reabilitacao-sistema-prisional/>. Acesso em: 22 maio 2025.

³¹⁵ *Ibidem*

7 CONCLUSÃO

O presente estudo evidenciou a complexidade intrínseca ao sistema prisional global, ressaltando que a relação entre punição e ressocialização é um desafio compartilhado por diferentes países, embora permeado por realidades culturais, sociais e institucionais diversas. A análise dos blocos regionais, Oeste Europeu e Outros Estados, Leste Europeu, Ásia-Pacífico, América Latina e Caribe, e África, demonstrou que, apesar das especificidades de cada contexto, há uma convergência na necessidade de reformulações que priorizem políticas penais humanizadas, capazes de promover a reintegração social e o respeito à dignidade humana.

Além disso, ficou claro que o fortalecimento da cooperação jurídica internacional, por meio de reuniões do CPCJC, é imprescindível para a construção de um sistema de justiça criminal global mais justo, inclusivo e eficiente. As experiências dos diversos blocos regionais oferecem importantes subsídios para o aprimoramento de práticas penitenciárias, sobretudo no que tange à superação da superlotação, à implementação de programas educacionais e psicossociais, e à adoção de medidas alternativas à privação de liberdade.

A análise de diferentes perspectivas globais evidencia que o sucesso das políticas penais está diretamente relacionado ao respeito pela dignidade humana e à adoção de práticas que transcendem a simples punição. Países que implementam programas de educação, capacitação profissional e apoio psicológico em seus sistemas prisionais demonstram que é possível transformar o encarceramento em uma oportunidade de recomeço, diminuindo a reincidência criminal e promovendo a reintegração dos egressos à sociedade.

Entretanto, os obstáculos permanecem significativos, especialmente em nações que enfrentam problemas estruturais, como superlotação, corrupção, e recursos limitados. Esses desafios ressaltam a necessidade de uma cooperação internacional mais efetiva, baseada na troca de experiências e na adaptação de práticas bem-sucedidas às realidades locais. A promoção de sistemas penitenciários humanizados e eficazes exige um esforço contínuo para alinhar a aplicação da lei com os princípios fundamentais de justiça e igualdade.

A análise das diversas perspectivas globais revela que o êxito das políticas penais está ligado ao respeito à dignidade humana e à adoção de práticas que ultrapassam a mera punição. Assim, países que incorporam em seus sistemas penitenciários programas de educação, capacitação profissional e suporte psicológico demonstram a viabilidade de transformar o encarceramento em uma oportunidade real de recomeço, contribuindo para a redução da reincidência criminal e para a efetiva reintegração social dos egressos.

Todavia, os desafios persistem de forma significativa, sobretudo em Estados que enfrentam problemas estruturais como superlotação, corrupção e insuficiência de recursos. Tais

dificuldades evidenciam a imprescindibilidade de uma cooperação internacional mais eficaz, pautada na troca qualificada de experiências e na adaptação de modelos exitosos às especificidades locais. A promoção de sistemas penitenciários humanizados e eficientes demanda um empenho contínuo para harmonizar a aplicação da lei com os princípios basilares de justiça, equidade e respeito aos direitos fundamentais.

Por fim, reafirma-se que a efetividade do sistema prisional depende do equilíbrio delicado entre a responsabilização penal e a promoção de condições que possibilitem a ressocialização efetiva dos indivíduos. De forma que cabe aos Estados e à comunidade internacional o compromisso contínuo com políticas públicas que integrem direitos humanos, justiça restaurativa e desenvolvimento social. Tal entendimento é fundamental para a edificação de sociedades mais seguras, democráticas e inclusivas, nas quais a pena deixe de ser um instrumento meramente punitivo para se tornar um mecanismo efetivo de transformação social.

REFERÊNCIA

ABDULHAMID, Abdulrashid. **The Metamorphosis from the Nigeria Prison Service to the Nigeria Correctional Service: A Discourse.** *African Journal of Criminology and Justice Studies*, v. 12, n. 1, p. 46–59, 2020. Disponível em: <https://11nq.com/MRyLV>. Acesso em: 22 maio 2025.

ABDULKADIR, Shuaibu Musa; ABDULRA'UF, Raliya A. **Impacts of Contemporary Correctional Service Policy on Inmates in Bauchi Custodial Centre, Nigeria.** *International Journal of Intellectual Discourse*, v. 3, n. 1, p. 59–68, 2021. Disponível em: <https://ijidjournal.org/index.php/ijid/article/view/476/345>. Acesso em: 22 maio 2025.

ADMINIELTS. **Como é a segurança no Canadá?** Disponível em: <https://www.cursoparaielts.com.br/como-seguranca-no-canada/>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

AFP. **Clínicas sul-africanas de tratamento do HIV em alerta por suspensão de ajuda dos EUA.** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2025/02/04/clinicas-sul-africanas-de-tratamento-do-hiv-em-alerta-por-suspensao-de-ajuda-dos-eua.htm>. Acesso em: 29 maio 2025.

AFP. **Entenda o que foi o regime racista do apartheid e como ele foi derrubado.** 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/12/26/entenda-o-que-foi-o-regime-racista-do-apartheid-e-como-ele-foi-derrubado.ghtml>. Acesso em: 24 maio 2025.

ÁFRICA DO SUL. **Justiça e Serviços Correcionais.** Disponível em: <https://www.gov.za/about-sa/justice-and-correctional-services#dcs>. Acesso em: 25 maio 2025.

AGUIRRE, K.; MUGGAH, R. **A campanha contra o crime no Equador reduziu a criminalidade violenta, mas desafios significativos permanecem.** Disponível em: <https://theconversation.com/a-campanha-contr-o-crime-no-equador-reduziu-a-criminalidade-violenta-mas-desafios-significativos-permanecem-249434>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

ALVARADO, Abel. **Na ONU, Nayib Bukele destaca medidas de segurança controversas em El Salvador.** CNN Brasil, 24 set. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/na-onu-nayib-bukele-destaca-medidas-de-seguranca-controversas-em-el-salvador/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

ANISTIA Internacional. **Egito: julgamentos injustos e sentenças de morte demonstram total desprezo pela justiça.** Anistia Internacional Brasil, 2023. Disponível em: <https://anistia.org.br/informe/egito-julgamentos-injustos-e-sentencas-de-morte-demonstram-total-desprezo-pela-justica/>. Acesso em: 24 maio 2025.

ARGENTINA. **Lei Orgânica do Serviço Penitenciário Federal – Lei nº 17.236.** Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-17236-180829/texto>. Acesso em: 31 maio 2025.

ARGENTINA. **Ley 24.660 – Ejecución de la pena privativa de la libertad.** Buenos Aires: Boletín Oficial de la República Argentina, 1996. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24660-37872/actualizacion>. Acesso em: 29 maio 2025.

ARGENTINA. Ministerio de Seguridad de la Nación. Servicio Penitenciario Federal. **¿Cómo es el régimen penitenciario?** Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/spf/personas-privadas-de-la-libertad/asesoramiento-y-apoyo/informacion/regimen>. Acesso em: 31 maio 2025

BBC News Brasil. **Egito**: perfil do país árabe onde reinaram os faraós. BBC News Brasil, 2 abr. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/topics/c95y3546qy7t?page=3>. Acesso em: 24 maio 2025.

BBC NEWS BRASIL. **Os detentos russos convocados para lutar 'até o fim da guerra' na Ucrânia**. *BBC News Brasil*, 24 mar. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cj53qy6vmyqo>. Acesso em: 22 maio 2025.

BLANCO, Emiliano. **Argentina: melhorando o sistema prisional através de formação dos funcionários da linha de frente**. Justice Trends. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/argentina-melhorando-o-sistema-prisional-atraves-de-formacao-dos-funcionarios-da-linha-de-frente/>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/paineis-estatisticos/>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico 2022: população e domicílios – primeiros resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 21 maio 2025

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 24 mai. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2024>. Acesso em: 21 de maio 2025.

INFOPEN: atualização 2024. Brasília: MJSP/SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen>. Acesso em: 21 maio 2025.

BRIEF, World Prison. **Highest to Lowest - Prison Population Total**. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 28 maio 2025.

BURKE, Myles. **História: Nelson Mandela sai da prisão como homem livre**. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/culture/article/20240207-in-history-nelson-mandela-walks-out-of-prison-a-free-man>. Acesso em: 25 maio 2025.

CANADÁ AGORA. **Por dentro das cadeias do Canadá**. Disponível em: <https://canadaagora.com/cultura/cadeias-do-canada.html>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **Argentina – The World Factbook**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/argentina/>. Acesso em: 31 maio 2025.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Austria**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/austria/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: El Salvador**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/el-salvador/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: Russia**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/russia/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). **The World Factbook: United States**. Langley, VA: CIA, 2025. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-states/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CIA. **Ficha informativa da África do Sul**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/south-africa/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CIA. **Ficha informativa dos Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-arab-emirates/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CIA. **Reino Unido: Ficha Informativa**. Disponível em: <https://www.cia.gov/the-world-factbook/countries/united-kingdom/factsheets/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CNN INDONESIA. **Gaji Ketua RT Jakarta Tertinggi se-Indonesia? Ini Rinciannya**. Disponível em: <https://www.cnnindonesia.com/edukasi/20250416111207-561-1219314/gaji-ketua-rt-jakarta-tertinggi-se-indonesia-ini-rinciannya>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

CNN. **Contra superlotação dos presídios, Reino Unido começa a soltar presos antes do fim da pena**. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/contra-superlotacao-dos-presidios-reino-unido-comeca-a-soltar-presos-antes-do-fim-da-pena/>. Acesso em: 29 maio 2025.

CNN. **Dentro da notória prisão de Pollsmoor na África do Sul**. África do Sul: CNN, 2016. (2 min.), son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=os5DE77bvs8>. Acesso em: 24 maio 2025.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **CIDH publica relatório sobre Estado de exceção e direitos humanos em El Salvador**. Organização dos Estados Americanos (OEA), 5 set. 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/207.asp>. Acesso em: 1 jun. 2025.

CONJUR. **Biden começa reforma do sistema penitenciário dos EUA**. Consultor Jurídico, 30 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-30/biden-comeca-reforma-sistema-penitenciario-eua/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CONJUR. **EUA voltam a dar importância à reabilitação no sistema prisional**. Consultor Jurídico, 11 nov. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-11/eua-dar-importancia-reabilitacao-sistema-prisional/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CONJUR. **Grande parte das prisões nos EUA tem padrão de terceiro mundo.** Consultor Jurídico, 7 abr. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-07/grande-parte-prisoos-eua-padrao-terceiro-mundo/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CONJUR. **Juízes criam programa raro de ressocialização de presos nos EUA.** Consultor Jurídico, 4 out. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-out-04/juizes-criam-programa-raro-ressocializacao-presos-eua/>. Acesso em: 22 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela:** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos. Brasília, 2016.

COUNTRY ECONOMY. **França: índice de desenvolvimento.** Disponível em: <https://pt.countryeconomy.com/demografia/idh/franca>. Acesso em 23 maio 2025.

CRÉTENOT, Marie; LIARAS, Barbara. **Prison conditions in France.** Rome: European Prison Observatory, 2013.

CUBANO, PENITENCIARIO. **TÍTULO: LA PARTICIPACIÓN DE LA FISCALIA EN EL PROCESO RESOCIALIZADOR PENITENCIARIO DEL COMBINADO SUR MATANZAS.** 2023. Tese de Doutorado. Universidad de Matanzas

DADOS MUNDIAIS. **Equador: Dados e estatísticas.** Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/america/equador/index.php>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

DADOS MUNDIAIS. **Japão: Dados e estatísticas.** Disponível em: <https://www.dadosmundiais.com/asia/japao/index.php>. Acesso em: 21 maio 2025.

DE OLIVEIRA, Júlia Bazanella. **O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL E NO JAPÃO NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO COMPARADO SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.** Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2022/08/julia_oliveira.pdf Acesso em: 24 maio

DE PAULA, Isabella. **Milei anuncia plano de privatizar presídios em grande reforma do sistema penitenciário.** Gazeta do Povo, 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/milei-anuncia-plano-de-privatizar-presidios-em-grande-reforma-do-sistema-penitenciario/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

DES COMPTES, Cour. **Garde et réinsertion, la gestion des prisons.** Synthèse du rapport public thématique, janvier, 2006.

DICASSOBRECUBA.COM.BR (org.). **Dados Gerais.** Disponível em: <https://dicassobrecuba.com.br/cuba/dados-gerais/>. Acesso em: 28 maio 2025.

EBSCO. **Canadian justice system.** Disponível em: <https://www.ebsco.com/research-starters/law/canadian-justice-system>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

EGAMBERDI, Nilufar. **HIV e prisões na África sub-saariana.** África: Unaid, 2007.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Penas duras para tráfico lotam prisões na Indonésia | Estado Alterado - Os efeitos das políticas para drogas pelo mundo - Mundo - Folha de S.Paulo.** Disponível em: <https://arte.folha.uol.com.br/mundo/2020/estado-alterado-as-politicas-para->

drogas-pelo-mundo/indonesia/efeitos-da-politica-linha-dura/. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

FONTES, Giulia. **Como funciona a gestão privada de presídios nos EUA e na França**. Gazeta do Povo, 14 jun. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/presidios-privados-modelos-internacionais/>. Acesso em: 24 maio 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 21 maio 2025.

G1. **A vida na “ilha das execuções” na Indonésia**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/03/a-vida-na-ilha-das-execucoes-na-indonesia.html>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

GLOBO, A. O. **Conflito no Equador: país anuncia projetos de prisões com celas de segurança “supermáxima”**. Disponível em: <https://exame.com/mundo/conflito-no-equador-pais-anuncia-prisoas-e-celas-de-seguranca-supermaxima-veja-os-projetos/>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

GONZÁLEZ, G.; ZÚÑIGA, D. **Equador pede ajuda internacional para enfrentar narcotráfico**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/equador-pede-ajuda-internacional-para-enfrentar-narcotr%C3%A1fico/a-72021786> Acesso em: 24 de Maio de 2025

GONZÁLEZ, Jorge Luis Barroso; GONZÁLEZ, Marta T. **Bases estructurales para la resocialización comunitaria postpenitenciaria en Cuba**. 2014. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://elibro.net/ereader/unicaragua/90771>. Acesso em: 15 maio 2025.

GOVERNO DA ÁFRICA DO SUL. **Departamento de Serviços Correcionais**. Disponível em: <http://www.dcs.gov.za/>. Acesso em: 29 maio 2025.

GOVERNO DOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS. **Direitos dos Presos**. Disponível em: <https://u.ae/en/about-the-uae/human-rights-in-the-uae/rights-of-inmates>. Acesso em: 29 maio 2025.

GUPTA, Nilanjana. **Prisão de Dubai garante que filhos de detentas não falem à escola**. Disponível em: <https://www.thenationalnews.com/uae/2022/05/21/dubai-prison-ensures-female-inmates-children-do-not-miss-out-on-school/>. Acesso em: 29 maio 2025.

HALL, R. D.; MORTON, W. L. **Canada | History, Geography, & Culture**, 15 jan. 2019. (Nota técnica). Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Canada>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

HALLIDAY, Matthew. **Relatório Bromley Briefings sobre o Sistema Prisional**: janeiro de 2023. Londres: Prison Reform Trust, 2023.

Hopwood, Derek, Holt, Peter M., Little, Donald P., Baker, Raymond William, Smith, Charles Gordon e Goldschmidt, Arthur Eduard. **Egito**. Enciclopédia Britânica. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Egypt>. Acesso em 24 de maio de 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **“They threw me in the water and beat me”**: The need for accountability for torture in Rwanda. 15 out. 2024. Disponível em:

<https://www.hrw.org/news/2024/10/15/rwanda-torture-ill-treatment-detention>. Acesso em: 24 maio 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Condições prisionais na África do Sul**. Nova Iorque: Human Rights Watch, 1994. 146 p.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Egypt**: leading rights group official arrested. 16 nov. 2020. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2020/11/16/egypt-leading-rights-group-official-arrested>. Acesso em: 29 mai. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **El Salvador: Rights Violations Against Children in 'State of Emergency'**. 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2024/07/16/el-salvador-rights-violations-against-children-state-emergency>. Acesso em: 1 jun. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Japan's "Hostage Justice" System: Denial of Bail, Coerced Confessions, and Lack of Access to Counsel**. 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2023/05/25/japans-hostage-justice-system/denial-bail-coerced-confessions-and-lack-access>. Acesso em: 21 maio 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Relatório Mundial 2021: Emirados Árabes Unidos**. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

INDONÉSIA, NA. **Brasileiro é preso em Bali, na Indonésia, por posse de menos de 3 gramas de maconha**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/07/06/brasileiro-e-preso-em-bali-por-posse-de-maconha.ghtml>. Acesso em: 29 de Maio de 2025

INSEE. **Population in the beginning of the month: France**. Disponível em: <https://www.insee.fr/en/statistiques/serie/001641607?idbank=001641607>. Acesso em 23 maio 2025.

INSPETORIA DE PRISÕES (Reino Unido). **Relatório Anual de 2023–2024 para a Inglaterra e País de Gales**. Londres: Hm Inspectorate Of Prisons, 2024.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **Rwanda – World Prison Brief**. Londres: Birkbeck, University of London, [2025]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/rwanda>. Acesso em: 24 maio 2025.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **World Prison Brief: Argentina**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/argentina>. Acesso em: 31 maio 2025.

INSTITUTE FOR CRIME & JUSTICE POLICY RESEARCH. **World Prison Brief: Áustria**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/austria>. Acesso em: 31 maio 2025.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESEARCH. **Russian Federation: World Prison Brief**. London: University of London, 2025. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/russian-federation>. Acesso em: 22 maio 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Atlas da violência 2024**. Brasília: IPEA; FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 21 maio 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE SERVIÇO PENITENCIÁRIO FEDERAL. **Missão e objetivos**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/spf/acerca-de-nosotros/mision-y-objetivos>. Acesso em: 31 maio 2025.

KALININ, Yuri Ivanovich. **The Russian penal system: past, present and future**. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002. Lecture delivered at King's College, University of London, November 2002. Disponível em: http://www.antonioacasella.eu/nume/kalinin_russian_penal_system.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

LANGMAID, Brook. **El Salvador: Crime Rates Down, Incarceration Rates Up**. Denver Journal of International Law & Policy, 24 abr. 2025. Disponível em: <https://djilp.org/el-salvador-crime-rates-down-incarceration-rates-up/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

LEMARCHAND, René e CLAY, Daniel. **Ruanda**. Enciclopédia Britânica, 1º de junho de 2024. Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Rwanda>. Acesso em: 22 de maio de 2025.

LETÍCIA DOS SANTOS, C.; PESSOA NUNES, W.; PASSOS SILVA, A.; GUIMARÃES, J. de C. **Políticas públicas e interseccionalidade: debatendo gênero, raça e classe no sistema socioeducativo**. Germinal: marxismo e educação em debate, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 302–316, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.9771/gmed.v15i3.54835>. Acesso em: 3 mar. 2025.

MAJADIBODU, Simon. **Crise de superlotação carcerária: são necessários R 36 bilhões para construir novos presídios, diz ministro**. Disponível em: <https://iol.co.za/news/politics/2024-12-11-prison-crisis-overcrowding-r36-billion-needed-to-build-new-prisons-says-minister/>. Acesso em: 28 maio 2025.

MCDIVITT, J. **Indonesias, 2019**. (Nota técnica). Disponível em: <https://www.britannica.com/place/Indonesia>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

MELLO, Daniela de Assis Porto. **Punitivismo e mídia: uma análise do discurso de reportagens televisivas sobre violência urbana**. Revista Sociedade e Cultura, v. 25, n. 2, p. 111–122, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/gTTY9GYVbmYqJhpJrNxpXmC/?lang=pt>. Acesso em: 22 maio 2025.

NATIONAL INSTITUTE OF STATISTICS OF RWANDA. **Justice, Crime and Order: Statistical Publications**. Kigali: NISR, 2025. Disponível em: <https://www.statistics.gov.rw/statistical-publications/justice-crime-and-order>. Acesso em: 22 maio 2025.

NAYARA TARDO AZAHARES. **Población carcelaria en Ecuador aumentó en medio de conflicto armado** - Noticias Prensa Latina. Disponível em: <https://www.prensa-latina.cu/2024/07/23/poblacion-carcelaria-en-ecuador-aumento-en-medio-de-conflicto-armado/>. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

NUMBEO. **Crime Index by Country 2023**. Disponível em: https://www.numbeo.com/crime/rankings_by_country.jsp. Acesso em: 20 de Maio de 2025.

OLUWATOBI, Akinyemi F. **Administration of Correctional Centres in Nigeria under Buhari Government: Issues and Prognoses**. Journal of Penology and Security Studies, v. 1, n. 1, p. 16–28, 2020. Disponível em: <https://jpsd.org.ng/index.php/jpsds/article/view/6/2>. Acesso em: 22 maio 2025.

ONG. **ONG relata torturas, execuções e prisões arbitrárias no Equador**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-05/ong-relata-torturas-execucoes-e-prisoos-arbitrarias-no-equador>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

OSBORNE, L. **Canada no longer ranked the safest country in the world to travel to in 2025**. Disponível em: <https://www.timeout.com/montreal/news/canada-no-longer-ranked-the-safest-country-in-the-world-to-travel-to-in-2025-102824>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

PODER360. **População carcerária cresce nos EUA e no Brasil**. Brasília: Poder360, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/populacao-carceraria-cresce-nos-eua-e-no-brasil/>. Acesso em: 22 maio 2025.

PONOMAREV, Lev. **Revival of the GULAG? Putin's Penitentiary System**. *Perspective*, v. 18, n. 1, nov./dez. 2007. Boston: Boston University, Institute for the Study of Conflict, Ideology and Policy. Disponível em: <https://open.bu.edu/server/api/core/bitstreams/f34d3b04-3ec6-4924-9711-fa264d5859c0/content>. Acesso em: 22 maio 2025.

PORTAL TELA. **Fugas e superlotação nas prisões de Buenos Aires geram conflito entre Milei e Macri**. Disponível em: <https://www.portaltela.com/politica/justica/2025/03/07/fugas-e-superlotacao-nas-prisoos-de-buenos-aires-geram-conflito-entre-milei-e-macri>. Acesso em: 31 maio 2025.

PRISON STUDIES. **Indonesia | World Prison Brief**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/indonesia>. Acesso em: 21 de Maio de 2025.

PRISONS, L'observatoire International Des. **Budget pénitentiaire pour 2024 : 5 milliards de dettes pour une fuite en avant**. 2023. Disponível em: <https://oip.org/analyse/budget-penitentiaire-pour-2024-5-milliards-de-dettes-pour-une-fuite-en-avant/>. Acesso em: 28 maio 2025.

REINO UNIDO. Ministério da Justiça. **Livro de Estratégia Prisional (Prisons Strategy White Paper)**. Londres: Governo do Reino Unido, 2021.

REVISTA JUSTICE TRENDS. **Modernização do sistema prisional do Equador**. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/modernizacao-do-sistema-prisional-do-equador>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

REVISTA JUSTICE TRENDS. **Serviço Penitenciário do Canadá: quando um dos melhores sistemas enfrenta grandes desafios**. Disponível em: <https://justice-trends.press/pt/servico-penitenciario-do-canada-quando-um-dos-melhores-sistemas-enfrenta-grandes-desafios/>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da; BACIÃO, Domingos Nhambocha Hale. **O sistema africano de proteção de direitos humanos: uma análise crítica**. Revista Direitos Humanos

Fundamentais, [S. l.], v. 20, n. 1, 2021. DOI: 10.36751/rdh.v20i1.1327. Disponível em: <https://revistas.unifio.br/rmd/article/view/1327>. Acesso em: 29 maio 2025.

RWANDA CORRECTIONAL SERVICE. **Who we are**. Kigali: Rwanda Correctional Service, 2025. Disponível em: <https://rcs.gov.rw/en/who-we-are/>. Acesso em: 24 maio 2025.

SALAS, Luis. **The judicial system of postrevolutionary Cuba**. Nova LJ, v. 8, p. 43, 1983.

SECCO, M.; LIMA, E. P. DE. **Justiça restaurativa – problemas e perspectivas**. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. 1, p. 443–460, jan. 2018.

SERRA, Genevieve. **Fezes, celas infestadas de moscas e falta de leitos em Pollsmoor irritam ministro**. Disponível em: https://iol.co.za/weekend-argus/news/2024-09-14-faeces-fly-infested-cells-lack-of-beds-inside-pollsmoor-rankles-minister/#google_vignette. Acesso em: 29 maio 2025.

SIGAL, Lucila; JOURDAN, Adam. **Presidiários argentinos jogam rugby para iniciar ressocialização**. CNN Brasil, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/outros-esportes/presidiarios-argentinos-jogam-rugby-para-iniciar-ressocializacao/>. Acesso em: 31 maio 2025.

SILVA, Eliane Maria Arcanjo da; ALMEIDA, Suenya Talita de. **A EDUCAÇÃO E O TRABALHO PRISIONAL COMO FERRAMENTAS DE RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA NO CONTEXTO DO DIREITO COMPARADO**. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 10, n. 7, p. 2846–2859, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i7.14978. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14978>. Acesso em: 31 maio 2025.

SILVA, Nicole Mitchell Ribeiro da. **O trabalho nas prisões dos EUA: “não é um sistema de justiça, é um negócio”**. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1183784/Nicole_Mitchell_Ribeiro_da_Silva.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

STATISTA. **Proporção de infratores reincidentes entre todos os infratores adultos na Inglaterra e no País de Gales de 2008/2009 a 2022/2023**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/317299/re-offending-in-england-and-wales/#:~:text=In%202022%2F23%2C%20the%20proportion,24%20percent%20in%202020%2F21..> Acesso em: 31 maio 2025.

STATISTA. **Topic: Correctional Services in Canada**. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/2935/correctional-services-in-canada/#topicOverview>. Acesso em: 19 de Maio de 2025.

SULE, Sulaiman A. **Problems Arising from Discriminatory Treatment of Inmates in Nigeria**. *African Journal of Gender, Society & Development (formerly JENDA)*, v. 27, n. 2, p. 307–315, 2021. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/77241419/307-315-libre.pdf>. Acesso em: 22 maio 2025.

TEPLYASHIN, Pavel V.; TEPLYASHIN, Ivan V. **Optimal model of public control in the penitentiary system of modern Russia**. *Journal of Siberian Federal University. Humanities*

& *Social Sciences*, v. 15, n. 8, p. 1126–1133, 2022. Disponível em: https://elib.sfu-kras.ru/bitstream/handle/2311/147468/06_Teplyashin.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

THE LAW ON POLICE USE OF FORCE. **Japan – The Law on Police Use of Force**. Disponível em: <https://www.policinglaw.info/country/japan>. Acesso em: 21 maio 2025.

THE SAIS REVIEW OF INTERNATIONAL AFFAIRS. **El Salvador’s controversial offer: housing U.S. criminals in its mega-prison**. 7 mar. 2025. Disponível em: <https://saisreview.sais.jhu.edu/el-salvadors-controversial-offer-housing-u-s-criminals-in-its-mega-prison/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

THIAGO.ANTUNES. **Brasileiro conta como era a vida em prisão na Indonésia**. Disponível em: <https://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-01-20/brasileiro-conta-como-era-a-vida-em-prisao-na-indonesia.html>. Acesso em: 25 de Maio de 2025.

TJDFT. **Reabilitação criminal**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/reabilitacao-criminal>. Acesso em: 29 de Maio de 2025.

U.S. DEPARTMENT OF STATE. 2023 **Country Reports on Human Rights Practices: Egypt**. Washington, D.C., 2023. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-country-reports-on-human-rights-practices/egypt/>. Acesso em: 24 maio 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **About UNODC**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/index.html>. Acesso em: 1 jun. 2025.

UNITED STATES. Department of Justice. **Prisons Report Series: Preliminary Data Release, 2023**. Bureau of Justice Statistics, 2024. Disponível em: <https://bjs.ojp.gov/library/publications/prisons-report-series-preliminary-data-release-2023>. Acesso em: 22 maio 2025.

UNODC. **Vítimas de homicídio intencional**. Disponível em: <https://dataunodc.un.org/dp-intentional-homicide-victims>. Acesso em: 31 maio 2025.

VANGUARD. **Lagos decongests prisons through community service**. Vanguard Nigeria, 25 jul. 2014. Disponível em: <https://www.vanguardngr.com/2014/07/lagos-de-congests-prisons-community-service/>. Acesso em: 22 maio 2025.

VENTAS, Leire. **Os segredos que cercam a megaprisão símbolo da guerra de Bukele contra as gangues de El Salvador**. BBC News Brasil, 18 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/resources/idt-051ab38e-b7d2-44ce-b40f-80d5b51f7db2>. Acesso em: 1 jun. 2025

WALKER, Alicia. **Crime and the justice system in Austria**. Expatica, 21 mar. 2025. Disponível em: <https://www.expatica.com/at/living/gov-law-admin/crime-in-austria-88882/>. Acesso em: 1 jun. 2025.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List: twelfth edition**. Londres: Institute for Criminal Policy Research, 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **África do Sul**. Disponível em:
<https://www.prisonstudies.org/country/south-africa>. Acesso em: 25 maio 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **Emirados Árabes Unidos**. Disponível em:
<https://www.prisonstudies.org/country/united-arab-emirates>. Acesso em: 29 maio 2025.

WORLD PRISON BRIEF. **Reino Unido: Inglaterra e País de Gales**. Disponível em:
<https://www.prisonstudies.org/country/united-kingdom-england-wales>. Acesso em: 29 maio 2025.

YAKOVETS, Evgenii N. **Analyzing the Russian Penitentiary Legislation of the Pre-Revolutionary and Soviet Periods**. *Vedomosti Uголовno-Iсполnitel'noy Sistemy*, v. 17, n. 2, p. 125–133, 2021. Disponível em: https://www.jurnauka-vipe.ru/media/filer_public/0f/6c/0f6c6243-0229-4f00-bf18-3ab3db24f524/t_17_2_125-133_shcherbakova_en_eng.pdf. Acesso em: 22 maio 2025.

ZAMBA, E. G. S.. **As técnicas disciplinares na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)**. *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, v. 16, n. spe5, p. e55860, 2023.